ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet tela | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG **Município: Capinópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	Capinópolis	27/12/1985	27/12/1995

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data: 16/12/2015** **Hora: 12:38:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.072639/2015-02
Processo a ser desanexado:	53000.087621/2006-50
Justificativa:	À SECOE_MCOM_DOC: Desanexação do processo nº 53000.087621/2006-50, por conter documento sem assinatura, necessitando sua remoção para o posterior envio dos autos à Casa Civil para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/12/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12108082** e o código CRC **A6782E7A**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2661/5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/02/1985
Página N.º 3213
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Capinópolis , Estado de Minas Gerais.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. , CGC nº 21239249/0001-24 , representada por seu Gerente-Geral , Sr. Valdemar Machado de Souza , CPF nº 037258806-97 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.918 , de 06 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco , publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Capinópolis , Estado de Minas Gerais , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Capinópolis , Estado de Minas Gerais , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) nter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

VALDEMAR MACHADO DE SOUZA - Gerente-Geral da Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

NEV/

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

I - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 07 FEV 1985

866-5

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
do 07 / 02 / 1985
Página N.°
Encarregado da Revisão

02

Decreto n.° 90.918, de 06 de fevereiro de 1985

utorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO CAPINÓPOLIS LTDA., para explorar ser iço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinópolis, Es ado de Minas Gerais.

O Presidente da República, sando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Cons ituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pe o Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que onsta do Processo MC nº 7.110/84, (Edital nº 58/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à SOCIEDADE RÁDIO CAPINÓPO IS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de xclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade e Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo ódigo Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regula entos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações numerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, m a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro e 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser as inado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decre o no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno di eito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica ão, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1985; 164º da Independência 97º da República.

João Figueiredo.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 248 / **2014** / SEI-MC

(PARECER Nº 1120/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.009247/2003-17

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Outorga em fase de renovação. CONSULTA.

I – Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Permissão conferida à Fundação Universidade Estadual de Maringá, para executar o serviço na localidade de Maringá, Paraná.

II – Requerimento tempestivo para renovação da outorga, para o período 2003 – 2013. Processo pendente de desfecho por parte do Poder Público, a despeito de a entidade prontamente atender as diligências requeridas.

III – Prazo para novo período de renovação (2013 – 2023) – não pronunciamento expresso da entidade. Consulta da SCE acerca da possibilidade de se conceder novo prazo à entidade, para apresentação de requerimento de renovação, ao invés de imediata instauração de processo de Revisão da outorga, visto que sequer houve comunicação à mesma acerca do primeiro pedido de renovação.

IV – Medida excepcional. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito de renovação, *face às circunstâncias do caso concreto*. Princípio da razoabilidade. Garantia da ampla defesa do administrado em obter pronunciamento por parte do Poder Concedente.

V – Necessidade de a SCE proceder à análise dos processos que se encontrem em semelhante situação, a fim de evitar mora por tempo extraordinário (conforme se

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

deu no presente caso), sob pena de apuração de eventual responsabilidade funcional. Devolução dos autos à SCE, para medidas consectárias.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 093/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl. 624), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Universidade Estadual de Maringá, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Maringá, Paraná.

2. Trata-se de processo de renovação da outorga da entidade acima interessada, a qual se manifestou tempestivamente com relação ao período de 2003 – 2013, muito embora, até o vencimento do prazo em tela, o Poder Público não tenha concluído a análise do pleito, a despeito de a entidade ter se manifestado prontamente em todas as oportunidades em que fora demandada.

3. Ocorre que, com o decurso do tempo, adveio prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 2013 – 2023, não tendo a entidade se manifestado expressamente nesse sentido. A respeito, veja-se excerto da já citada Nota Técnica da SCE:

> *(...)*
>
> *5. Ocorre que o presente processo não diz respeito à hipótese de Renovação Automática prevista no art. 4° do Decreto 88.066/ de 26 de janeiro de 1983, uma vez que, conforme verificado cio item 2, foi formulada exigência por este Ministério (11.615/616), o que torna necessária a decisão do feito.*
>
> *6. Porém, em face do lapso temporal decorrido entre o cumprimento da exigência e a presente análise, com a ocorrência do vencimento da outorga, de se inferir que a continuidade da instrução do presente feito se tornaria inócua posto que inviável o deferimento de período já vencido, mormente em razão da possibilidade de continuidade dos serviços, de forma precária, até decisão deste ministério, na forma do art. 9" do Decreto 88.066/83.*
>
> *(...)*
>
> *9. Assim, se depreende que, tendo a entidade respondido à exigência de forma regular e não havendo resposta em tempo hábil, foi a demora deste Ministério em analisar a resposta apresentada que gerou a não regularização do pedido de renovação, não devendo a entidade ser penalizada em razão de omissão do próprio Ministério.*
>
> *10. Neste sentido, em face do princípio da razoabilidade, embora não possa mais a entidade cumprir o prazo determinado pelo art. 4. §10 da Portaria 329/12, diante do quadro apontado,* ***sugerimos que seja concedida à Entidade a oportunidade de regularizar seu pedido para o novo período no prazo de 30 (trinta) dias, de forma***

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

***excepcional**. Somente, então, caso não haja manifestação da parte, será instaurado o competente processo de revisão de outorga para fins de cumprimento do que prevê o art. 11 da mencionada Portaria, com vistas à declaração, ou não, de extinção da outorga.*

4. Conforme se infere da leitura supra, diante da não incidência da renovação automática, nos termos da legislação de regência (conforme se aprofundará mais à frente), e da não manifestação expressa da entidade sobre o novo período da renovação, o resultado seria a inevitável conversão do processo em Revisão (para, posteriormente, ser declarada possível perempção).

5. No entanto, uma vez que a entidade sequer fora notificada acerca do desfecho de seu processo referente ao período anterior (renovação da outorga de 2003 - 2013), por inércia do próprio Poder Público, conforme noticia a NT supra, a SCE passa a formular consulta acerca da possibilidade, de forma excepcional e com base no princípio da razoabilidade, em se conceder novo prazo para manifestação da entidade, quanto ao novo período (2013 – 2023), ao invés de já converter o processo em revisão, para fins de declarar possível perempção.

6. É o relatório.

7. Preliminarmente, impede fazer menção à legislação sobre o tema, senão, veja-se.

Lei nº 5.785, de 1972

Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

(...)

§ 2º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Art 5º Os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta.

Decreto nº 88.066, de 1983

Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Art 4º - Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático, previsto neste artigo.

(...)

Art 9º - Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

8. Nos termos da legislação supra, quanto ao período de renovação de 2003 – 2013, a despeito de a entidade ter apresentado tempestivamente seu requerimento, não incidiu, na hipótese, a renovação automática de que trata o art. 4º do Decreto nº 88.066/1983, haja vista a expedição de ofícios de exigência. Ressalte-se que, uma vez que o processo referente a esse período estivesse em análise, a entidade executou o serviço de forma precária, nos termos do art. 9º do mesmo Decreto.

9. Ocorre, porém, que, a entidade, a despeito de prontamente atender os ofícios de diligência (no que restou inequívoca sua vontade em continuar a executar o serviço), não obteve, no que concerne ao período 2003 – 2013, resposta/decisão conclusiva do Poder Público quanto ao seu pleito. É dizer, por mais de dez anos, o processo tramitou perante esse Ministério, sem que a entidade, ao final, soubesse se seu pedido de renovação iria ser ou não atendido.

10. Ao se compulsar os autos, verifica-se que na data de 21.05.2003, a entidade protocolou seu requerimento de renovação (fl. 2), juntando, para tanto, a documentação que julgou pertinente para apreço de seu pedido.

11. Destaque-se que, a par da leitura do processo, depara-se, primeiramente, com o ofício de exigência recebido em 05.11.2004 (é dizer, quase um ano e meio após o protocolo supra), segundo fls. 30/33 (Ofício nº 17196/2004, com o respectivo Aviso de Recebimento). Posteriormente, deu-se a juntada de nova documentação da entidade, muito embora seu protocolo apresente data anterior, qual seja, 05.07.2004, conforme fls. 35 e s., de onde se infere que parte da documentação solicitada pela SCE por meio do citado ofício fora objeto de apresentação por parte da entidade, antes mesmo de seu recebimento.

12. Em prosseguimento, fora encaminhado novo ofício à entidade (Ofício nº 024/2005 – fl. 78), recebido em 17.01.2005, conforme AR de fl. 79. Em 21.02.2005, resta protocolada a resposta da entidade, segundo fl. 80 e s.

13. Submetido novamente a apreço, a SCE identificou novas pendências, remetendo novo ofício de exigência (Ofício nº 1187/2005 – fl. 188), recebido em 20.05.2005 (AR de fl. 189). Em resposta, a entidade prontamente protocola, em 15.06.2005, a petição de fl. 190 e s.

14. Ainda que tenha sido proferida manifestação de regularidade processual por parte da SCE, em novembro de 2006, segundo Informação nº 401/2006 (fls. 513/515), logo em seguida se depara com novo ofício de exigência (fl. 518 – Ofício nº 2205/2008), recebido pela entidade em 14.07.2008 (AR de fl. 520).

15. Submetidos a mais um apreço pela SCE, quase três anos posteriormente à última manifestação, foram proferidas, em julho de 2011, as Notas Técnicas de fls. 540 e 543, resultando na expedição de mais um ofício de exigência (Ofício nº 1673/2011 – fl. 545), com AR à fl. 546; destaque-se que nesse interstício, foram solicitados três pedidos de vista do atual processo, segundo , 527 e 532, o que denotou interesse da entidade em dar prosseguimento ao feito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

16. Em 30.08.2011, mais uma vez, a entidade protocola a manifestação de fl. 547 e s., após o que, a SCE elabora nova Nota (Nota Técnica nº 3013/2011 – fl. 615), solicitando novos documentos, por meio do Ofício nº 2913/2011 (fl. 617), datado de 22.11.2011, passando a entidade a colacionar nova manifestação em resposta, postada em 22.12.2011, segundo fls. 618/622.

17. Ultrapassados mais dois anos, a SCE elabora a já mencionada Nota Técnica nº 093/2014, em janeiro de 2014, constatando a situação ora descrita, com o vencimento do período de renovação de 2003-2013, sem que esse Ministério tenha concluído a análise e comunicado a entidade de seu requerimento, submetendo finalmente os autos ao apreço por esta CONJUR, com a consulta formulada, nos termos já expostos nos parágrafos 3 a 5 supra.

18. O relatório acima, a despeito de extenso, se fez pertinente para comprovar que, de fato, deparou-se, na condução do atual processo, com mora por parte da Administração Pública, além da inequívoca manifestação de interesse da entidade em renovar sua outorga, haja vista ter promovido o atendimento a todas as exigências que lhe foram formuladas por meio dos inúmeros ofícios remetidos.

19. Muito embora a legislação exija da entidade a necessidade de apresentar requerimento e documentação para fins de renovação da outorga, fato é que esses mesmos diplomas normativos também obrigam o Poder Público a se manifestar acerca do pleito, dentro de prazo razoável.

20. Uma vez que a entidade não obteve resposta sobre a renovação para o período de 2003 – 2013, a despeito, reitere-se, de ter se manifestado em todas as oportunidades em que fora instada a tanto, configurar-se-ia em medida desproporcional adotar *de imediato* o procedimento de revisão (para fins de possível perempção) em virtude da não apresentação de novo requerimento, desta feita, para o interstício de 2013 – 2023 (afinal, a entidade sequer detinha conhecimento se sua outorga fora ou não juridicamente renovada, muito embora estivesse a executar o serviço de forma precária, nos termos da legislação de regência).

21. Registre-se que a obrigação de apresentar tempestivamente o requerimento (para renovação) não pode ser dispensada – assim como o dever da Administração de promover resposta ao pleito administrativo, em tempo razoável, em respeito não só à lei e ao princípio da celeridade, mas, também, à **ampla defesa** do administrado, que tem o direito de obter pronunciamento do Poder Público em resposta à sua demanda.

22. Em comentário ao articulado constitucional que prevê a garantia da ampla defesa (art. 5º, LV[1]), lecionam Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco[2]:

> (...) Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à *tutela jurídica*, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:
>
> - *direito de informação*, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária os atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;
>
> - *direito de manifestação*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;
>
> - *direito de ver os argumentos considerados*, que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas. [grifo nosso]

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

23. No caso em apreço, restou ausente justamente o direito da interessada de ver seus argumentos considerados e, consequentemente, o desfecho de seu processo de renovação em tempo hábil, visto que não houve até então análise conclusiva para que pudesse, pois, requerer a renovação para novo período. Especificamente acerca deste direito, continuam os autores supramencionados:

> Sobre o direito de ver os argumentos contemplados pelo órgão julgador, que corresponde, obviamente ao dever do juiz de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas.

24. Muito embora se faça alusão à figura do 'juiz', o direito em comento é aplicável aos procedimentos administrativos (o que envolve as autoridades administrativas, por óbvio) – segundo anuncia a própria Constituição.

25. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784, de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), igualmente antevê, em seu art. 2º:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **[grifo nosso]**

26. Ademais, o caso em tela enseja, igualmente, a aplicação do **princípio da proporcionalidade/razoabilidade,** segundo o qual as condutas do Poder Público devem se pautar em três pilastras fundamentais, a saber, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. Explicite-se.

27. Pelo pressuposto da *adequação*, "o meio empregado na atuação [estatal] deve ser compatível com o fim colimado"[3]. Desse modo, a atuação estatal (seja por atos administrativos, seja por atos normativos) há que realizar minimamente o fim público que se pretende concretizar.

28. Na seara da *necessidade*, "é mister que cada comportamento estatal seja exigível como condição indispensável à concretização do interesse público, afigurando-se como a menor restrição possível na espécie (...), a mais suave, ou seja, a menos restritiva possível"[4].

29. Por fim, tem-se a *proporcionalidade em sentido estrito*, através da qual se analisa a relação custo-benefício, isto é, se o meio utilizado é proporcional em relação à finalidade pública, em outras palavras, "se o resultado do ato administrativo ou normativo é proporcional à restrição imposta aos terceiros"[5].

30. Nesses, termos, aplicar a *imediata* revisão (com possível perempção) ao processo da entidade, reitere-se, considerando as circunstâncias expostas nos autos (de que a Fundação prontamente respondeu as diligências formuladas, aliada à situação de mora do Poder Público), constituir-se-ia em medida por deveras gravosa tanto ao interesse do administrado, quanto ao próprio interesse público, que prima pela continuação da exploração *regular* do serviço de radiodifusão junto à localidade.

31. Não se está, por óbvio, a defender a dispensa da apresentação do requerimento de renovação (período 2013-2023), mas, considerando a análise do caso concreto, em que (i) a entidade se manifestou a contento quanto ao período de renovação anterior, manifestando-se em todas as diligências requeridas, e (ii) que restou inequívoca a mora do Poder Público em se posicionar em prazo razoável acerca do pleito em tela, apresenta-se razoável que seja concedida à entidade interessada a possibilidade de se manifestar, no sentido de apresentar pedido expresso acerca de seu e de renovar a outorga *in casu* para o período de 2013-2023.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

32. Enfatize-se, por oportuno, que a conclusão acima sugerida constitui-se em medida excepcional, dadas as circunstâncias do caso concreto, e que, uma vez efetivamente notificada (com o correspondente Aviso de Recebimento), caso venha a se manter inerte quanto ao novo período – ou mesmo deixe de apresentar documentos porventura exigidos em sede de diligências – seja o procedimento imediatamente convertido em revisão, para fins de que seja declarada possível perempção, nos termos da legislação de regência.

33. Por fim, impende consignar que a conclusão ora em tela, justamente por se constituir em medida excepcional, não deve ser aplicada generalizadamente a situações outras, visto que foram analisadas as *circunstâncias do presente caso concreto*, sugerindo-se a essa d. SCE, ainda, que seja promovido o regular trâmite dos processos de renovação, em prazo razoável, de modo a que a situação ora exposta não venha a se repetir, sob pena de eventual apuração de responsabilidade funcional.

34. Estas, portanto, as considerações julgadas pertinentes para o esclarecimento da consulta em questão, sugerindo-se o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para adoção de medidas consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] CRFB/88:

rt. 5º **caput**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; **[grifo nosso]**

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 547.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo.* 12 ed., Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2005. p.p 26/27.

[4] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. *Curso de Direito Administrativo.* JusPodivm, Salvador: 2008. p. 129.

[5] Ob. cit. p. 131.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/10/2014, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0184473** e o código CRC **19EFF155**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27828/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.072639/2015-02 (relacionado aos de 53000.087621/2006-50 e nº 53710.000114/1995-71).
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. 1. Trata-se de processo administrativo, instaurado de ofício, com o objetivo de se averiguar se há interesse da Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda., em renovar a concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média que lhe foi outorgada, de modo a possibilitar a continuidade da prestação do referido serviço pelo período de 27.12.2015 a 27.12.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a outorga da concessão para a execução do referido serviço, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, se materializou por meio do Decreto nº 90.918, de 6.2.1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7.2.1985 (evento SEI n.º0884616). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 27.2.1985 (evento SEI n.º 0884616). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 27.12.1995.

3. Sobre o Processo de n.º 53710.000114/1995-71, relacionado a estes autos.

3.1. Por intermédio deste, protocolizado nesta pasta em 9.3.1995, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 27.6.1995 a 27.9.1995, se verifica a intempestividade do pedido. Todavia, tendo em vista a edição da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido passou a possuir condições de prosseguimento.

4. Referente ao Processo n.º 53000.087621/2006-50 , também relacionado a estes autos:

4.1. O Processo foi instaurado em 17.11.2006, por não ter a Entidade se manifestado no prazo legal, quanto ao eventual interesse na renovação da outorga para o período de 2005 a 2015. No entanto, a Entidade, por intermédio de documento constante à fl. 10, protocolizado nesta Pasta em 11.1.2007, manifestou interesse na renovação da concessão para continuar explorando o serviço pelo período em questão. Apesar da entidade não ter se manifestado no prazo legal, em razão do que consta da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido também passou a possuir condições de prosseguimento.

5. Registra-se que em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época não foi possível emitir decisão quanto aos pleitos antes de expirada a concessão, razão pela qual sobreveio novo prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 27.12.2015 a 27.12.2025.

6. Entretanto, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM s./n.º (evento SEI n.0819789) não foi localizado, no âmbito desta Pasta, pedido de renovação para o período acima referenciado, cujo prazo legal para apresentação se deu entre 27.6.2015 a 27.9.2015.

7. Por essa razão, em obediência a rito próprio se faz necessária a instauração de processo de revisão de outorga o que pode resultar na declaração de perempção.

8. É imperioso registrar, no entanto, que no presente caso estão presentes três circunstâncias que viabilizam o prosseguimento do feito de renovação, sem a imediata instauração de procedimento de revisão (conforme entendimento exarado pela Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 248/2014/SEI-MC), quais sejam:

8.1. inequívoca mora do Poder Público em analisar o pedido de renovação da Entidade, relativo ao período antecedente;

8.2.possibilidade de conhecimento do requerimento anterior; e

8.3. pronta diligência da Entidade em atender às exigências formuladas por esta Pasta.

9. Conforme mencionado nos parágrafos 3 e 4 desta Nota Técnica a outorga encontra-se vencida desde 27.12.1995 e os correspondentes processos de renovação (regularmente conhecido) ainda encontram-se em trâmite nesta Pasta sem manifestação conclusiva do Poder Público. Do exame dos citados Processos verifica-se que a Entidade, sempre que instada, buscou prontamente atender as exigências ministeriais que lhe foram formuladas.

10. **São por essas razões que essa Secretaria de Comunicação Eletrônica – SCE entende que o feito deve ter seu curso normalizado, com vistas à renovação de outorga (se atendidos os pressupostos necessários para tanto)**.

11. É relevante mencionar que a Douta Conjur, por meio do susodito Parecer, aduz que tal medida é exceção a regra e reitera orientação no sentido de que seja promovido o regular trâmite dos processos de renovação em prazo razoável de modo que a situação, como a destes autos, não se repita, sob pena de eventual apuração de responsabilidade funcional.

12. Sob esse aspecto constata-se que não foi garantido ao Administrado a razoável duração dos Processos de n.º 53710.000114/1995-71 e nº 53000.087621/2006-50 razão pela qual entende-se que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e ação - SPOA deve ser provocada com o fim de se apurar eventual responsabilidade funcional. Registra-se que a comunicação desse

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

fato será realizada por meio do Processo n.º 53900.072582/2015-33 .

13. Visando à continuidade do pleito consigne-se que os autos devem ser instruídos em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta.

14. Assim, caso haja interesse da Entidade na renovação da outorga, essa deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

14.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

14.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

14.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

14.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

14.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

14.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;

14.8. prova de regularidade relativa ao INSS;

14.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

14.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

14.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

14.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

14.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

14.15. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores(**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

14.16. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

14.17. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

14.18. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

15. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 14, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 17/12/2015, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 17/12/2015, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 17/12/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0883807** e o código CRC **1B1A3FBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 41988/2015/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
Avenida 119, nº 122 - Brasília
38360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.072639/2015-02 (Relacionado aos de nº 53000.087621/2006-50 e nº 53710.000114/1995-71).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27828/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 17/12/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0884615** e o código CRC **B5E708CA**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 0887202

Data de Envio:
18/12/2015 09:18:09

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0884615.html
Nota_Tecnica_0883807.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO**
CPF: **281.204.341-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:58 do dia 09/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**
CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:29 do dia 09/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

CNPJ: 21239249000124
Presidente:
Endereço: AVENIDA 119 - BRASILIA
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
111.623.846-20	ALENDAR JOSÉ SANTANA	500	5.000,00
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	500	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Capinópolis
Freqüência: 810 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Nº Estação: 322376785
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 04021051171
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/05/2015 14:12:28

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 38360000 **Logradouro:** AVENIDA 119
Número: 122 **Complemento:** **Bairro:** BRASILIA **Estado:** MG
Município: Capinópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 34 32631908 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 74810230 **Logradouro:** RUA 55
Número: 384 **Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC **Bairro:** JARDIM GOIAS **Estado:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO CIDADE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04021051171
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Capinópolis
Freqüência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Nº Estação: 322376785
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04021051171
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/05/2015 14:12:28

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -				16/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				11/11/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -				06/10/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 09/03/2016 **Hora:** 10:40:42

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 111.623.846-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 09/03/2016 **Hora:** 10:40:56

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 09/03/2016 **Hora:** 10:41:08

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.072639/2015-02 (relacionado aos de nº 53000.087621/2006-50 Volumes I e II; nº 53710.000114/1995-71) Protocolos/Respostas nº 53900.020955/2014-18; nº 53900.002799/2016-67 SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.		
Localidade: CAPINÓPOLIS	**UF: MG**	**Serviço: OM**
Período(s): 27/12/1995 a 27/12/2005; 27/12/2005 a 27/12/2015; 27/12/2015 a 27/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0924967; 0924968;0924969;0924971)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (0924972)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0924973)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0924974)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (0925013; (0925014) Ilegíveis- Exigir
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0925016; 0925018; 0925020); 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		1 (0924984) Apresentou GOIÁS. Tem que apresentar MG - Exigir
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (0924983)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 – José Luiz (0924983). Falta Entidade. Incompleto
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0924976)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			2 (0185669); 1 (0925025) Ilegível
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional Habilitado – 1 (0924975). Exigir de Ensio e de Vistoria Técnica.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924979;0924982) Alendar José de Santana	x	 x		x x		1
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924982) Alendar José de Santana (0924989)	x x			x x		1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924987; 0924988) Alendar José de Santana	x	 x		x x		1 1
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924987; 0924988) Alendar José de Santana	x	 x		x x		1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Luiz Martin de Araújo (0925015) Alendar José de Santana (0924985)	x x					1 1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	José Luiz Martin de Araújo Alendar José de Santana		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	José Luiz Martin de Araújo (0925022; 0925023) Alendar José de Santana (0925021)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Em conformidade com as novas determinações deste órgão, situações dessa natureza que passaram a ser conhecidas, é considerado o caráter personalíssimo da outorga, o interesse público e o da coletividade local, situações estas, que ao se perpetuarem no tempo e no espaço, fizeram com que a douta Consultoria Jurídica desta Casa, exarasse entendimento por meio do Parecer nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre as três circunstâncias fundamentais para o prosseguimento do pleito, e que também teriam que estar atreladas, entre elas:

    - Inequívoca mora do Poder Público em analisar o pedido de renovação da Entidade, relativo ao período antecedente;
    - Possibilidade de conhecimento do requerimento anterior; e
    - Pronta diligência da Entidade em atender às exigências formuladas por esta Pasta.

2. Em pensamento equânime, referido órgão, por intermédio do Parecer nº **248/2014/SEI-MC**, em circunstâncias do caso concreto, e consoante o conteúdo exrado nos autos do Processo nº 53000.009247/2013-17, com relação à outorga em fase de renovação, o entendimento adotado é o mesmo, não sendo entretanto, aplicado "generalizadamente" a outras situações.

3. Por meio da COTA Nº 295/2014/TFC/CGCE/CONJUR – MC/AGU, de 29/4/2014 (fl.65), constante do Processo nº 53000.087621/2006-50 – Volume II, notam-se as solicitações formuladas pela Consultoria Jurídica deste Ministério ressaltando-se, entretanto, que em relação a alínea "a", observa-se que a Entidade apresentou o Laudo de Ensaio do Transmissor, com a correspondente declaração de conformidade do profissional técnico habilitado para tal, enquanto que nesta oportunidade, a Entidade deverá ser instada para apresentar a declaração acerca do atendimento às finalidades educativas a que se obriga, em razão da execução do serviço de radiodifusão,na localidade em exame.

4. A Entidade atendeu a exigência feita por este Ministério, no que se refere à presentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do estado de Minas Gerais, para fins de comprovação dos atuais quadros societário/diretivo – fl. 2 Protocolo nº 53900.020955/2014-18 (0185669).

5. O relatório das sanções aplicadas à Interessada, encontra-se entre as Certidões originais "puxadas" do SRD/ANATEL (vide árvore processual).

6. Existência do Parecer Jurídico nº 27828/2015/SEI-MC (0884666), inserido no Processo nº 53900.072639/2015-02, cujo assunto, diz respeito acerca de interesse de Entidade executante de serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, sendo aplicado neste, de acordo com o item 26, o Princípio da proporcionalidade/razoabilidade.

7. Assim, o entendimento final, foi no sentido de em sendo "razoável", conceder àquela Interessada a

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Observações:
possibilidade de se manifestar sobre o seu pedido referente à renovação da outorga, considerando-se, entretanto, "medida excepcional, dado o caso concreto, pois havia atendido às exigências formuladas durante os períodos anteriores. 8. Embora a Entidade tenha apresentado o Laudo de Ensaio e de Vistoria Técnica no período anterior, ou seja, 1995/2005, deverá apresentálos novamente e de forma atualizada para o período 2015/2025.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5126/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.072639/2015-02 (53000.087621/2006-50; nº 53710.000114/1995-71).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Capinópolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 27/12/1995 a 27/12/2005; 27/12/2005 a 27/12/2015 e 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1011732), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Enviados de forma ilegível por meio do Protocolo nº 53900.002799/2016-67**;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.3. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.6. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. Enviado do Governo do Estado de Goiás, por meio do Protocolo nº 53900.002799/2016-67. A Entidade deverá enviar do Estado de Minas Gerais;

3.7. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho. **Enviado em nome do Senhor José Luiz Martins de Araújo, por meio do Protocolo nº 53900.002799/2016-67. Enviar em nome da Interessada com o correspondente CNPJ**;

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual e Federal (2ª instância), do Senhor **José Luiz Martins de Araújo** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.9. certidão de distribuição criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), do Senhor **Alendar José de Santana**(**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.10. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª e 2ª instâncias), do Senhor **Alendar José de Santana** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral, dos Senhores **José Luiz Martins de Araújo** e **Alendar José de Santana;**

3.12. laudo de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão. **Foram apresentados para o período anterior, ou seja, 2005/2015.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 09/03/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 09/03/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/03/2016, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1011748** e o código CRC **969C000A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7530/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02 (53000.087621/2006-50; nº 53710.000114/1995-71).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5126/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/03/2016, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1011916** e o código CRC **282A85A1**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 1013722

Data de Envio:
10/03/2016 08:03:04

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1011916.html
Nota_Tecnica_1011748.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Telefone: (34) 32631908	**E-mail:**
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC38/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 55		**Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC
Bairro: JARDIM GOIAS		**Numero:** 384
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG
Latitude: -18.68469	**Longitude:** -49.58811

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data Último Licenciamento: 19/05/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.68469	**Longitude:** -49.58811	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:13:58

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 111.623.846-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:14:36

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:15:11

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG **Município: Capinópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	Capinópolis	27/12/1985	27/12/1995

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:18:19

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:02 do dia 27/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 119	**122**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.360-000	**BRASILIA**	**CAPINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(34) 3263-1308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2019** às **11:11:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
Endereço: RUA CENTO E DOIS / 498 / CENTRO CAPINOPOLIS - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061502451859946251

Informação obtida em 27/06/2019 11:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.072639/2015-02		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.		**CNPJ: 21.239.249/0001-24**
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Capinópolis	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27.12.2015 a 27.12.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 (4346116)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2-5 (1766998)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0924976)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4346124)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F E M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7 (4346116)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- OK - 2 (4346124)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1066361)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	De (1066375) até (1066377) e (1066435)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	27.06.2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10595/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.072639/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., relativo ao pedic de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4346160** e o código CRC **CDF2C80D**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22024/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10595/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4346205), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4346192** e o código CRC **6642B0B6**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.072639/2015-02
Referência:

Interessado: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Assunto:

Processo nº 53900.072639/2015-02

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado sequenciamente nos eventos SEI nº 1066375 até 1066377 e 1066435, pela SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonor em Ondas Médias, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4346216** e o código CRC **238C802C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 4424434

Data de Envio:
19/07/2019 11:36:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4346192.html
Nota_Tecnica_4346160.html
Outros__origem_externa__4346205_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.072639/2015-02	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 21.239.249/0001-24
Localidade: CAPINÓPOLIS	UF: MG
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4495810
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4495810

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4495699
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1066352
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	1066375, 1066376 e 1066377
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Divergem do Laudo de Vistoria e o cadastrado. * Localização: a) Endereço completo da estação transmissora

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 06:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495799** e o código CRC **C93D2488**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

CNPJ: 21239249000124
Presidente:
Endereço: AVENIDA 119 - BRASILIA
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
111.623.846-20	ALENDAR JOSÉ SANTANA	500	5.000,00
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	500	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**
CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:32 do dia 13/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESTANCIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ESTANCIA LTDA	
Telefone: (35) 33311352	**E-mail:** estancia@radioestancia.com.br
CNPJ: 16.918.542/0001-88	**Número do Fistel:** 50414379390
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: ALAMEDA MONTEIRO LOBATO		**Complemento:** CAIXA POSTAL 189
Bairro: SOLAR DOS LAGOS		**Numero:** 169
Município: São Lourenço	**UF:** MG	**CEP:** 37470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra da Soledade Velha		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:**
Município: São Lourenço	**UF:** MG	**CEP:** 37470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alameda Monteiro Lobato		**Complemento:**
Bairro: Solar do Lagos		**Numero:** 169
Município: São Lourenço	**UF:** MG	**CEP:** 37470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Lourenço	**UF:** MG
Latitude: -22.09556	**Longitude:** -45.07194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004375546	**Número Indicativo:** ZYV476
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	**Número da Licença:** 53500.013216/2018-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.096	**Longitude:** -45.072	**Cota da base:** 1174 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.315 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8"		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 18 m	**Atenuação:** 1.1 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 135 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máximo:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	**10°:** 0.55	**20°:** 0.66	**30°:** 0.72	**40°:** 0.73	**50°:** 0.69	**60°:** 0.63	**70°:** 0.55	**80°:** 0.44	**90°:** 0.36	**100°:** 0.31	**110°:** 0.29
120°: 0.27	**130°:** 0.24	**140°:** 0.21	**150°:** 0.18	**160°:** 0.15	**170°:** 0.12	**180°:** 0.09	**190°:** 0.06	**200°:** 0.02	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0.05	**260°:** 0.12	**270°:** 0.18	**280°:** 0.19	**290°:** 0.18	**300°:** 0.18	**310°:** 0.17	**320°:** 0.16	**330°:** 0.18	**340°:** 0.25	**350°:** 0.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	850	Portaria	MC	23/09/1946	03/10/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250006937201685	755	Despacho	MCTIC	08/06/2017	13/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215741973	1215	Portaria	MC	04/11/1974	11/11/1974	Renovação	Jurídico
510511983	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001051994	1111	Decreto	PR	12/03/1997	13/03/1997	Renovação	Jurídico
507100001051994	116	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.055037/2017-57	8200	Ato	ORLE	24/04/2017	10/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac56a3f1f

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-05-03 09:28:55
Evento	(Atual)	Correção
_id do Evento	(Atual)	5ccc34070026df
_id	57dbac56a3f1f	57dbac56a3f1f
srd_planobasico._id	030503b623296	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	63467	
srd_planobasico.NumServico	230	
srd_planobasico.SiglaUF	MG	
srd_planobasico.CodMunicipio	3163706	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3218	
srd_planobasico.IndEducativo	0	
srd_planobasico.MedLatitude	22S070000	
srd_planobasico.MedLongitude	45W030000	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.1166666666666666	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-45.0500000000000000	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	
srd_planobasico.IndFase	2	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2015-09-23 17:31:46.957	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-29 11:06:51.420	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	São Lourenço	
srd_planobasico.MedErpMax	3	
srd_planobasico.LocalEspecifico		
canalizacao._id	030503b61de59	
canalizacao.tname	canalizacao	
canalizacao.IdtCanalizacao	3218	
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	
canalizacao.NumServico	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	91.1	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	91100.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	91.1	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	91100.00000000	
canalizacao.IndBloqueio	N	
canalizacao.IndCentralizada	S	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

canalizacao.NumCanal	216
canalizacao.MedPortadoraAudio	91.10000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.263
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39d96
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	63467
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	B1
srd_planobasicofm.MedErpMax	3
municipio._id	030503bbd8d8b
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	1345
municipio.CodMunicipio	3163706
municipio.CodUF	31
municipio.SiglaUF	MG
municipio.CodMeso	10
municipio.CodMicro	054
municipio.NomeMunicipio	São Lourenço
municipio.NomePadraoMunicipio	SAO LOURENCO
municipio.NomeMunicipioFonema	SAU UURIMCU
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	22065975

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

municipio.MedLongitude	45030216	
municipio.SiglaMeridiano	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-45.0506000000000000	
municipio.MedAltitude	874	
municipio.MedArea	57.064999999999998	
municipio.MedRaio	15.0	
municipio.IndFronteira	0	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	
municipio.QtdePopulacao	44781	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	42143	
municipio.NumCodigoNacional	35	
municipio.CodCepMenor	37470000	
municipio.CodCepMaior	37470000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	
Status.state	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2018-04-27 04:34:59	(Migração)
Status.user	sistema	(Migração)
Status.date	2017-05-17 11:27:08	
IdtPlanoBasico	63467	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

SiglaUF	MG
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-45.07194
locpb.coordinates.1	-22.09556
source	PB
stnClass	B1
frequency	91.1
NomeMunicipio	São Lourenço
htx	90
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	FM
cnpj	16918542000188
responsavelLegal.cpf	
habilitacao.NumScradJur	3063
habilitacao.NumScradTec	3062
habilitacao.DataLimiteInstalacao	
habilitacao.DataContrato	1994-05-01
habilitacao.IdtHabilitacao	
habilitacao.DataValFreq	2024-05-01
IndCanalCidadania	
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	850

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

docOutorga.0.DataDocumento	1946-09-23	
docOutorga.0.DataDOU	1946-10-03	
docOutorga.0.IdtRazao	13	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	
endereco.estacao.CodCep	37470000	
endereco.estacao.EndLogradouro	Serra da Soledade Velha	
endereco.estacao.EndNumero		
endereco.estacao.EndComplemento		
endereco.estacao.EndBairro	Zona Rural	
endereco.estacao.SiglaUF	MG	
endereco.estacao.CodMunicipio	3163706	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	37470000	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Alameda Monteiro Lobato	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	169	
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Solar do Lagos	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG	
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3163706	
endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

endereco.sede.EndLogradouro	ALAMEDA MONTEIRO LOBATO
endereco.sede.SiglaUF	MG
endereco.sede.CodMunicipio	3163706
endereco.sede.EndComplemento	CAIXA POSTAL 189
endereco.sede.EndBairro	SOLAR DOS LAGOS
endereco.sede.EndNumero	169
observacao_mc	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.
estacao.NumEstacao	1004375546
estacao.NomeIndicativo	ZYV476
estacao.DataLicenciamento	2018-04-27 04:34:59
estacao.NumLicenca	53500.013216/2018-06
estacao.DataEmissaoLicenca	2018-04-27 04:34:59
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250006937201685
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	755
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2017-06-08
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2017-06-13
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico
documento.0.NumProcesso	215741973
documento.0.NumDocumento	1215
documento.0.IdtTipoDocumento	11
documento.0.CodOrgao	MC

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

documento.0.DataDOU	1974-11-11	
documento.0.IdtRazao	14	
documento.0.IndNatureza	Jurídico	
documento.1.NumProcesso	510511983	
documento.1.NumDocumento	89409	
documento.1.IdtTipoDocumento	4	
documento.1.CodOrgao	PR	
documento.1.DataDocumento	1984-02-29	
documento.1.DataDOU	1984-03-01	
documento.1.IdtRazao	14	
documento.1.IndNatureza	Jurídico	
documento.2.NumProcesso	507100001051994	
documento.2.NumDocumento	1111	
documento.2.IdtTipoDocumento	4	
documento.2.CodOrgao	PR	
documento.2.DataDocumento	1997-03-12	
documento.2.DataDOU	1997-03-13	
documento.2.IdtRazao	14	
documento.2.IndNatureza	Jurídico	
documento.3.NumProcesso	507100001051994	
documento.3.NumDocumento	116	
documento.3.IdtTipoDocumento	3	
documento.3.CodOrgao	CN	
documento.3.DataDocumento	1999-11-05	
documento.3.DataDOU	1999-11-08	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

documento.4.NumProcesso	53500.055037/2017-57	
documento.4.NumDocumento	8200	
documento.4.IdtTipoDocumento	1	
documento.4.CodOrgao	ORLE	
documento.4.DataDocumento	2017-04-24 16:32:23	
documento.4.DataDOU	2017-05-10 11:09:28	
documento.4.IdtRazao	18	
documento.4.IndNatureza	Técnico	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	027830902884	
equipamento.transmissor.CodProduto	31022	
equipamento.transmissor.fabricante	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.315	
equipamento.transmissor.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.fabricante		
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.7	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

linhatransmissao.principal.MedComprimento	18
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db	
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	
antena.principal.IdtFabricanteAntena	
antena.principal.DesModelo	IFFMC2
antena.principal.MedGMaxdBd	0.0
antena.principal.MedBeamTilt	0
antena.principal.MedOrientNV	135
antena.principal.IndPolariz	Circular
antena.principal.MedHCI	14
antena.principal.MedNullFill	
antena.principal.DesDescricao	
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	
antena.auxiliar.DesModelo	
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	
antena.auxiliar.MedBeamTilt	
antena.auxiliar.MedOrientNV	
antena.auxiliar.IndPolariz	
antena.auxiliar.MedHCI	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

tower_base_quota	1174	
licensee	RADIO ESTANCIA LTDA	
IdtHabilitacao	601433	
NumFistel	50414379390	50414379390
data_cp.id	58efc51549eee	
data_cp.date	1492108565	
data_cp.numconsulta	10	
data_cp.dateconsulta	2017-04-13	
data_ato.id	591c5d7266db2	
data_ato.date	1495031154	
data_ato.numato	8640	
data_ato.dateato	2017-05-11	
processo.ato	53500.055037/2017-57	
processo.licenciamento	53500.013216/2018-06	
atorf	1	
loctx.coordinates.1	-22.09556	
loctx.coordinates.0	-45.07194	
erp	0.2562	
hpatRes		
hpat.0	0.445	
hpat.5	0.496	
hpat.10	0.552	
hpat.15	0.608	
hpat.20	0.659	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

hpat.35	0.732
hpat.40	0.727
hpat.45	0.712
hpat.50	0.689
hpat.55	0.661
hpat.60	0.63
hpat.65	0.593
hpat.70	0.545
hpat.75	0.492
hpat.80	0.439
hpat.85	0.392
hpat.90	0.355
hpat.95	0.329
hpat.100	0.311
hpat.105	0.298
hpat.110	0.288
hpat.115	0.277
hpat.120	0.265
hpat.125	0.25
hpat.130	0.235
hpat.135	0.22
hpat.140	0.205
hpat.145	0.19
hpat.150	0.176

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

hpat.165	0.131	
hpat.170	0.117	
hpat.175	0.102	
hpat.180	0.087	
hpat.185	0.072	
hpat.190	0.055	
hpat.195	0.038	
hpat.200	0.023	
hpat.205	0.009	
hpat.210	0	
hpat.215	0	
hpat.220	0	
hpat.225	0	
hpat.230	0	
hpat.235	0	
hpat.240	0	
hpat.245	0.021	
hpat.250	0.052	
hpat.255	0.088	
hpat.260	0.124	
hpat.265	0.154	
hpat.270	0.176	
hpat.275	0.186	
hpat.280	0.189	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

hpat.295	0.178	
hpat.300	0.176	
hpat.305	0.172	
hpat.310	0.166	
hpat.315	0.159	
hpat.320	0.156	
hpat.325	0.16	
hpat.330	0.176	
hpat.335	0.205	
hpat.340	0.245	
hpat.345	0.293	
hpat.350	0.345	
hpat.355	0.397	
codpi		
aid		
entidade.NomeEntidade	RADIO ESTANCIA LTDA	
entidade.NomeFantasia		
entidade.EndEletronico	estancia@radioestancia.com.br	
entidade.CodTipoTaxa	3	
entidade.IdtTipoOrgao	1	
entidade.ddd	35	
entidade.telefone	33311352	
licenca.license_id	20185ae2d2a382248	
licenca.loctx.coordinates.1	-22.09556	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO ESTANCIA LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	
licenca.estacao.NumEstacao	1004375546
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYV476
licenca.estacao.DataLicenciamento	2018-04-27 04:34:59
licenca.estacao.NumLicenca	53500.013216/2018-06
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2018-04-27 04:34:59
licenca.processo.licenciamento	53500.013216/2018-06
licenca.habilitacao.NumScradJur	3063
licenca.habilitacao.NumScradTec	3062
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao	
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-05-01
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	
licenca.habilitacao.DataValFreq	2024-05-01
licenca.srd_planobasico._id	030503b623296
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	63467
licenca.srd_planobasico.NumServico	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	MG
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3163706
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3218
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S070000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	45W030000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.1166666666666666

um Center Inc © 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.srd_planobasico.IndFase	1	
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenadas pré-fixadas: 22S0544; 45W0419. Canal planejado e atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2015-09-23 17:31:46.957	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-29 11:06:51.420	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	São Lourenço	
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	3	
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico		
licenca.frequency	91.1	
licenca.stnClass	B1	
licenca.NumServico	230	
licenca.endereco.estacao.CodCep	37470000	
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	Serra da Soledade Velha	
licenca.endereco.estacao.EndNumero		
licenca.endereco.estacao.EndComplemento		
licenca.endereco.estacao.EndBairro	Zona Rural	
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	MG	
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3163706	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Alameda Monteiro Lobato
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	169
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Solar do Lagos
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3163706
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	São Lourenço
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio	
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	027830902884
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	31022
licenca.equipamento.transmissor.Model	EX 1000
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.315
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima	
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento	
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto	
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model	
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante	
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao	
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima	
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	CELLFLEX LCF 7/8"
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	18
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.7
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	
licenca.tower_base_quota	1174
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	
licenca.antena.principal.DesModelo	IFFMC2
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	0.0
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.antena.principal.MedHCI	14	
licenca.antena.principal.MedNullFill		
licenca.antena.principal.DesDescricao		
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.DesModelo		
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd		
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt		
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV		
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz		
licenca.antena.auxiliar.MedHCI		
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill		
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao		
licenca.erp	0.2562	
licenca.codpi		
licenca.aid		
solicitacao.instalacao		59417cc400378

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	**CNPJ:** 21.239.249/0001-24	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	**Fistel:** 04021051171	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** MG	
Localidade: CAPINÓPOLIS	**Classe:** B	
Freqüência: 810 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322376785	**Indicativo:** ZYL354	**Telefone (Sede):** 32631908

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: AVENIDA 1 **Número:** S/N **Bairro:** .

Localidade: CAPINÓPOLIS **UF:** MG

Latitude: 18º 41' 04" 90" S **Longitude:** 49º 35' 17" 20" W **Cota da Base da Torre:** 507 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: AM1500	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 010930502299	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Diretivo

Altura da Torre: 59 metros

Número de Torres: 2

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 65,7

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Torre 1	Torre 2
Altura(m): 59	**Altura(m):** 59
Espaçamento(m): ***	**Espaçamento(m):** 50
Azimute(º): ***	**Azimute(º):** 160
Fase Corrente(º): ***	**Fase Corrente(º):** 165
Relação Corrente: ***	**Relação Corrente:** 1

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: CELLFLEX

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 80 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,23 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA 119	**Logradouro:** ***
Número: 122	**Número:** ***
Bairro: .	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Capinópolis/MG	**Localidade/UF:** ***

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/08/2019 09:52:41

Tela Inicial

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14123/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.072639/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez lilo hertz), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.239.249/0001-24, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Capinópolis/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4346216), para análise do laudo técnico apresentado às folha 1 (Evento SEI n° 1066375, 1066376 e 1066377).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal, difere do cadastrado; • endereço do estúdio principal, não informado; • números e comprimentos das radiais, não informado; • não apresentou a declaração do profissional habilitado; • não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado; • não apresentou a declaração do representante legal da entidade; • a entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. Ou – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 06:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 21/10/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495999** e o código CRC **2E6B6920**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 28096/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.072639/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 14123/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4496095** e o código CRC **AD4AD08C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 4767159

Data de Envio:
22/10/2019 10:54:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4496095.html
Nota_Tecnica_4495999.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC38/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 55		**Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC
Bairro: JARDIM GOIAS		**Numero:** 384
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data Último Licenciamento: 19/05/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**
CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:17:24 do dia 05/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.072639/2015-02	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 21.239.249/0001-24
Localidade: CAPINÓPOLIS	UF: MG
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4495810
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4495810

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4495699
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1066352
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	4836078
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Localização do transmissor e estúdio: Divergem do Laudo de Vistoria e o cadastrado.
* Laudo de vistoria com modelo após 18/09/2018 e data de assinatura em 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 05/03/2020, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4863255** e o código CRC **7492BE2C**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 4863255

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 4563/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.072639/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.239.249/0001-24, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Capinópolis/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 14123/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 28096/2019/SEI-MCTIC, de22/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício, correspondência eletrônica de 22/10/2019, doc. 4767159. Em 11/11/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.057910/2019-01, docs. 4836078 e 4836081 em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal difere do cadastrado no sistema; • endereço do estúdio principal difere do cadastrado no sistema; • Laudo de vistoria com modelo após 18/09/2018 e a data de assinatura em 04/04/2016.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 05/03/2020, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5237121** e o código CRC **045078FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 9609/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de março de 2020

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 4563/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5237125** e o código CRC **445FB6B3**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 5237125

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 5284329

Data de Envio:
13/03/2020 16:17:00

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5237125.html
Nota_Tecnica_5237121.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.072639/2015-02
Referência:OFÍCIO Nº 9609/2020
Interessado: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Protocolo n°: 53900.072639/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5406623** e o código CRC **5B93A43E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Capinópolis
Freqüência: 810 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Nº Estação: 322376785
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 04021051171
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/05/2015 14:12:28

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17668/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 9609/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 4563/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de junho de 2020.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5473146** e o código CRC **D6340E1D**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 5473146

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 5478475

Data de Envio:
12/05/2020 12:24:29

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5473146.html
Nota_Tecnica_5237121.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.072639/2015-02		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.		**CNPJ: 21.239.249/0001-24**
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Capinópolis	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27.12.2015 a 27.12.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4512392) (4512393)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 (4346116)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contr. Social (4512388), alterações (4512370), (4512371), (4512372), (4512373), (4512374), (4512375), (4512376), (4512377), (4512378), (4512379), (4512380), (4512381), (4512382)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(4512387)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(4512384)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0924976)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4346124)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (4568941)
			Est. (4512385)
			Mun. (4512394)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7 (4346116)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4568941)
			(4512386)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1066361)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	De (1066375) até (1066377) e (1066435)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	09.09.2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11921/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.072639/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., relativo ao pedic de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10595/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4346160), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22024/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4346192), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.041910/2019-81, 01250.041911/2019-26, 01250.041912/2019-71, 01250.041913/2019-15,01250.041914/2019-60 e 01250.043557/2019-74, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade **e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5581072** e o código CRC **B020275C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21178/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11921/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5581088** e o código CRC **34F724CC**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.072639/2015-02	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 21.239.249/0001-24
Localidade: CAPINÓPOLIS	UF: MG
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5582971
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade a mesma nos autos do processo?	X	-	5582971 Data Último Licenciamento: 19/05/2015. Não tem RF

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5582971
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1066352
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	5560949
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Estação não tem Autorização de Uso de Radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 10/06/2020, às 05:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5582964** e o código CRC **5D4F8D7D**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA 119
Número/Complemento: 122
Bairro: BRASILIA **CEP:** 38.360-000
Cidade: Capinópolis **UF:** MG
Telefone: (34)3263-1308 **Fax:** (34)3263-1308
E-Mail: joseluizmartara@gmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.000 **Valor de uma Cota:** 10,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	950	9.500,00		
772.100.691-00	ADEMILSON PEREIRA SILVA	50	500,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 04:59:18 do dia 10/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC38/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 55		**Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC
Bairro: JARDIM GOIAS		**Numero:** 384
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data Último Licenciamento: 19/05/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11975/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.072639/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.239.249/0001-24, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Capinópolis/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 4563/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 17668/2020/SEI-MCTIC, de 12/05/202, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 02/06/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.023703/2020-89, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A entidade outorgada Decreto 90918 de 06/02/1985 - DOU 16/10/1985. - Aprovação de local Portaria 4598 de 09/06/2019 - DOU 10/09/2019. - Novas condições de operação Despacho 14 SSCE 01/02/2010 - Data Último Licenciamento: 19/05/2015. - **A estação não tem Autorização do Usos de Radiofrequência junto a Anatel**	– Providenciar junto a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a autorização do Uso de Radiofrequência para a estação.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 10/06/2020, às 05:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 10/06/2020, às 20:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/06/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5582979** e o código CRC **12C23CDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21245/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2020

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 11975/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/06/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5582981** e o código CRC **949DDEE7**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 5582981

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 5602596

Data de Envio:
18/06/2020 09:55:13

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5582981.html
Nota_Tecnica_5582979.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Interessado(a): SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº1066375, 1066376, 1066377, 4836078 e 5560949), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6077594** e o código CRC **5C5980ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, ESTADO D E MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 21.239.249/0001-24, representada por seu Administrador, Sr. **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO,** inscrito no RG n.º 1326920, SSP/GO, CPF n.º 281.204.341-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., por meio do Decreto n.º 90.918, de 06 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1 correspondente à frequência 91,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.072639/2015-02, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais**.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza**, **Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO (E)**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5682876** e o código CRC **DA615B74**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis -Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/N° 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura Centro Espírita o Consolador/AL	008.235.234-89 12.517.900/0001-90	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlone Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA:04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO FABIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020081100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/11/2020 **Hora:** 13:30:31

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/11/2020 **Hora:** 13:34:10

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 772.100.691-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/11/2020 **Hora:** 13:33:28

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5918/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/08/2020, publicado no DOU em 11/08/2020, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: **27/12/2015 a 27/12/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11921/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21178/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Interessada **não** respondeu. **(SEI 5581072 e 5581088)**

3. Restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados** pelo profissional de contabilidade **e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada,** nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6086064** e o código CRC **EE84AF62**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8857/2020/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5918/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6086739** e o código CRC **33F24902**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 6232059

Data de Envio:
10/12/2020 14:09:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: -SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6086739.html
Nota_Tecnica_6086064.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 6458400

Data de Envio:
03/02/2021 10:39:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1251/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/08/2020, publicado no DOU em 11/08/2020, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: **27/12/2015 a 27/12/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5918/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8857/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001038/2021-10, acompanhado de documentos. **(SEI 6086064 e 6086739)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (*o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (SEI nº6371944) estão **sem** as assinaturas do administrador da pessoa jurídica interessada*).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6458318** e o código CRC **55CE658C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2433/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1251/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6458428** e o código CRC **CB3217C7**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 6473897

Data de Envio:
03/02/2021 18:19:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6458428.html
Nota_Tecnica_6458318.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 04 de fev de 2021 00:44
Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de suspensão ou cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 10:39:22
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 MATRIZ		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV 119**
NÚMERO	**122**
COMPLEMENTO	********
CEP	**38.360-000**
BAIRRO/DISTRITO	**BRASILIA**
MUNICÍPIO	**CAPINOPOLIS**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(34) 3263-1308**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2022** às **15:55:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON PEREIRA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/11/2022** às **15:55** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
Endereço: RUA CENTO E DOIS 498 1 ANDAR / CENTRO / CAPINOPOLIS / MG / 38360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101312315606062

Informação obtida em 16/11/2022 15:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Certidão nº: 40283376/2022
Expedição: 16/11/2022, às 15:57:01
Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.239.249/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAPINÓPOLIS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Novembro de 2022 às 16:01

CAPINÓPOLIS, 16 de Novembro de 2022 às 17:02

Código de Autenticação: 2211-1617-0207-0121-5178

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:40 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2023.
Código de controle da certidão: **67AB.EF22.FA9A.3135**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126620001.00-76	CNPJ/CPF: 21.239.249/0001-24	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA 119		NÚMERO: 122
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASILIA	CEP: 38360000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CAPINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000593568016

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 57dbac62241ff

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_FM58764e3c99ec8.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354
Data Último Licenciamento: 07/10/2020	**Número da Licença:** 53500.047406/2020-33

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 41' 4.90" S	**Longitude:** 49° 35' 17.20" W	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53500.042074/2020-09	5028	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

22171147

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		21239249000124				(Todos)																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	04021051171	P	Comercial	OM	205	MG	Capinópolis				810	B		18° 41' 4.90" S	49° 35' 17.20" W				2	2022-09-13 16:19:20		57dbad2241ff	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	50419731563	P	Comercial	FM	230	MG	Capinópolis		219		91.7	A1		18° 45' 41.00" S	49° 32' 24.00" W				1	2022-04-27 18:05:35		58764e3c99ec8	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 1854541;49W324.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:55 do dia 16/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:32:17

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	772.100.691-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:32:39

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:33:09

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:33:30

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 10522236

Data de Envio:
16/11/2022 16:37:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 16/11/2022 18:46
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de novembro de 2022 16:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1326920 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JUN/2010

NOME JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

FILIAÇÃO EDINOR MARTINS DE ARAUJO
CONCEICAO DE MARIA AIRES ARAUJO

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

17/MAR/1963
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 9706 FLS. 54 L. BA17 GOIANIA-GO 1
CIRC C/AV DE DIV. EM 02/05/2003

CPF 281204341-53

5488441

ASSINATURA DO DIRETOR ... 16866959

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

02051801191726094900285 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé E
Test° _____ da Verdade Goiânia-G
01 de fevereiro de 2018 cs485056

Cláudio Silva Angelo de Menezes Escreven

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

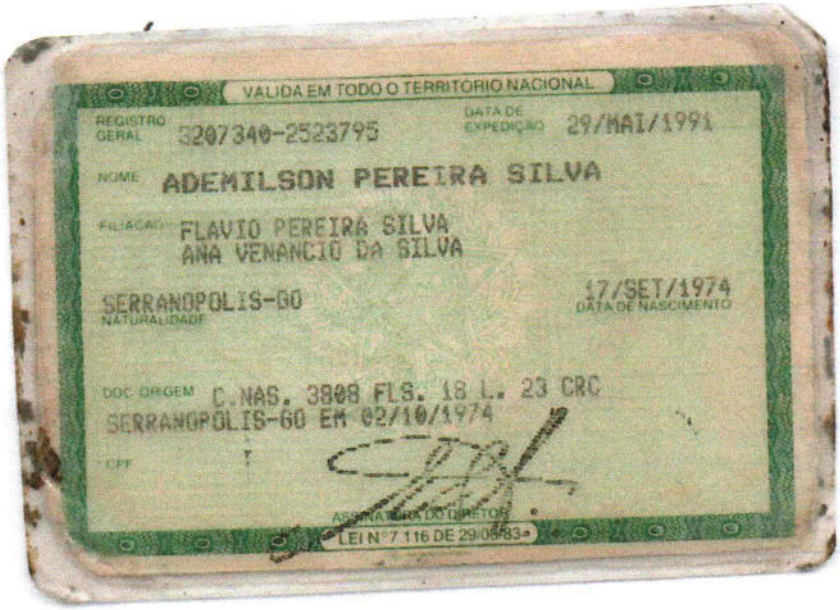

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3207340-2523795

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/MAI/1991

NOME ADEMILSON PEREIRA SILVA

FILIAÇÃO FLAVIO PEREIRA SILVA
ANA VENANCIO DA SILVA

SERRANOPOLIS-GO
NATURALIDADE

17/SET/1974
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 3808 FLS. 18 L. 23 CRC
SERRANOPOLIS-GO EM 02/10/1974

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Ademilson Pereira Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17359/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual f manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1251/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2433/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6458318 e 6458428). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na e de Capinópolis/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando,

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/12/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10522444** e o código CRC **5799C028**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30093/2022/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Av. 119 - Nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17359/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10522463** e o código CRC **9C080394**.

Anexos:

- Nota Técnica 17359 (10522444)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 10548628

Data de Envio:
02/12/2022 12:05:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10522463.html
Nota_Tecnica_10522444.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 119	**122**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.360-000	**BRASILIA**	**CAPINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(34) 3263-1308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **09:16:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON PEREIRA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/09/2023** às **09:17** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24

Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

Endereço: RUA CENTO E DOIS 498 1 ANDAR / CENTRO / CAPINOPOLIS / MG / 38360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091119084056245905

Informação obtida em 29/09/2023 09:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Certidão nº: 52476523/2023
Expedição: 29/09/2023, às 09:18:02
Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.239.249/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:19 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2024.
Código de controle da certidão: **F7B3.489E.101E.D592**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/09/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/12/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126620001.00-76	CNPJ/CPF: 21.239.249/0001-24	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA 119		NÚMERO: 122
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASILIA	CEP: 38360000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CAPINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000691607986

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	50419731563	P	Comercial	FM	230	MG	Capinópolis

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bauzinho		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do Bauzinho		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vinte		**Complemento:** 10º andar - Sala 1003
Bairro: Centro		**Numero:** 880
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 19.7789kW
HCI: 39 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014808763	**Número Indicativo:** ZYN120
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.312325/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 45' 41.51" S	**Longitude:** 49° 32' 25.01" W	**Cota da base:** 750 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8"		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.84 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR2U6219			**Fabricante:** Ideal Industria Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 8.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 19.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.47	**5º:** 3.35	**10º:** 3.22	**15º:** 2.97	**20º:** 2.85	**25º:** 2.73	**30º:** 2.38	**35º:** 2.05	**40º:** 1.93	**45º:** 1.72	**50º:** 1.62	**55º:** 1.31
60º: 1.21	**65º:** 1.11	**70º:** 1.01	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.54	**90º:** 0.44	**95º:** 0.26	**100º:** 0.17	**105º:** 0.08	**110º:** 0.08	**115º:** 0.08
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.08	**135º:** 0.08	**140º:** 0.17	**145º:** 0.26	**150º:** 0.44	**155º:** 0.63	**160º:** 0.72	**165º:** 0.81	**170º:** 1.01	**175º:** 1.11
180º: 1.3	**185º:** 1.41	**190º:** 1.61	**195º:** 1.93	**200º:** 1.93	**205º:** 2.16	**210º:** 2.5	**215º:** 2.73	**220º:** 2.85	**225º:** 2.97	**230º:** 3.22	**235º:** 3.35
240º: 3.47	**245º:** 3.73	**250º:** 3.73	**255º:** 4.01	**260º:** 4.15	**265º:** 4.29	**270º:** 4.43	**275º:** 4.43	**280º:** 4.43	**285º:** 4.58	**290º:** 4.58	**295º:** 4.58
300º: 4.58	**305º:** 4.58	**310º:** 4.58	**315º:** 4.58	**320º:** 4.43	**325º:** 4.43	**330º:** 4.43	**335º:** 4.15	**340º:** 4.01	**345º:** 3.88	**350º:** 3.73	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°28´53.72´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**5º:** Lat 18°29´7´´ S Lon 49°30´53.27´´ W	**10º:** Lat 18°29´18.35´´ S Lon 49°29´22.22´´ W	**15º:** Lat 18°28´55.94´´ S Lon 49°27´40.93´´ W	**20º:** Lat 18°29´27.66´´ S Lon 49°26´11.3´´ W	**25º:** Lat 18°30´2.2´´ S Lon 49°24´43.21´´ W	**30º:** Lat 18°30´6.89´´ S Lon 49°22´56.15´´ W	**35º:** Lat 18°29´59.08´´ S Lon 49°20´49.42´´ W	**40º:** Lat 18°31´32.79´´ S Lon 49°19´54.3´´ W	**45º:** Lat 18°32´17.83´´ S Lon 49°18´17.9´´ W	**50º:** Lat 18°33´3.3´´ S Lon 49°16´32.74´´ W	**55º:** Lat 18°33´54.78´´ S Lon 49°14´41.55´´ W
60º: Lat 18°35´44.26´´ S Lon 49°14´15.17´´ W	**65º:** Lat 18°37´20.5´´ S Lon 49°13´33.37´´ W	**70º:** Lat 18°39´0.68´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**75º:** Lat 18°40´40.36´´ S Lon 49°12´42.71´´ W	**80º:** Lat 18°42´23.25´´ S Lon 49°12´4.05´´ W	**85º:** Lat 18°44´3.57´´ S Lon 49°12´55.14´´ W	**90º:** Lat 18°45´40.53´´ S Lon 49°13´10.52´´ W	**95º:** Lat 18°47´14.19´´ S Lon 49°13´34.69´´ W	**100º:** Lat 18°48´44.67´´ S Lon 49°14´2.25´´ W	**105º:** Lat 18°50´8.88´´ S Lon 49°14´47.44´´ W	**110º:** Lat 18°51´23.84´´ S Lon 49°15´49´´ W	**115º:** Lat 18°52´28.75´´ S Lon 49°17´0.62´´ W
120º: Lat 18°54´2.4´´ S Lon 49°17´6.84´´ W	**125º:** Lat 18°55´32.56´´ S Lon 49°17´31.77´´ W	**130º:** Lat 18°56´59.24´´ S Lon 49°18´10.35´´ W	**135º:** Lat 18°58´23.94´´ S Lon 49°18´58.27´´ W	**140º:** Lat 18°59´31.24´´ S Lon 49°20´8.34´´ W	**145º:** Lat 19°0´5.58´´ S Lon 49°21´44.88´´ W	**150º:** Lat 19°0´46.9´´ S Lon 49°23´11.98´´ W	**155º:** Lat 19°1´59.17´´ S Lon 49°24´22.67´´ W	**160º:** Lat 19°2´57.53´´ S Lon 49°25´46.04´´ W	**165º:** Lat 19°3´21.92´´ S Lon 49°27´24.38´´ W	**170º:** Lat 19°4´1.37´´ S Lon 49°28´59.81´´ W	**175º:** Lat 19°4´33.01´´ S Lon 49°30´40.26´´ W
180º: Lat 19°4´51.57´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**185º:** Lat 19°4´18.84´´ S Lon 49°34´8.44´´ W	**190º:** Lat 19°3´47.36´´ S Lon 49°35´47.59´´ W	**195º:** Lat 19°3´17.34´´ S Lon 49°37´24.34´´ W	**200º:** Lat 19°3´1.98´´ S Lon 49°39´5.7´´ W	**205º:** Lat 19°2´16.36´´ S Lon 49°40´35.84´´ W	**210º:** Lat 19°1´36.17´´ S Lon 49°42´8.18´´ W	**215º:** Lat 19°0´48.28´´ S Lon 49°43´36.83´´ W	**220º:** Lat 18°59´27.61´´ S Lon 49°44´38.45´´ W	**225º:** Lat 18°57´57.15´´ S Lon 49°45´23.35´´ W	**230º:** Lat 18°56´34.89´´ S Lon 49°46´8.9´´ W	**235º:** Lat 18°55´10.84´´ S Lon 49°46´45.36´´ W
240º: Lat 18°53´43.48´´ S Lon 49°47´8.42´´ W	**245º:** Lat 18°52´18.76´´ S Lon 49°47´26.66´´ W	**250º:** Lat 18°51´2.84´´ S Lon 49°47´59.76´´ W	**255º:** Lat 18°49´43.26´´ S Lon 49°48´20.89´´ W	**260º:** Lat 18°48´24.27´´ S Lon 49°48´44.38´´ W	**265º:** Lat 18°47´4.46´´ S Lon 49°49´15.54´´ W	**270º:** Lat 18°45´40.75´´ S Lon 49°49´19.26´´ W	**275º:** Lat 18°44´14.53´´ S Lon 49°49´45.19´´ W	**280º:** Lat 18°42´44.04´´ S Lon 49°50´2.73´´ W	**285º:** Lat 18°41´10.02´´ S Lon 49°50´11.31´´ W	**290º:** Lat 18°39´39.8´´ S Lon 49°49´51.6´´ W	**295º:** Lat 18°38´24.86´´ S Lon 49°48´51.61´´ W
300º: Lat 18°37´26.5´´ S Lon 49°47´28.67´´ W	**305º:** Lat 18°36´16.53´´ S Lon 49°46´35.56´´ W	**310º:** Lat 18°34´47.12´´ S Lon 49°46´7.13´´ W	**315º:** Lat 18°33´21.62´´ S Lon 49°45´24.99´´ W	**320º:** Lat 18°32´23.7´´ S Lon 49°44´10.76´´ W	**325º:** Lat 18°31´28.49´´ S Lon 49°42´54.72´´ W	**330º:** Lat 18°30´47.99´´ S Lon 49°41´28.9´´ W	**335º:** Lat 18°29´49.3´´ S Lon 49°40´13.14´´ W	**340º:** Lat 18°29´23.2´´ S Lon 49°38´40.42´´ W	**345º:** Lat 18°28´28.45´´ S Lon 49°37´16.84´´ W	**350º:** Lat 18°28´40.98´´ S Lon 49°35´34.73´´ W	**355º:** Lat 18°28´52.83´´ S Lon 49°33´58.05´´ W

Distância por radial

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

0º: 31.1	**5º:** 30.8	**10º:** 30.8	**15º:** 32.2	**20º:** 32	**25º:** 32	**30º:** 33.3	**35º:** 35.5	**40º:** 34.2	**45º:** 35.1	**50º:** 36.4	**55º:** 38
60º: 36.8	**65º:** 36.5	**70º:** 36.1	**75º:** 35.8	**80º:** 35.1	**85º:** 34.4	**90º:** 33.8	**95º:** 33.2	**100º:** 32.7	**105º:** 32	**110º:** 31	**115º:** 29.8
120º: 31	**125º:** 31.9	**130º:** 32.6	**135º:** 33.3	**140º:** 33.5	**145º:** 32.6	**150º:** 32.3	**155º:** 33.3	**160º:** 34.1	**165º:** 33.9	**170º:** 34.5	**175º:** 35.1
180º: 35.5	**185º:** 34.6	**190º:** 34.1	**195º:** 33.8	**200º:** 34.2	**205º:** 33.9	**210º:** 34.1	**215º:** 34.2	**220º:** 33.3	**225º:** 32.2	**230º:** 31.4	**235º:** 30.7
240º: 29.8	**245º:** 29.1	**250º:** 29.1	**255º:** 28.9	**260º:** 29.1	**265º:** 29.7	**270º:** 29.7	**275º:** 30.5	**280º:** 31.4	**285º:** 32.3	**290º:** 32.6	**295º:** 31.9
300º: 30.5	**305º:** 30.4	**310º:** 31.4	**315º:** 32.3	**320º:** 32.2	**325º:** 32.2	**330º:** 31.9	**335º:** 32.4	**340º:** 32.2	**345º:** 33	**350º:** 32	**355º:** 31.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 19.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA				**21239249000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014808763	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 45' 41.51" S**	**49° 32' 25.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Bauzinho, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Capinópolis**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	750
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN120		
NOME FANTASIA:	RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOP	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Morro do Bauzinho	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vinte	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	880	**COMPLEMENTO:**	10° andar - Sala 1003
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM5000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	3.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Industria Com. de Antenas Ltda	**MODELO:**	DR2U6219
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.2 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 15/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 08:33:26

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=%7B0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ3NDk4Yjdh MGRhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:48 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 50419731563

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA 119 122 **Bairro:** BRASILIA

Município: Capinópolis **CEP:** 38360-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	19/03/2021	R$ 280,70	17/02/2021	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R$ 5.800,00	28/03/2023	7.136,40	7.136,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	2.417,82
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 29/09/2023 (em reais): 2.417,82

Total de créditos em 29/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 08:37:55

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	772.100.691-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **08:38:30**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA Data: 29/09/2023 Hora: 08:38:41
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **08:39:03**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11140499

Data de Envio:
29/09/2023 09:37:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.072639/2015-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 10:13

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 09:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:51:25 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: q77OSTREnN1cxGCUUMh5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 119	**122**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.360-000	**BRASILIA**	**CAPINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(34) 3263-1308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **08:55:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2024** às **08:55** (data e hora de Brasília).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 21239249000124

Emitida às 09:19:28 do dia 21/02/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/02/2024 09:20:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 50419731563

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA 119 122 **Bairro:** BRASILIA

Município: Capinópolis **CEP:** 38360-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	19/03/2021	R$ 280,70	17/02/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R$ 5.800,00	28/03/2023	7.136,40	7.136,40	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	09/02/2024	2.508,69	2.508,69	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0004	Quitado	0,00
									Total devido em 21/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/02/2024 09:20:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 04021051171

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/12/1995 **CADIN:** Sim

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA 119 122 **Bairro:** BRASILIA

Município: Capinópolis **CEP:** 38360-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1992	61.184,07	51.843,16	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	9.340,91	542.087,70	0002		
					05/02/1993	542.087,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/07/1994	78,30	40,97	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/07/1994	37,33	37,33	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	19/11/1998	3.966,80		0,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1660	1	1998	22/08/1998	R$ 1.583,25	26/08/2008	1.583,25	1.583,25	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	26/08/2008	1.319,92	1.319,92	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	26/08/2008	1.225,20	1.225,20	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	26/08/2008	1.150,45	1.150,45	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/08/2008	1.069,39	1.069,39	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	26/08/2008	976,61	976,61	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	26/08/2008	882,77	882,77	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	26/08/2008	807,24	807,24	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	26/08/2008	722,58	722,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	26/08/2008	658,82	658,82	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	26/08/2008	606,57	606,57	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	21/07/2009	539,57	539,57	0022	Quitado	0,00
'	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/05/2009	48,00	48,00	0024	Quitado	0,00
	0	2009	08/09/2009	R$ 771,29	06/08/2009	771,29	771,29	0025	Quitado - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	12/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	21/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	21/03/2011	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	23/01/2012	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	23/01/2012	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	02/04/2013	320,76	320,76	0032		
					13/05/2013	6,06	6,06		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	02/04/2013	48,00	48,00	0033		
					13/05/2013	0,91	0,91		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	08/05/2015	54,96	54,96	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/06/2015	R$ 972,00	03/06/2015	972,00	972,00	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	23/08/2015	R$ 2.550,00	24/08/2015	2.550,00	2.550,00	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	13/09/2016	406,24	406,24	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	13/09/2016	60,79	60,79	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	01/04/2019	433,87	433,87	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	01/04/2019	64,93	64,93	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	01/04/2019	407,91	407,91	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	01/04/2019	61,04	61,04	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	01/04/2019	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	01/04/2019	61,04	0,00	0048	Cancelado	0,00
9200	0	2017		0,00	01/04/2019	64,93	0,00	0049	Cancelado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
9999	0	2018		0,00	01/04/2019	407,91	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	433,87	0,00	0052	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	320,76	0,00	0053	Cancelado	0,00
6530	0	2020	20/04/2020	R$ 82.797,85	28/01/2020	82.797,85	82.797,85	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	05/10/2020	387,98	361,52	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	05/10/2020	58,06	54,10	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	08/10/2020	R$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	11/11/2020	R$ 972,00	05/10/2020	972,00	972,00	0058	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	05/10/2020	26,46	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	05/10/2020	3,96	0,00	0060	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	28/05/2021	388,78	386,02	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	28/05/2021	58,18	57,77	0062	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	28/05/2021	2,76	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	28/05/2021	0,41	0,00	0064	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76		0,00	0,00	0065	Devedor - CD	460,65
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00		0,00	0,00	0066	Devedor - CD	68,93
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76		0,00	0,00	0067	Devedor - CD	420,42
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00		0,00	0,00	0068	Devedor - CD	62,91

Total devido em 21/02/2024 (em reais): 1.012,91

Total de créditos em 21/02/2024 (em reais): 33,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
iscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2916/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual f manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17.359/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30.093/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10522444 e 10522463). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383168** e o código CRC **30AFD671**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11383168

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5738/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Av. 119 - Nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.916/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383183** e o código CRC **4919DE60**.

Anexos:

- Nota Técnica 2916 (11383168)
- Requerimento Padrão (11383180)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11384163

Data de Envio:
21/02/2024 15:00:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11383183.html
Nota_Tecnica_11383168.html
Anexo_11383180_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11384227

Data de Envio:
21/02/2024 15:05:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ 21.239.249/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11383168.html
Anexo_11383180_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11383183.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 21239249000124

Emitida às 10:40:51 do dia 30/08/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15330/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual f manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/02/2015 a 27/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2.916/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5738/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11383168 e 11383183). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.008173/2024-21 e 53115.008203/2024-07, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 27/02/2024 e encerra no dia 27/02/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 30/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849089** e o código CRC **E15FC0C1**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29284/2024/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Brasília
38360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15330/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849159** e o código CRC **B7761643**.

Anexos:

- Nota Técnica 15330 (11849089)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/08/2024 **Hora:** 13:49:54

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/08/2024 **Hora:** 13:52:35

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/08/2024** **Hora:** **13:54:26**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11849730

Data de Envio:
30/08/2024 15:19:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11849159.html
Nota_Tecnica_11849089.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11849741

Data de Envio:
30/08/2024 15:24:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ 21.239.249/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11849089.html
Oficio_11849159.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Capinópolis-MG, 17 de Setembro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 29284/2024/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 15330/2024/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53900.072639/2015-02 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.239.249/0001-24, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis-MG, em atendimento ao *Ofício nº* 29284/2024/MCOM, vem encaminhar a documentação solicitada, de acordo com a *Nota Técnica nº 15330/2024/SEI-MCOM*.

ANEXO:
- Certidão Negativa de Débitos de Fistel.
- Ficha Cadastral da Junta Comercial (com todos os atos arquivados e quadro societário/diretivo atual);
- Comprovante de nacionalidade brasileira da nova Sócia (Maria Madalena de Carvalho).

Outrossim, informamos que foi apresentado o **novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, sob o Protocolo nº 53115.008342/2024-22,** de 22/03/2024.

Cabe ressaltar que houve o comunicado da **Sexta Alteração Contratual**, sob o **Protocolo nº 53115.033147/2024-31, de 05/09/2024**, com mudança de Quadro Societário da Entidade. O Quadro Diretivo permanece o mesmo (José Luiz Martins de Araújo).

Atenciosamente

José Luiz Martins de Araújo
Sócio-Administrador

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:34 do dia 17/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ficha Cadastral

NIRE:	3120718701-6	**CNPJ:**	21.239.249/0001-24
Nome da Empresa:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA		
Nome Fantasia:	RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA QUINZE 895 SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE BAIRRO CENTRO CEP 38300-134 ITUIUTABA/MG BRASIL		
Telefone:	(34)3263-1308	**Email:**	fiscal@aguiacontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	14/08/1984
Capital:	R$ 10.000,00	**Início de Atividade:**	14/08/1984
Capital Integralizado:	R$ 10.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 10,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	02/08/2024 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, COM SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E COMERCIAIS, CNAE: 60.10-1/00 NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO PERTINENTE A ESPECIE EM VIGOR.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	6010100	ATIVIDADES DE RADIO

CPF:	281.204.341-53	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	07/08/2013	**Participação Capital:**	R$ 5.000,00		
Início Mandato:	11/04/2014	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Separacao de Bens Convencional		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	1.326.920 - SSP - GO	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO E BACHAREL EM COMUNICACAO SOCIAL	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Endereço:	RUA ALTO HORIZONTE S/N QUADRAAH-2 LOTE 15 BAIRRO RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP 74884-535 GOIANIA/GO BRASIL				

CPF:	485.567.931-34	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARIA MADALENA DE CARVALHO				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	02/07/2024	**Participação Capital:**	R$ 5.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
I	2.695.257 - SSP - GO	**Emancipação:**			

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ficha Cadastral

Validade Identidade:	**Nacionalidade:** BRASIL
Profissão: EMPRESARIA	**Carteira Exercício Profissional?** Não
Endereço: RUA EP 15 135 QUADRA26 LT5 BAIRRO RESIDENCIAL FLAMBOYANT CEP 75804-729 JATAI/GO BRASIL	

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	11882221	02/08/2024	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			02/07/2024	
RD	11486244	06/02/2024	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			29/01/2024	
RD	11315488	27/12/2023	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			12/12/2023	
RD	6936530	24/07/2018	A002 - ALTERACAO E048 - RE-RATIFICACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			02/07/2018	
RD	6441339	10/01/2018	A002 - ALTERACAO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2017 - ESPOLIO E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			01/12/2017	
D	5286775	10/06/2014	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			30/04/2014	
D	5161536	10/10/2013	A002 - ALTERACAO E048 - RE-RATIFICACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3105032		01/10/2013	
D	5141676	05/09/2013	A002 - ALTERACAO E2017 - ESPOLIO E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	3105024		01/08/2013	
D	4064035	12/12/2008	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO	3104323		18/11/2008	
D	3973869	26/08/2008	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104279		23/06/2008	
D	3882404	08/02/2008	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104186		21/01/2008	
D	3711226	17/04/2007	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104052		22/03/2007	
D	31207187016	11/01/2005	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SIMPLES/ TRANSFORMACAO DE INOVA SIMPLES	3103705		01/12/2004	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado; RFB = Recebido da Receita Federal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:	CPF:
SILVANEIDE CAMILO DUTRA	499.788.451-00
MARIA MADALENA DE CARVALHO	485.567.931-34

MATRÍCULA:
028043 01 55 2023 2 00067 092 0015532 38

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTOS, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

1º CÔNJUGE: SILVANEIDE CAMILO DUTRA, NACIONALIDADE BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/07/1969, EM CASSILÂNDIA - MS, FILHO DE ALCIDES CAMILO DUTRA E APARECIDA CONCEIÇÃO DUTRA.

2º CÔNJUGE: MARIA MADALENA DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA AOS 09/06/1969, EM JATAÍ - GO, FILHA DE JURANDYR VILELA DE CARVALHO E LUZIA FURTADO DE CARVALHO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES	02	09	2023

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

1º Cônjuge: SILVANEIDE CAMILO DUTRA, OU SEJA, O MESMO NOME

2º Cônjuge: MARIA MADALENA DE CARVALHO, OU SEJA, O MESMO NOME

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO:SR.LUIZ ERNANE FERREIRA LUZ, JUIZ DE PAZ.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

1º Cônjuge:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2781981		SPTC	

2º Cônjuge:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2695257		SSP	

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
SÉRGIO ADOLFO ELSNER – OFICIAL
JATAÍ-GO
RUA BENJAMIN CONSTANT ESQ. COM AVENIDA BRASIL, Nº 770 SETOR CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jataí - GO, 15 de janeiro de 2024

HELEN CRISTINA CARRIJO DE JESUS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital:
01312401113132030060043
Consulte este selo em:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

ARPEN BRASIL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS AA 029125628 BRP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11877968

Usuário Externo (signatário): Giselle de Ataide Gomes da Silva
Data e Horário: 17/09/2024 16:09:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.072639/2015-02
Interessados:
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão resp. Of. 29284/2024/MCOM 11877967

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16431/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual f manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/02/2015 a 27/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 15330/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29284/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11849089 e 11849159). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11877968).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter passado por alterações em seu quadro societário/diretivo, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

os atuais membros que compõem a sociedade.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 26/09/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11883228** e o código CRC **99F5EF49**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31397/2024/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Brasília
38360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16431/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11883250** e o código CRC **4688C71C**.

Anexos:

- Nota Técnica 16431 (11883228)
- Requerimento Padrão (11883253)

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11883250

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11892928

Data de Envio:
26/09/2024 10:28:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11883250.html
Nota_Tecnica_11883228.html
Requerimento_11883253_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11892949

Data de Envio:
26/09/2024 10:31:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ 21.239.249/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11883228.html
Oficio_11883250.html
Requerimento_11883253_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Capinópolis-MG, 08 de Outubro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 31397/2024/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 16431/2024/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53900.072639/2015-02 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.239.249/0001-24, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis-MG, em atendimento ao *Ofício nº 31397/2024/MCOM*, vem encaminhar a documentação solicitada, de acordo com a *Nota Técnica nº 16431/2024/SEI-MCOM.*

ANEXO:
- Novo Requerimento/Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (débitos de INSS incluem na Certidão Negativa de Débitos Federais).
- Certidão Negativa de FGTS (complemento);
- Certidão Negativa Trabalhista (complemento).

Atenciosamente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Data: 08/10/2024 11:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
José Luiz Martins de Araújo
Sócio-Administrador

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**		
CNPJ:	21.239.249/0001-24	***CEP da sede:***	38360-000
Endereço da sede:	Avenida 119, nº 122, Bairro Brasília, Capinopólis-MG		
E-mail de contato:	joseluizmartara@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**07/02/2015 a 07/02/2025**		
Localidade da renovação:	**Capinópolis**	***UF:***	**MG**

Eu, **JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO,** inscrito no CPF sob o nº **281.204.341-53**, na qualidade de representante legal da pessoajurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Leinº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Capinópolis-MG, 07 de Outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Data: 08/10/2024 11:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Luiz Martins de Araújo

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dezanos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)*certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)*passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no TítuloVII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/10/2024 11:24:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: NOVO_REQUERIMENTO-MCOM_07-10-2024_RENOVACAO_DE_OUTOR_DE_2015_a_2025_SOC._RADIO_CAPINOPOLIS_LTDA_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

4096dc2f76cf74762bd541d921aedd277012eb2efc51eb3f1195d9c8afcf0e9a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

CPF: ***.204.341-**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/10/2024 11:14:36 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/09/2024 09:44:36 BRT

Aprovado até: 30/09/2025 09:44:36 BRT

Expirado (LCR): false

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:39 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.
Código de controle da certidão: **D617.02F1.F2AC.67AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PORTARIA MF Nº 358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

(Publicado(a) no DOU de 09/09/2014, seção 1, página 11)

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014)
(link.action?visao=anotado&idAto=57393)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no §1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 5º As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e desta Portaria têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2014. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2014. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) (link.action?idAto=57393#1456141)

GUIDO MANTEGA (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24

Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

Endereço: RUA CENTO E DOIS 498 1 ANDAR / CENTRO / CAPINOPOLIS / MG / 38360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092520110237590887

Informação obtida em 04/10/2024 15:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Certidão nº: 68155282/2024
Expedição: 04/10/2024, às 15:54:03
Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.239.249/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11913697

Usuário Externo (signatário):	Giselle de Ataide Gomes da Silva
Data e Horário:	08/10/2024 17:17:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.072639/2015-02
Interessados:	
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício de envio de documentos	11913690
- Requerimento 2015 a 2025 Renov. Outorga	11913691
- Relatório Assin. Req. Renov. Outorga	11913692
- Certidão Negativa Federal	11913693
- Portaria MF	11913694
- Certidão Negativa FGTS	11913695
- Certidão Negativa Trabalhista	11913696

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-

50 | r | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-44a8-84fa-092d5ee90840

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	50419731563	P	Comercial	FM	230	MG	Capinópolis

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Quinze	**Complemento:** Sala 1001-Ed. Joquei Clube	
Bairro: Centro	**Numero:** 895	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300134

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bauzinho	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** S/N	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do Bauzinho	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** S/N	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vinte	**Complemento:** 10º andar - Sala 1003	
Bairro: Centro	**Numero:** 880	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 19.7789kW
HCI: 39 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014808763	**Número Indicativo:** ZYN120
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.312325/2022-81

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 45' 41.51" S	**Longitude:** 49° 32' 25.01" W	**Cota da base:** 750 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8"		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.84 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR2U6219			**Fabricante:** Ideal Industria Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 8.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 19.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.47	**5°:** 3.35	**10°:** 3.22	**15°:** 2.97	**20°:** 2.85	**25°:** 2.73	**30°:** 2.38	**35°:** 2.05	**40°:** 1.93	**45°:** 1.72	**50°:** 1.62	**55°:** 1.31
60°: 1.21	**65°:** 1.11	**70°:** 1.01	**75°:** 0.72	**80°:** 0.63	**85°:** 0.54	**90°:** 0.44	**95°:** 0.26	**100°:** 0.17	**105°:** 0.08	**110°:** 0.08	**115°:** 0.08
120°: 0	**125°:** 0.08	**130°:** 0.08	**135°:** 0.08	**140°:** 0.17	**145°:** 0.26	**150°:** 0.44	**155°:** 0.63	**160°:** 0.72	**165°:** 0.81	**170°:** 1.01	**175°:** 1.11
180°: 1.3	**185°:** 1.41	**190°:** 1.61	**195°:** 1.93	**200°:** 1.93	**205°:** 2.16	**210°:** 2.5	**215°:** 2.73	**220°:** 2.85	**225°:** 2.97	**230°:** 3.22	**235°:** 3.35
240°: 3.47	**245°:** 3.73	**250°:** 3.73	**255°:** 4.01	**260°:** 4.15	**265°:** 4.29	**270°:** 4.43	**275°:** 4.43	**280°:** 4.43	**285°:** 4.58	**290°:** 4.58	**295°:** 4.58
300°: 4.58	**305°:** 4.58	**310°:** 4.58	**315°:** 4.58	**320°:** 4.43	**325°:** 4.43	**330°:** 4.43	**335°:** 4.15	**340°:** 4.01	**345°:** 3.88	**350°:** 3.73	**355°:** 3.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°28´53.72´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**5°:** Lat 18°29´7´´ S Lon 49°30´53.27´´ W	**10°:** Lat 18°29´18.35´´ S Lon 49°29´22.22´´ W	**15°:** Lat 18°28´55.94´´ S Lon 49°27´40.93´´ W	**20°:** Lat 18°29´27.66´´ S Lon 49°26´11.3´´ W	**25°:** Lat 18°30´2.2´´ S Lon 49°24´43.21´´ W	**30°:** Lat 18°30´6.89´´ S Lon 49°22´56.15´´ W	**35°:** Lat 18°29´59.08´´ S Lon 49°20´49.42´´ W	**40°:** Lat 18°31´32.79´´ S Lon 49°19´54.3´´ W	**45°:** Lat 18°32´17.83´´ S Lon 49°18´17.9´´ W	**50°:** Lat 18°33´3.3´´ S Lon 49°16´32.74´´ W	**55°:** Lat 18°33´54.78´´ S Lon 49°14´41.55´´ W
60°: Lat 18°35´44.26´´ S Lon 49°14´15.17´´ W	**65°:** Lat 18°37´20.5´´ S Lon 49°13´33.37´´ W	**70°:** Lat 18°39´0.68´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**75°:** Lat 18°40´40.36´´ S Lon 49°12´42.71´´ W	**80°:** Lat 18°42´23.25´´ S Lon 49°12´44.05´´ W	**85°:** Lat 18°44´3.57´´ S Lon 49°12´55.14´´ W	**90°:** Lat 18°45´40.53´´ S Lon 49°13´10.52´´ W	**95°:** Lat 18°47´14.19´´ S Lon 49°13´34.69´´ W	**100°:** Lat 18°48´44.67´´ S Lon 49°14´2.25´´ W	**105°:** Lat 18°50´8.88´´ S Lon 49°14´47.44´´ W	**110°:** Lat 18°51´23.84´´ S Lon 49°15´49´´ W	**115°:** Lat 18°52´28.75´´ S Lon 49°17´0.62´´ W
120°: Lat 18°54´2.4´´ S Lon 49°17´6.84´´ W	**125°:** Lat 18°55´32.56´´ S Lon 49°17´31.77´´ W	**130°:** Lat 18°56´59.24´´ S Lon 49°18´10.35´´ W	**135°:** Lat 18°58´23.94´´ S Lon 49°18´58.27´´ W	**140°:** Lat 18°59´31.24´´ S Lon 49°20´8.34´´ W	**145°:** Lat 19°0´5.58´´ S Lon 49°21´44.88´´ W	**150°:** Lat 19°0´46.9´´ S Lon 49°23´11.98´´ W	**155°:** Lat 19°1´59.17´´ S Lon 49°24´22.67´´ W	**160°:** Lat 19°2´57.53´´ S Lon 49°25´46.04´´ W	**165°:** Lat 19°3´21.92´´ S Lon 49°27´24.38´´ W	**170°:** Lat 19°4´1.37´´ S Lon 49°28´59.81´´ W	**175°:** Lat 19°4´33.01´´ S Lon 49°30´40.26´´ W
180°: Lat 19°4´51.57´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**185°:** Lat 19°4´18.84´´ S Lon 49°34´8.44´´ W	**190°:** Lat 19°3´47.36´´ S Lon 49°35´47.59´´ W	**195°:** Lat 19°3´17.34´´ S Lon 49°37´24.34´´ W	**200°:** Lat 19°3´1.98´´ S Lon 49°39´5.7´´ W	**205°:** Lat 19°2´16.36´´ S Lon 49°40´35.84´´ W	**210°:** Lat 19°1´36.17´´ S Lon 49°42´8.18´´ W	**215°:** Lat 19°0´48.28´´ S Lon 49°43´36.83´´ W	**220°:** Lat 18°59´27.61´´ S Lon 49°45´4.38´´ W	**225°:** Lat 18°57´57.15´´ S Lon 49°45´23.35´´ W	**230°:** Lat 18°56´34.89´´ S Lon 49°46´8.9´´ W	**235°:** Lat 18°55´10.84´´ S Lon 49°46´45.36´´ W
240°: Lat 18°53´43.48´´ S Lon 49°47´8.42´´ W	**245°:** Lat 18°52´18.76´´ S Lon 49°47´26.66´´ W	**250°:** Lat 18°51´2.84´´ S Lon 49°47´59.76´´ W	**255°:** Lat 18°49´43.26´´ S Lon 49°48´20.89´´ W	**260°:** Lat 18°48´24.27´´ S Lon 49°48´44.38´´ W	**265°:** Lat 18°47´4.46´´ S Lon 49°49´15.54´´ W	**270°:** Lat 18°45´40.75´´ S Lon 49°49´19.26´´ W	**275°:** Lat 18°44´14.53´´ S Lon 49°49´45.19´´ W	**280°:** Lat 18°42´44.04´´ S Lon 49°50´2.73´´ W	**285°:** Lat 18°41´10.02´´ S Lon 49°50´11.31´´ W	**290°:** Lat 18°39´39.8´´ S Lon 49°49´51.6´´ W	**295°:** Lat 18°38´24.86´´ S Lon 49°48´51.61´´ W
300°: Lat 18°37´26.5´´ S Lon 49°47´28.67´´ W	**305°:** Lat 18°36´16.53´´ S Lon 49°46´35.56´´ W	**310°:** Lat 18°34´47.12´´ S Lon 49°46´7.13´´ W	**315°:** Lat 18°33´21.62´´ S Lon 49°45´24.99´´ W	**320°:** Lat 18°32´23.7´´ S Lon 49°44´10.76´´ W	**325°:** Lat 18°31´28.49´´ S Lon 49°42´54.72´´ W	**330°:** Lat 18°30´47.99´´ S Lon 49°41´28.9´´ W	**335°:** Lat 18°29´49.3´´ S Lon 49°40´13.14´´ W	**340°:** Lat 18°29´23.2´´ S Lon 49°38´40.42´´ W	**345°:** Lat 18°28´28.45´´ S Lon 49°37´16.84´´ W	**350°:** Lat 18°28´40.98´´ S Lon 49°35´34.73´´ W	**355°:** Lat 18°28´52.83´´ S Lon 49°33´58.05´´ W

Distância por radial											
0°: 31.1	**5°:** 30.8	**10°:** 30.8	**15°:** 32.2	**20°:** 32	**25°:** 32	**30°:** 33.3	**35°:** 35.5	**40°:** 34.2	**45°:** 35.1	**50°:** 36.4	**55°:** 38
60°: 36.8	**65°:** 36.5	**70°:** 36.1	**75°:** 35.8	**80°:** 35.1	**85°:** 34.4	**90°:** 33.8	**95°:** 33.2	**100°:** 32.7	**105°:** 32	**110°:** 31	**115°:** 29.8
120°: 31	**125°:** 31.9	**130°:** 32.6	**135°:** 33.3	**140°:** 33.5	**145°:** 32.6	**150°:** 32.3	**155°:** 33.3	**160°:** 34.1	**165°:** 33.9	**170°:** 34.5	**175°:** 35.1
180°: 35.5	**185°:** 34.6	**190°:** 34.1	**195°:** 33.8	**200°:** 34.2	**205°:** 33.9	**210°:** 34.1	**215°:** 34.2	**220°:** 33.3	**225°:** 32.2	**230°:** 31.4	**235°:** 30.7
240°: 29.8	**245°:** 29.1	**250°:** 29.1	**255°:** 28.9	**260°:** 29.1	**265°:** 29.7	**270°:** 29.7	**275°:** 30.5	**280°:** 31.4	**285°:** 32.3	**290°:** 32.6	**295°:** 31.9
300°: 30.5	**305°:** 30.4	**310°:** 31.4	**315°:** 32.3	**320°:** 32.2	**325°:** 32.2	**330°:** 31.9	**335°:** 32.4	**340°:** 32.2	**345°:** 33	**350°:** 32	**355°:** 31.3

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 19.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA				**21239249000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014808763	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 45' 41.51" S**	**49° 32' 25.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Bauzinho, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Capinópolis**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	750
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN120		
NOME FANTASIA:	RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOP	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Morro do Bauzinho	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vinte	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	880	**COMPLEMENTO:**	10° andar - Sala 1003
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM5000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	3.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Industria Com. de Antenas Ltda	**MODELO:**	DR2U6219
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.2 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 15/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/10/2024 13:22:06

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3OWJhOGMzYzZiYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
MARIA MADALENA DE CARVALHO	485.567.931-34	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/10/2024 **Hora:** 12:24:43

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/10/2024 **Hora:** 12:24:49

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.567.931-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MADALENA DE CARVALHO	485.567.931-34	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/10/2024 **Hora:** 12:25:37

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/10/2024** **Hora:** **12:25:49**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:26:10 do dia 29/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/10/2024 12:26:30

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 50419731563

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	19/03/2021	R$ 280,70	17/02/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R$ 5.800,00	28/03/2023	7.136,40	7.136,40	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	09/02/2024	2.508,69	2.508,69	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	13/09/2024	2.397,91	2.397,91	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
									Total devido em 29/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ALIANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV QUINZE	**895**	**SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.300-134	**CENTRO**	**ITUIUTABA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR	**(34) 3263-1308**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **13:02:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA MADALENA DE CARVALHO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/10/2024** às **13:02** (data e hora de Brasília).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 442950/2024 **Data Geração: 29/10/2024** **Data Validade: 29/01/2025**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	**343436**
Contribuinte	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITDA**
CNPJ ou CPF	**21.239.249/0001-24**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-134 - Avn 15, 895 SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE**
Bairro	**CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão: 29/10/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 442950/2024

Inscrição: 343436

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, ESTADO D E MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** , e a **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 21.239.249/0001-24, representada por seu Administrador, Sr. **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO,** inscrito no RG n.º 1326920, SSP/GO, CPF n.º 281.204.341-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., por meio do Decreto n.º 90.918, de 06 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1 correspondente à frequência 91,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua [illegible]ação, nos termos da legislação em vigor.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.072639/2015-02, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais**.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza**, **Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO (E)**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5682876** e o código CRC **DA615B74**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Termo Aditivo 13 (5682876) SEI 53000.015499/2014-20 / pg. 4

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis -Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/N° 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura Centro Espírita o Consolador/AL	008.235.234-89 12.517.900/0001-90	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlone Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações, e
JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇ
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Santa Cruz, estado do Rio Grande do Nort
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA:04 de agosto de 2020.
de Estado das Comunicações, e Sra. M
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LT
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a PE
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações, e C
CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBER
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações, e FI
SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE C
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a PER
LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações,
Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE

EXTRATO DE

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/pesquisa/autenticacao.jsp?id=1c7ca8ed-9e17-4a84-a002-d5ee90c8e0ea

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 29/10/2024 18:40:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 04021051171

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Excluída **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1992	61.184,07	51.843,16	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	9.340,91	542.087,70	0002		
					05/02/1993	542.087,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/07/1994	78,30	40,97	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/07/1994	37,33	37,33	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	19/11/1998	3.966,80		0,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1660	1	1998	22/08/1998	R$ 1.583,25	26/08/2008	1.583,25	1.583,25	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	26/08/2008	1.319,92	1.319,92	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	26/08/2008	1.225,20	1.225,20	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	26/08/2008	1.150,45	1.150,45	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/08/2008	1.069,39	1.069,39	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	26/08/2008	976,61	976,61	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	26/08/2008	882,77	882,77	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	26/08/2008	807,24	807,24	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	26/08/2008	722,58	722,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	26/08/2008	658,82	658,82	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	26/08/2008	606,57	606,57	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	21/07/2009	539,57	539,57	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/05/2009	48,00	48,00	0024	Quitado	0,00
1660	0	2009	08/09/2009	R$ 771,29	06/08/2009	771,29	771,29	0025	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	12/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	21/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	21/03/2011	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	23/01/2012	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	23/01/2012	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	02/04/2013	320,76	320,76	0032		
					13/05/2013	6,06	6,06		Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	02/04/2013	48,00	48,00	0033		
					13/05/2013	0,91	0,91		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	08/05/2015	54,96	54,96	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/06/2015	R$ 972,00	03/06/2015	972,00	972,00	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	23/08/2015	R$ 2.550,00	24/08/2015	2.550,00	2.550,00	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	13/09/2016	406,24	406,24	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	13/09/2016	60,79	60,79	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	01/04/2019	433,87	433,87	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	01/04/2019	64,93	64,93	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	01/04/2019	407,91	407,91	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	01/04/2019	61,04	61,04	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	01/04/2019	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	01/04/2019	61,04	0,00	0048	Cancelado	0,00
9200	0	2017		0,00	01/04/2019	64,93	0,00	0049	Cancelado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
9999	0	2018		0,00	01/04/2019	407,91	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	433,87	0,00	0052	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	320,76	0,00	0053	Cancelado	0,00
6530	0	2020	20/04/2020	R$ 82.797,85	28/01/2020	82.797,85	82.797,85	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	05/10/2020	387,98	361,52	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	05/10/2020	58,06	54,10	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	08/10/2020	R$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	11/11/2020	R$ 972,00	05/10/2020	972,00	972,00	0058	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	05/10/2020	26,46	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	05/10/2020	3,96	0,00	0060	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	28/05/2021	388,78	386,02	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	28/05/2021	58,18	57,77	0062	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	28/05/2021	2,76	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	28/05/2021	0,41	0,00	0064	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	22/02/2024	460,65	460,65	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	22/02/2024	68,93	68,93	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	18/03/2024	422,99	422,99	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	18/03/2024	63,30	63,30	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0070	Quitado	0,00

Total devido em 29/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/10/2024 (em reais): 33,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
CE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício
mento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 443049/2024 **Data Geração: 29/10/2024** **Data Validade: 29/01/2025**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	**343436**
Contribuinte	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITDA**
CNPJ ou CPF	**21.239.249/0001-24**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-134 - Avn 15, 895 SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE**
Bairro	**CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão:29/10/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 443049/2024

Inscrição: 343436

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2024 às 19:45

ITUIUTABA, 29 de Outubro de 2024 às 19:45

Código de Autenticação: 2410-2919-4505-0599-5439

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Correspondência Eletrônica - 11965962

Data de Envio:
29/10/2024 20:23:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outlook

RE: Consulta cassação e descumprimento contratual

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 30/10/2024 08:18
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2024 20:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.072639/2015-02
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
CNPJ nº: 21.239.249/0001-24
FISTEL nº: 50419731563
Localidade: Capinópolis/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/01/2016

Período: 27/02/2015 a 27/02/2025 - contrato do outorga (SEI 0884616 - Pág. 1)

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. (SEI 6086027)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0924971	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, à época, José Luiz Martins de Araújo (SEI 1011725 Págs. 8-10) - SIACCO.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital (SEI 11913692).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11942008 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11877967 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11965956	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11964876	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11913693 E 11140490 Pág. 6 M 11965951	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11942008 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11913693 FGTS 11913695	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913696	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO** 10522431 Pág. 1 **MARIA MADALENA DE CARVALHO** 11877967 Pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11942008 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11942008 Págs. 11-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	11965895 - OM
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11966253	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11358932	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11931836** e o código CRC **82AE5832**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18700/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 21.239.249/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50419731563**, referente ao período de 27 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.918, de 6 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1985 (SEI0884616 - Pág. 5). **O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1985, sendo este, portanto, o parâmetro para a contagem do prazo da concessão, conforme determina o art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963** (SEI 0884616 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11965097).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 9 de março de 1995, gerando o protocolo nº 53710.000114/1995-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de agosto de 1994 e 27 de novembro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2005-2015**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.087621/2006-50, com vistas à revisão da outorga. No entanto, verifica-se que, anteriormente à notificação para ciência do processo em questão bem como apresentação de defesa, ocorrida em 8 de dezembro de 2006, conforme Aviso de Recebimento - AR, a pessoa jurídica, no dia 9 de novembro de 2006, ratificou seu interesse na continuidade da execução do serviço. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 2.701/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, o Ministério das Comunicações assentou o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. De sua vez, a Consultoria Jurídica, mediante a Cota nº 295/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, manifestou-se pela necessidade de complementação da instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11965124).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

14. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Nota Técnica nº 27.828/2015/SEI-MC, acompanhada do Ofício nº 41.988/2015/SEI-MC, com vistas à revisão da outorga. Após a devida notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **15 de janeiro de 2016,** reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 0924971).

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1995-2005, 2005-2015 e 2015-2025**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11931836). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11931836).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de outubro de 2024 (SEI 11942008 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Luíz Martins de Araújo compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Inhumas/GO, Serranópolis/GO e, em duas outorgas, em Caçu/MG. Já a sócia Maria Madalena de Carvalho não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

de Caçu/MG por pessoa jurídica cujo quadro societário e diretivo é composto pelo sócio administradorJosé Luíz Martins de Araújo entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11942008 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11966253).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11931836).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11964876 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de março de 2023, com validade até 7 de fevereiro de 2025 (SEI 11942008 - Págs. 1 e 5).

31. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11965125), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

32. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de outubro de 2024 (SEI 11942008 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11942008 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11965124).

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965130** e o código CRC **00A425AA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11965780)
- Minuta de Exposição de Motivos (11965781)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965780** e o código CRC **0F571458**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965781** e o código CRC **C4E330E0**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11976998** e o código CRC **E3160D8C**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11976998

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 21.239.249/0001-24, nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11977001** e o código CRC **990D9465**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11977001

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56658/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15135/2024 (11976998) e a Exposição de Motivos nº 790/2024 (11977001)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18700/2024 (11965130), encaminho a Portaria nº 15135/2024 (11976998) e a Exposição de Motivos nº 790/2024 (11977001), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11977007** e o código CRC **FBEC568B**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11977007

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2024 14:28:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10707544
Data prevista de publicação: 25/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4fce51b9a9e397f5d	26,00	R$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404deea72daa96d8ad9e0	7,00	R$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R$ 311,36

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**149,00**	**R$ 5.799,08**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.135-de-5-de-novembro-de-2024-597416986
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA			
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS			
Telefone: (34) 3263-1308		**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com	
CNPJ: 21.239.249/0001-24		**Número do Fistel:** 50419731563	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/02/1985		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/02/2025			
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Quinze		**Complemento:** Sala 1001-Ed. Joquei Clube
Bairro: Centro		**Numero:** 895
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300134

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bauzinho		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do Bauzinho		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vinte		**Complemento:** 10º andar - Sala 1003
Bairro: Centro		**Numero:** 880
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 19.7789kW
HCI: 39 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014808763	**Número Indicativo:** ZYN120
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.312325/2022-81

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 45' 41.51" S	**Longitude:** 49° 32' 25.01" W	**Cota da base:** 750 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8"		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.84 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR2U6219			**Fabricante:** Ideal Industria Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 8.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 19.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.47	**5º:** 3.35	**10º:** 3.22	**15º:** 2.97	**20º:** 2.85	**25º:** 2.73	**30º:** 2.38	**35º:** 2.05	**40º:** 1.93	**45º:** 1.72	**50º:** 1.62	**55º:** 1.31
60º: 1.21	**65º:** 1.11	**70º:** 1.01	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.54	**90º:** 0.44	**95º:** 0.26	**100º:** 0.17	**105º:** 0.08	**110º:** 0.08	**115º:** 0.08
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.08	**135º:** 0.08	**140º:** 0.17	**145º:** 0.26	**150º:** 0.44	**155º:** 0.63	**160º:** 0.72	**165º:** 0.81	**170º:** 1.01	**175º:** 1.11
180º: 1.3	**185º:** 1.41	**190º:** 1.61	**195º:** 1.93	**200º:** 1.93	**205º:** 2.16	**210º:** 2.5	**215º:** 2.73	**220º:** 2.85	**225º:** 2.97	**230º:** 3.22	**235º:** 3.35
240º: 3.47	**245º:** 3.73	**250º:** 3.73	**255º:** 4.01	**260º:** 4.15	**265º:** 4.29	**270º:** 4.43	**275º:** 4.43	**280º:** 4.43	**285º:** 4.58	**290º:** 4.58	**295º:** 4.58
300º: 4.58	**305º:** 4.58	**310º:** 4.58	**315º:** 4.58	**320º:** 4.43	**325º:** 4.43	**330º:** 4.43	**335º:** 4.15	**340º:** 4.01	**345º:** 3.88	**350º:** 3.73	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°28´53.72´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**5º:** Lat 18°29´7´´ S Lon 49°30´53.27´´ W	**10º:** Lat 18°29´18.35´´ S Lon 49°29´22.22´´ W	**15º:** Lat 18°28´55.94´´ S Lon 49°27´40.93´´ W	**20º:** Lat 18°29´27.66´´ S Lon 49°26´11.3´´ W	**25º:** Lat 18°30´2.2´´ S Lon 49°24´43.21´´ W	**30º:** Lat 18°30´6.89´´ S Lon 49°22´56.15´´ W	**35º:** Lat 18°29´59.08´´ S Lon 49°20´49.42´´ W	**40º:** Lat 18°31´32.79´´ S Lon 49°19´54.3´´ W	**45º:** Lat 18°32´17.83´´ S Lon 49°18´17.9´´ W	**50º:** Lat 18°33´3.3´´ S Lon 49°16´32.74´´ W	**55º:** Lat 18°33´54.78´´ S Lon 49°14´41.55´´ W
60º: Lat 18°35´44.26´´ S Lon 49°14´15.17´´ W	**65º:** Lat 18°37´20.5´´ S Lon 49°13´33.37´´ W	**70º:** Lat 18°39´0.68´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**75º:** Lat 18°40´40.36´´ S Lon 49°12´42.71´´ W	**80º:** Lat 18°42´23.25´´ S Lon 49°12´44.05´´ W	**85º:** Lat 18°44´3.57´´ S Lon 49°12´55.14´´ W	**90º:** Lat 18°45´40.53´´ S Lon 49°13´10.52´´ W	**95º:** Lat 18°47´14.19´´ S Lon 49°13´34.69´´ W	**100º:** Lat 18°48´44.67´´ S Lon 49°14´2.25´´ W	**105º:** Lat 18°50´8.88´´ S Lon 49°14´47.44´´ W	**110º:** Lat 18°51´23.84´´ S Lon 49°15´49´´ W	**115º:** Lat 18°52´28.75´´ S Lon 49°17´0.62´´ W
120º: Lat 18°54´2.4´´ S Lon 49°17´6.84´´ W	**125º:** Lat 18°55´32.56´´ S Lon 49°17´31.77´´ W	**130º:** Lat 18°56´59.24´´ S Lon 49°18´10.35´´ W	**135º:** Lat 18°58´23.94´´ S Lon 49°18´58.27´´ W	**140º:** Lat 18°59´31.24´´ S Lon 49°20´8.34´´ W	**145º:** Lat 19°0´5.58´´ S Lon 49°21´44.88´´ W	**150º:** Lat 19°0´46.9´´ S Lon 49°23´11.98´´ W	**155º:** Lat 19°1´59.17´´ S Lon 49°24´22.67´´ W	**160º:** Lat 19°2´57.53´´ S Lon 49°25´46.04´´ W	**165º:** Lat 19°3´21.92´´ S Lon 49°27´24.38´´ W	**170º:** Lat 19°4´1.37´´ S Lon 49°28´59.81´´ W	**175º:** Lat 19°4´33.01´´ S Lon 49°30´40.26´´ W
180º: Lat 19°4´51.57´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**185º:** Lat 19°4´18.84´´ S Lon 49°34´8.44´´ W	**190º:** Lat 19°3´47.36´´ S Lon 49°35´47.59´´ W	**195º:** Lat 19°3´17.34´´ S Lon 49°37´24.34´´ W	**200º:** Lat 19°3´1.98´´ S Lon 49°39´5.7´´ W	**205º:** Lat 19°2´16.36´´ S Lon 49°40´35.84´´ W	**210º:** Lat 19°1´36.17´´ S Lon 49°42´8.18´´ W	**215º:** Lat 19°0´48.28´´ S Lon 49°43´36.83´´ W	**220º:** Lat 18°59´27.61´´ S Lon 49°4 4´38.45´´ W	**225º:** Lat 18°57´57.15´´ S Lon 49°4 5´23.35´´ W	**230º:** Lat 18°56´34.89´´ S Lon 49°46´8.9´´ W	**235º:** Lat 18°55´10.84´´ S Lon 49°4 6´45.36´´ W
240º: Lat 18°53´43.48´´ S Lon 49°47´8.42´´ W	**245º:** Lat 18°52´18.76´´ S Lon 49°4 7´26.66´´ W	**250º:** Lat 18°51´2.84´´ S Lon 49°47´59.76´´ W	**255º:** Lat 18°49´43.26´´ S Lon 49°4 8´20.89´´ W	**260º:** Lat 18°48´24.27´´ S Lon 49°4 8´44.38´´ W	**265º:** Lat 18°47´4.46´´ S Lon 49°49´15.54´´ W	**270º:** Lat 18°45´40.75´´ S Lon 49°4 9´19.26´´ W	**275º:** Lat 18°44´14.53´´ S Lon 49°4 9´45.19´´ W	**280º:** Lat 18°42´44.04´´ S Lon 49°50´2.73´´ W	**285º:** Lat 18°41´10.02´´ S Lon 49°5 0´11.31´´ W	**290º:** Lat 18°39´39.8´´ S Lon 49°49´51.6´´ W	**295º:** Lat 18°38´24.86´´ S Lon 49°4 8´51.61´´ W
300º: Lat 18°37´26.5´´ S Lon 49°47´28.67´´ W	**305º:** Lat 18°36´16.53´´ S Lon 49°4 6´35.56´´ W	**310º:** Lat 18°34´47.12´´ S Lon 49°46´7.13´´ W	**315º:** Lat 18°33´21.62´´ S Lon 49°4 5´24.99´´ W	**320º:** Lat 18°32´23.7´´ S Lon 49°44´10.76´´ W	**325º:** Lat 18°31´28.49´´ S Lon 49°4 2´54.72´´ W	**330º:** Lat 18°30´47.99´´ S Lon 49°41´28.9´´ W	**335º:** Lat 18°29´49.3´´ S Lon 49°40´13.14´´ W	**340º:** Lat 18°29´23.2´´ S Lon 49°38´40.42´´ W	**345º:** Lat 18°28´28.45´´ S Lon 49°3 7´16.84´´ W	**350º:** Lat 18°28´40.98´´ S Lon 49°3 5´34.73´´ W	**355º:** Lat 18°28´52.83´´ S Lon 49°3 3´58.05´´ W

Distância por radial											
0º: 31.1	**5º:** 30.8	**10º:** 30.8	**15º:** 32.2	**20º:** 32	**25º:** 32	**30º:** 33.3	**35º:** 35.5	**40º:** 34.2	**45º:** 35.1	**50º:** 36.4	**55º:** 38
60º: 36.8	**65º:** 36.5	**70º:** 36.1	**75º:** 35.8	**80º:** 35.1	**85º:** 34.4	**90º:** 33.8	**95º:** 33.2	**100º:** 32.7	**105º:** 32	**110º:** 31	**115º:** 29.8
120º: 31	**125º:** 31.9	**130º:** 32.6	**135º:** 33.3	**140º:** 33.5	**145º:** 32.6	**150º:** 32.3	**155º:** 33.3	**160º:** 34.1	**165º:** 33.9	**170º:** 34.5	**175º:** 35.1
180º: 35.5	**185º:** 34.6	**190º:** 34.1	**195º:** 33.8	**200º:** 34.2	**205º:** 33.9	**210º:** 34.1	**215º:** 34.2	**220º:** 33.3	**225º:** 32.2	**230º:** 31.4	**235º:** 30.7
240º: 29.8	**245º:** 29.1	**250º:** 29.1	**255º:** 28.9	**260º:** 29.1	**265º:** 29.7	**270º:** 29.7	**275º:** 30.5	**280º:** 31.4	**285º:** 32.3	**290º:** 32.6	**295º:** 31.9
300º: 30.5	**305º:** 30.4	**310º:** 31.4	**315º:** 32.3	**320º:** 32.2	**325º:** 32.2	**330º:** 31.9	**335º:** 32.4	**340º:** 32.2	**345º:** 33	**350º:** 32	**355º:** 31.3

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 19.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.008342/2024-22	15133	Portaria	MC	05/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico
53900.072639/2015-02	15135	Portaria	MC	05/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57375/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11977001)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18700/2024 (11965130), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 790/2024 (11977001), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12075901** e o código CRC **332C7EA0**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 12075901

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

EM nº 00875/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada em 25 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 21.239.249/0001-24, nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38419/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.072639/2015-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091231** e o código CRC **612C6631**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 12091231

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG **Município: Capinópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	Capinópolis	27/12/1985	27/12/1995

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data: 16/12/2015** **Hora: 12:38:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão obtida via Internet (688380 f) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.072639/2015-02
Processo a ser desanexado:	53000.087621/2006-50
Justificativa:	À SECOE_MCOM_DOC: Desanexação do processo nº 53000.087621/2006-50, por conter documento sem assinatura, necessitando sua remoção para o posterior envio dos autos à Casa Civil para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 09/12/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12108082** e o código CRC **A6782E7A**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2661/5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/02/1985
Página N.º 3213
Encarregado da Revisão

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Capinópolis , Estado de Minas Gerais.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. , CGC nº 21239249/0001-24 , representada por seu Gerente-Geral , Sr. Valdemar Machado de Souza , CPF nº 037258806-97 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.918 , de 06 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco , publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Capinópolis , Estado de Minas Gerais , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Capinópolis , Estado de Minas Gerais , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Ato (08846166) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 3
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

VALDEMAR MACHADO DE SOUZA - Gerente-Geral da Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

NEV/

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ato (08846166) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 6

I - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 07 FEV 1985

866-5

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
do 07 / 02 / 1985
Página N.°
Encarregado da Revisão

Decreto n.° 90.918, de 06 de fevereiro de 1985

utorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO CAPINÓPOLIS LTDA., para explorar ser iço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinópolis, Es ado de Minas Gerais.

O Presidente da República,

sando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Cons ituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pe o Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que onsta do Processo MC nº 7.110/84, (Edital nº 58/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à SOCIEDADE RÁDIO CAPINÓPO IS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de xclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade e Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo ódigo Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regula entos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações numerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, m a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro e 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser as inado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decre o no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno di eito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica ão, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1985; 164º da Independência 97º da República.

João Figueiredo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Ato (08846166) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 7
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 248 / **2014** / SEI-MC

(PARECER Nº 1120/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.009247/2003-17

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Outorga em fase de renovação. CONSULTA.

I – Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Permissão conferida à Fundação Universidade Estadual de Maringá, para executar o serviço na localidade de Maringá, Paraná.

II – Requerimento tempestivo para renovação da outorga, para o período 2003 – 2013. Processo pendente de desfecho por parte do Poder Público, a despeito de a entidade prontamente atender as diligências requeridas.

III – Prazo para novo período de renovação (2013 – 2023) – não pronunciamento expresso da entidade. Consulta da SCE acerca da possibilidade de se conceder novo prazo à entidade, para apresentação de requerimento de renovação, ao invés de imediata instauração de processo de Revisão da outorga, visto que sequer houve comunicação à mesma acerca do primeiro pedido de renovação.

IV – Medida excepcional. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito de renovação, *face às circunstâncias do caso concreto*. Princípio da razoabilidade. Garantia da ampla defesa do administrado em obter pronunciamento por parte do Poder Concedente.

V – Necessidade de a SCE proceder à análise dos processos que se encontrem em semelhante situação, a fim de evitar mora por tempo extraordinário (conforme se

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

deu no presente caso), sob pena de apuração de eventual responsabilidade funcional. Devolução dos autos à SCE, para medidas consectárias.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 093/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl. 624), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Fundação Universidade Estadual de Maringá, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Maringá, Paraná.

2. Trata-se de processo de renovação da outorga da entidade acima interessada, a qual se manifestou tempestivamente com relação ao período de 2003 – 2013, muito embora, até o vencimento do prazo em tela, o Poder Público não tenha concluído a análise do pleito, a despeito de a entidade ter se manifestado prontamente em todas as oportunidades em que fora demandada.

3. Ocorre que, com o decurso do tempo, adveio prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 2013 – 2023, não tendo a entidade se manifestado expressamente nesse sentido. A respeito, veja-se excerto da já citada Nota Técnica da SCE:

(...)

5. Ocorre que o presente processo não diz respeito à hipótese de Renovação Automática prevista no art. 4° do Decreto 88.066/ de 26 de janeiro de 1983, uma vez que, conforme verificado cio item 2, foi formulada exigência por este Ministério (11.615/616), o que torna necessária a decisão do feito.

6. Porém, em face do lapso temporal decorrido entre o cumprimento da exigência e a presente análise, com a ocorrência do vencimento da outorga, de se inferir que a continuidade da instrução do presente feito se tornaria inócua posto que inviável o deferimento de período já vencido, mormente em razão da possibilidade de continuidade dos serviços, de forma precária, até decisão deste ministério, na forma do art. 9" do Decreto 88.066/83.

(...)

9. Assim, se depreende que, tendo a entidade respondido à exigência de forma regular e não havendo resposta em tempo hábil, foi a demora deste Ministério em analisar a resposta apresentada que gerou a não regularização do pedido de renovação, não devendo a entidade ser penalizada em razão de omissão do próprio Ministério.

10. Neste sentido, em face do princípio da razoabilidade, embora não possa mais a entidade cumprir o prazo determinado pelo art. 4. §10 da Portaria 329/12, diante do quadro apontado, ***sugerimos que seja concedida à Entidade a oportunidade de regularizar seu pedido para o novo período no prazo de 30 (trinta) dias, de forma***

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

***excepcional**. Somente, então, caso não haja manifestação da parte, será instaurado o competente processo de revisão de outorga para fins de cumprimento do que prevê o art. 11 da mencionada Portaria, com vistas à declaração, ou não, de extinção da outorga.*

4. Conforme se infere da leitura supra, diante da não incidência da renovação automática, nos termos da legislação de regência (conforme se aprofundará mais à frente), e da não manifestação expressa da entidade sobre o novo período da renovação, o resultado seria a inevitável conversão do processo em Revisão (para, posteriormente, ser declarada possível perempção).

5. No entanto, uma vez que a entidade sequer fora notificada acerca do desfecho de seu processo referente ao período anterior (renovação da outorga de 2003 - 2013), por inércia do próprio Poder Público, conforme noticia a NT supra, a SCE passa a formular consulta acerca da possibilidade, de forma excepcional e com base no princípio da razoabilidade, em se conceder novo prazo para manifestação da entidade, quanto ao novo período (2013 – 2023), ao invés de já converter o processo em revisão, para fins de declarar possível perempção.

6. É o relatório.

7. Preliminarmente, impede fazer menção à legislação sobre o tema, senão, veja-se.

Lei nº 5.785, de 1972

Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

(...)

§ 2º Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo, na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não formular exigências ou não decidir o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Art 5º Os pedidos de renovação de permissão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta.

Decreto nº 88.066, de 1983

Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Art 4º - Havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático, previsto neste artigo.

(...)

Art 9º - Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

8. Nos termos da legislação supra, quanto ao período de renovação de 2003 – 2013, a despeito de a entidade ter apresentado tempestivamente seu requerimento, não incidiu, na hipótese, a renovação automática de que trata o art. 4º do Decreto nº 88.066/1983, haja vista a expedição de ofícios de exigência. Ressalte-se que, uma vez que o processo referente a esse período estivesse em análise, a entidade executou o serviço de forma precária, nos termos do art. 9º do mesmo Decreto.

9. Ocorre, porém, que, a entidade, a despeito de prontamente atender os ofícios de diligência (no que restou inequívoca sua vontade em continuar a executar o serviço), não obteve, no que concerne ao período 2003 – 2013, resposta/decisão conclusiva do Poder Público quanto ao seu pleito. É dizer, por mais de dez anos, o processo tramitou perante esse Ministério, sem que a entidade, ao final, soubesse se seu pedido de renovação iria ser ou não atendido.

10. Ao se compulsar os autos, verifica-se que na data de 21.05.2003, a entidade protocolou seu requerimento de renovação (fl. 2), juntando, para tanto, a documentação que julgou pertinente para apreço de seu pedido.

11. Destaque-se que, a par da leitura do processo, depara-se, primeiramente, com o ofício de exigência recebido em 05.11.2004 (é dizer, quase um ano e meio após o protocolo supra), segundo fls. 30/33 (Ofício nº 17196/2004, com o respectivo Aviso de Recebimento). Posteriormente, deu-se a juntada de nova documentação da entidade, muito embora seu protocolo apresente data anterior, qual seja, 05.07.2004, conforme fls. 35 e s., de onde se infere que parte da documentação solicitada pela SCE por meio do citado ofício fora objeto de apresentação por parte da entidade, antes mesmo de seu recebimento.

12. Em prosseguimento, fora encaminhado novo ofício à entidade (Ofício nº 024/2005 – fl. 78), recebido em 17.01.2005, conforme AR de fl. 79. Em 21.02.2005, resta protocolada a resposta da entidade, segundo fl. 80 e s.

13. Submetido novamente a apreço, a SCE identificou novas pendências, remetendo novo ofício de exigência (Ofício nº 1187/2005 – fl. 188), recebido em 20.05.2005 (AR de fl. 189). Em resposta, a entidade prontamente protocola, em 15.06.2005, a petição de fl. 190 e s.

14. Ainda que tenha sido proferida manifestação de regularidade processual por parte da SCE, em novembro de 2006, segundo Informação nº 401/2006 (fls. 513/515), logo em seguida se depara com novo ofício de exigência (fl. 518 – Ofício nº 2205/2008), recebido pela entidade em 14.07.2008 (AR de fl. 520).

15. Submetidos a mais um apreço pela SCE, quase três anos posteriormente à última manifestação, foram proferidas, em julho de 2011, as Notas Técnicas de fls. 540 e 543, resultando na expedição de mais um ofício de exigência (Ofício nº 1673/2011 – fl. 545), com AR à fl. 546; destaque-se que nesse interstício, foram solicitados três pedidos de vista do atual processo, segundo , 527 e 532, o que denotou interesse da entidade em dar prosseguimento ao feito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer Jurídico (0184473) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 11

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

16. Em 30.08.2011, mais uma vez, a entidade protocola a manifestação de fl. 547 e s., após o que, a SCE elabora nova Nota (Nota Técnica nº 3013/2011 – fl. 615), solicitando novos documentos, por meio do Ofício nº 2913/2011 (fl. 617), datado de 22.11.2011, passando a entidade a colacionar nova manifestação em resposta, postada em 22.12.2011, segundo fls. 618/622.

17. Ultrapassados mais dois anos, a SCE elabora a já mencionada Nota Técnica nº 093/2014, em janeiro de 2014, constatando a situação ora descrita, com o vencimento do período de renovação de 2003-2013, sem que esse Ministério tenha concluído a análise e comunicado a entidade de seu requerimento, submetendo finalmente os autos ao apreço por esta CONJUR, com a consulta formulada, nos termos já expostos nos parágrafos 3 a 5 supra.

18. O relatório acima, a despeito de extenso, se fez pertinente para comprovar que, de fato, deparou-se, na condução do atual processo, com mora por parte da Administração Pública, além da inequívoca manifestação de interesse da entidade em renovar sua outorga, haja vista ter promovido o atendimento a todas as exigências que lhe foram formuladas por meio dos inúmeros ofícios remetidos.

19. Muito embora a legislação exija da entidade a necessidade de apresentar requerimento e documentação para fins de renovação da outorga, fato é que esses mesmos diplomas normativos também obrigam o Poder Público a se manifestar acerca do pleito, dentro de prazo razoável.

20. Uma vez que a entidade não obteve resposta sobre a renovação para o período de 2003 – 2013, a despeito, reitere-se, de ter se manifestado em todas as oportunidades em que fora instada a tanto, configurar-se-ia em medida desproporcional adotar *de imediato* o procedimento de revisão (para fins de possível perempção) em virtude da não apresentação de novo requerimento, desta feita, para o interstício de 2013 – 2023 (afinal, a entidade sequer detinha conhecimento se sua outorga fora ou não juridicamente renovada, muito embora estivesse a executar o serviço de forma precária, nos termos da legislação de regência).

21. Registre-se que a obrigação de apresentar tempestivamente o requerimento (para renovação) não pode ser dispensada – assim como o dever da Administração de promover resposta ao pleito administrativo, em tempo razoável, em respeito não só à lei e ao princípio da celeridade, mas, também, à **ampla defesa** do administrado, que tem o direito de obter pronunciamento do Poder Público em resposta à sua demanda.

22. Em comentário ao articulado constitucional que prevê a garantia da ampla defesa (art. 5º, LV[1]), lecionam Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco[2]:

> (...) Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à *tutela jurídica*, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:
>
> - *direito de informação*, que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária os atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;
>
> - *direito de manifestação*, que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;
>
> - *direito de ver os argumentos considerados*, que exige do julgador capacidade de apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas. [grifo nosso]

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

23. No caso em apreço, restou ausente justamente o direito da interessada de ver seus argumentos considerados e, consequentemente, o desfecho de seu processo de renovação em tempo hábil, visto que não houve até então análise conclusiva para que pudesse, pois, requerer a renovação para novo período. Especificamente acerca deste direito, continuam os autores supramencionados:

> Sobre o direito de ver os argumentos contemplados pelo órgão julgador, que corresponde, obviamente ao dever do juiz de a eles conferir atenção, pode-se afirmar que envolve não só o dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas.

24. Muito embora se faça alusão à figura do 'juiz', o direito em comento é aplicável aos procedimentos administrativos (o que envolve as autoridades administrativas, por óbvio) – segundo anuncia a própria Constituição.

25. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784, de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), igualmente antevê, em seu art. 2º:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **[grifo nosso]**

26. Ademais, o caso em tela enseja, igualmente, a aplicação do **princípio da proporcionalidade/razoabilidade,** segundo o qual as condutas do Poder Público devem se pautar em três pilastras fundamentais, a saber, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. Explicite-se.

27. Pelo pressuposto da *adequação*, "o meio empregado na atuação [estatal] deve ser compatível com o fim colimado"[3]. Desse modo, a atuação estatal (seja por atos administrativos, seja por atos normativos) há que realizar minimamente o fim público que se pretende concretizar.

28. Na seara da *necessidade*, "é mister que cada comportamento estatal seja exigível como condição indispensável à concretização do interesse público, afigurando-se como a menor restrição possível na espécie (...), a mais suave, ou seja, a menos restritiva possível"[4].

29. Por fim, tem-se a *proporcionalidade em sentido estrito*, através da qual se analisa a relação custo-benefício, isto é, se o meio utilizado é proporcional em relação à finalidade pública, em outras palavras, "se o resultado do ato administrativo ou normativo é proporcional à restrição imposta aos terceiros"[5].

30. Nesses, termos, aplicar a *imediata* revisão (com possível perempção) ao processo da entidade, reitere-se, considerando as circunstâncias expostas nos autos (de que a Fundação prontamente respondeu as diligências formuladas, aliada à situação de mora do Poder Público), constituir-se-ia em medida por deveras gravosa tanto ao interesse do administrado, quanto ao próprio interesse público, que prima pela continuação da exploração *regular* do serviço de radiodifusão junto à localidade.

31. Não se está, por óbvio, a defender a dispensa da apresentação do requerimento de renovação (período 2013-2023), mas, considerando a análise do caso concreto, em que (i) a entidade se manifestou a contento quanto ao período de renovação anterior, manifestando-se em todas as diligências requeridas, e (ii) que restou inequívoca a mora do Poder Público em se posicionar em prazo razoável acerca do pleito em tela, apresenta-se razoável que seja concedida à entidade interessada a possibilidade de se manifestar, no sentido de apresentar pedido expresso acerca de seu e de renovar a outorga *in casu* para o período de 2013-2023.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

32. Enfatize-se, por oportuno, que a conclusão acima sugerida constitui-se em medida excepcional, dadas as circunstâncias do caso concreto, e que, uma vez efetivamente notificada (com o correspondente Aviso de Recebimento), caso venha a se manter inerte quanto ao novo período – ou mesmo deixe de apresentar documentos porventura exigidos em sede de diligências – seja o procedimento imediatamente convertido em revisão, para fins de que seja declarada possível perempção, nos termos da legislação de regência.

33. Por fim, impende consignar que a conclusão ora em tela, justamente por se constituir em medida excepcional, não deve ser aplicada generalizadamente a situações outras, visto que foram analisadas as *circunstâncias do presente caso concreto*, sugerindo-se a essa d. SCE, ainda, que seja promovido o regular trâmite dos processos de renovação, em prazo razoável, de modo a que a situação ora exposta não venha a se repetir, sob pena de eventual apuração de responsabilidade funcional.

34. Estas, portanto, as considerações julgadas pertinentes para o esclarecimento da consulta em questão, sugerindo-se o retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para adoção de medidas consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 13 de outubro de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] CRFB/88:

rt. 5º **caput**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; **[grifo nosso]**

[2] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 547.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo.* 12 ed., Lúmen Júris, Rio de Janeiro: 2005. p.p 26/27.

[4] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. *Curso de Direito Administrativo.* JusPodivm, Salvador: 2008. p. 129.

[5] Ob. cit. p. 131.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/10/2014, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0184473** e o código CRC **19EFF155**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27828/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.072639/2015-02 (relacionado aos de 53000.087621/2006-50 e nº 53710.000114/1995-71).
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. 1. Trata-se de processo administrativo, instaurado de ofício, com o objetivo de se averiguar se há interesse da Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda., em renovar a concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média que lhe foi outorgada, de modo a possibilitar a continuidade da prestação do referido serviço pelo período de 27.12.2015 a 27.12.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a outorga da concessão para a execução do referido serviço, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, se materializou por meio do Decreto nº 90.918, de 6.2.1985, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 7.2.1985 (evento SEI n.º 0884616). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 27.2.1985 (evento SEI n.º 0884616). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 27.12.1995.

3. Sobre o Processo de n.º 53710.000114/1995-71, relacionado a estes autos.

3.1. Por intermédio deste, protocolizado nesta pasta em 9.3.1995, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 27.6.1995 a 27.9.1995, se verifica a intempestividade do pedido. Todavia, tendo em vista a edição da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido passou a possuir condições de prosseguimento.

4. Referente ao Processo n.º 53000.087621/2006-50 , também relacionado a estes autos:

4.1. O Processo foi instaurado em 17.11.2006, por não ter a Entidade se manifestado no prazo legal, quanto ao eventual interesse na renovação da outorga para o período de 2005 a 2015. No entanto, a Entidade, por intermédio de documento constante à fl. 10, protocolizado nesta Pasta em 11.1.2007, manifestou interesse na renovação da concessão para continuar explorando o serviço pelo período em questão. Apesar da entidade não ter se manifestado no prazo legal, em razão do que consta da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido também passou a possuir condições de prosseguimento.

5. Registra-se que em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época não foi possível emitir decisão quanto aos pleitos antes de expirada a concessão, razão pela qual sobreveio novo prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 27.12.2015 a 27.12.2025.

6. Entretanto, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM s./n.º (evento SEI n.º 0819789) não foi localizado, no âmbito desta Pasta, pedido de renovação para o período acima referenciado, cujo prazo legal para apresentação se deu entre 27.6.2015 a 27.9.2015.

7. Por essa razão, em obediência a rito próprio se faz necessária a instauração de processo de revisão de outorga o que pode resultar na declaração de perempção.

8. É imperioso registrar, no entanto, que no presente caso estão presentes três circunstâncias que viabilizam o prosseguimento do feito de renovação, sem a imediata instauração de procedimento de [illegible] (conforme entendimento exarado pela Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da [illegible]ncia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 248/2014/SEI-MC), quais

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

sejam:

8.1. inequívoca mora do Poder Público em analisar o pedido de renovação da Entidade, relativo ao período antecedente;

8.2.possibilidade de conhecimento do requerimento anterior; e

8.3. pronta diligência da Entidade em atender às exigências formuladas por esta Pasta.

9. Conforme mencionado nos parágrafos 3 e 4 desta Nota Técnica a outorga encontra-se vencida desde 27.12.1995 e os correspondentes processos de renovação (regularmente conhecido) ainda encontram-se em trâmite nesta Pasta sem manifestação conclusiva do Poder Público. Do exame dos citados Processos verifica-se que a Entidade, sempre que instada, buscou prontamente atender as exigências ministeriais que lhe foram formuladas.

10. **São por essas razões que essa Secretaria de Comunicação Eletrônica – SCE entende que o feito deve ter seu curso normalizado, com vistas à renovação de outorga (se atendidos os pressupostos necessários para tanto)**.

11. É relevante mencionar que a Douta Conjur, por meio do susodito Parecer, aduz que tal medida é exceção a regra e reitera orientação no sentido de que seja promovido o regular trâmite dos processos de renovação em prazo razoável de modo que a situação, como a destes autos, não se repita, sob pena de eventual apuração de responsabilidade funcional.

12. Sob esse aspecto constata-se que não foi garantido ao Administrado a razoável duração dos Processos de n.º 53710.000114/1995-71 e nº 53000.087621/2006-50 razão pela qual entende-se que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deve ser provocada com o fim de se apurar eventual responsabilidade funcional. Registra-se que a comunicação desse fato será realizada por meio do Processo n.º 53900.072582/2015-33 .

13. Visando à continuidade do pleito consigne-se que os autos devem ser instruídos em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta.

14. Assim, caso haja interesse da Entidade na renovação da outorga, essa deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

14.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

14.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

14.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

14.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

14.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

14.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;

14.8. prova de regularidade relativa ao INSS;

14.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

14.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

14.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

14.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

14.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

14.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

14.15. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores(**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

14.16. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

14.17. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

14.18. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

15. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 14, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 17/12/2015, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 17/12/2015, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 17/12/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0883807** e o código CRC **1B1A3FBB**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41988/2015/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
Avenida 119, n° 122 - Brasília
38360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.072639/2015-02 (Relacionado aos de nº 53000.087621/2006-50 e nº 53710.000114/1995-71).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27828/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 17/12/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0884615** e o código CRC **B5E708CA**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
18/12/2015 09:18:09

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0884615.html
Nota_Tecnica_0883807.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO**
CPF: **281.204.341-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:58 do dia 09/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão gerada na Câmara dos Deputados. / SEI 0240019839/2015-02 / pg. 22

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / SEI 0040.001239/2015-02 / pg. 23

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**
CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:29 do dia 09/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 09/03/2016 - SEI 0240019 - 2439/2015-02 / pg. 24

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / SEAP-2 / 00139/2015-02 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

CNPJ: 21239249000124
Presidente:
Endereço: AVENIDA 119 - BRASILIA
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
111.623.846-20	ALENDAR JOSÉ SANTANA	500	5.000,00
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	500	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão gerada via Internet 10/12/2015 - SEI 53500.016139/2015-02 / pg. 26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Capinópolis
Freqüência: 810 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Nº Estação: 322376785
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 04021051171
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/05/2015 14:12:28

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 38360000 **Logradouro:** AVENIDA 119
Número: 122 **Complemento:** **Bairro:** BRASILIA **Estado:** MG
Município: Capinópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 34 32631908 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 74810230 **Logradouro:** RUA 55
Número: 384 **Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC **Bairro:** JARDIM GOIAS **Estado:** GO
Município: Goiânia **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RADIO CIDADE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 04021051171

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Gerado pela Câmara dos Deputados em 10/03/2016 às 09:10:39 / 2639/2015-02 / pg. 27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Capinópolis
Freqüência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Nº Estação: 322376785
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04021051171
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/05/2015 14:12:28

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -				16/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				11/11/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -				06/10/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Gerado pelo Infoleg em 10/07/2017 - SEI 53500.012639/2015-02 / pg. 28

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 09/03/2016 **Hora:** 10:40:42

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certificado gerado via Internet (01/17/25) - SEI 0350019/2839/2015-02 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 111.623.846-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 09/03/2016 **Hora:** 10:40:56

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 09/03/2016 **Hora:** 10:41:08

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.072639/2015-02 (relacionado aos de nº 53000.087621/2006-50 Volumes I e II; nº 53710.000114/1995-71) Protocolos/Respostas nº 53900.020955/2014-18; nº 53900.002799/2016-67 SEI-MC		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.		
Localidade: CAPINÓPOLIS	**UF: MG**	**Serviço: OM**
Período(s): 27/12/1995 a 27/12/2005; 27/12/2005 a 27/12/2015; 27/12/2015 a 27/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0924967; 0924968;0924969;0924971)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (0924972)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0924973)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0924974)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (0925013; (0925014) Ilegíveis- Exigir
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0925016; 0925018; 0925020); 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (1011782) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 32
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		1 (0924984) Apresentou GOIÁS. Tem que apresentar MG - Exigir
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (0924983)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 – José Luiz (0924983). Falta Entidade. Incompleto
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0924976)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			2 (0185669); 1 (0925025) Ilegível
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional Habilitado – 1 (0924975). Exigir de Ensio e de Vistoria Técnica.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924979;0924982) Alendar José de Santana	x	 x		x x		1
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924982) Alendar José de Santana (0924989)	x x			x x		1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924987; 0924988) Alendar José de Santana	x	 x		x x		1 1
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Luiz Martin de Araújo (0924987; 0924988) Alendar José de Santana	x	 x		x x		1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (1011782) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 33

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Luiz Martin de Araújo (0925015) Alendar José de Santana (0924985)	x x					1 1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	José Luiz Martin de Araújo Alendar José de Santana		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	José Luiz Martin de Araújo (0925022; 0925023) Alendar José de Santana (0925021)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Em conformidade com as novas determinações deste órgão, situações dessa natureza que passaram a ser conhecidas, é considerado o caráter personalíssimo da outorga, o interesse público e o da coletividade local, situações estas, que ao se perpetuarem no tempo e no espaço, fizeram com que a douta Consultoria Jurídica desta Casa, exarasse entendimento por meio do Parecer nº 887/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre as três circunstâncias fundamentais para o prosseguimento do pleito, e que também teriam que estar atreladas, entre elas:

    - Inequívoca mora do Poder Público em analisar o pedido de renovação da Entidade, relativo ao período antecedente;
    - Possibilidade de conhecimento do requerimento anterior; e
    - Pronta diligência da Entidade em atender às exigências formuladas por esta Pasta.

2. Em pensamento equânime, referido órgão, por intermédio do Parecer nº **248/2014/SEI-MC**, em circunstâncias do caso concreto, e consoante o conteúdo exrado nos autos do Processo nº 53000.009247/2013-17, com relação à outorga em fase de renovação, o entendimento adotado é o mesmo, não sendo entretanto, aplicado "generalizadamente" a outras situações.

3. Por meio da COTA Nº 295/2014/TFC/CGCE/CONJUR – MC/AGU, de 29/4/2014 (fl.65), constante do Processo nº 53000.087621/2006-50 – Volume II, notam-se as solicitações formuladas pela Consultoria Jurídica deste Ministério ressaltando-se, entretanto, que em relação a alínea "a", observa-se que a Entidade apresentou o Laudo de Ensaio do Transmissor, com a correspondente declaração de conformidade do profissional técnico habilitado para tal, enquanto que nesta oportunidade, a Entidade deverá ser instada para apresentar a declaração acerca do atendimento às finalidades educativas a que se obriga, em razão da execução do serviço de radiodifusão,na localidade em exame.

4. A Entidade atendeu a exigência feita por este Ministério, no que se refere à presentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do estado de Minas Gerais, para fins de comprovação dos atuais quadros societário/diretivo – fl. 2 Protocolo nº 53900.020955/2014-18 (0185669).

5. O relatório das sanções aplicadas à Interessada, encontra-se entre as Certidões originais "puxadas" do SRD/ANATEL (vide árvore processual).

6. Existência do Parecer Jurídico nº 27828/2015/SEI-MC (0884666), inserido no Processo nº 53900.072639/2015-02, cujo assunto, diz respeito acerca de interesse de Entidade executante de serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, sendo aplicado neste, de acordo com o item 26, o Princípio da proporcionalidade/razoabilidade.

7. Assim, o entendimento final, foi no sentido de em sendo "razoável", conceder àquela Interessada a

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (1011782) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 34

Observações:
possibilidade de se manifestar sobre o seu pedido referente à renovação da outorga, considerando-se, entretanto, "medida excepcional, dado o caso concreto, pois havia atendido às exigências formuladas durante os períodos anteriores. 8. Embora a Entidade tenha apresentado o Laudo de Ensaio e de Vistoria Técnica no período anterior, ou seja, 1995/2005, deverá apresentálos novamente e de forma atualizada para o período 2015/2025.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (1011782) SEI 53500.072839/2015-02 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5126/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.072639/2015-02 (53000.087621/2006-50; nº 53710.000114/1995-71).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Capinópolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 27/12/1995 a 27/12/2005; 27/12/2005 a 27/12/2015 e 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1011732), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Enviados de forma ilegível por meio do Protocolo nº 53900.002799/2016-67**;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.3. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.6. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. Enviado do Governo do Estado de Goiás, por meio do Protocolo nº 53900.002799/2016-67. A Entidade deverá enviar do Estado de Minas Gerais;

3.7. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho. **Enviado em nome do Senhor José Luiz Martins de Araújo, por meio do Protocolo nº 53900.002799/2016-67. Enviar em nome da Interessada com o correspondente CNPJ**;

3.8. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual e Federal (2ª instância), do Senhor **José Luiz Martins de Araújo** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.9. certidão de distribuição criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instâncias), do Senhor **Alendar José de Santana** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

3.10. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª e 2ª instâncias), do Senhor **Alendar José de Santana** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.11. certidão criminal da Justiça Eleitoral, dos Senhores **José Luiz Martins de Araújo** e **Alendar José de Santana;**

3.12. laudo de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão. **Foram apresentados para o período anterior, ou seja, 2005/2015.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 09/03/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 09/03/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/03/2016, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1011748** e o código CRC **969C000A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7530/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02 (53000.087621/2006-50; nº 53710.000114/1995-71).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5126/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 09/03/2016, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1011916** e o código CRC **282A85A1**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
10/03/2016 08:03:04

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1011916.html
Nota_Tecnica_1011748.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Telefone: (34) 32631908	**E-mail:**
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC38/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 55		**Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC
Bairro: JARDIM GOIAS		**Numero:** 384
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG
Latitude: -18.68469	**Longitude:** -49.58811

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 40

Data Último Licenciamento: 19/05/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.68469	**Longitude:** -49.58811	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 41

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:13:58

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anteparo-autenticidade-assinatura.cafiaas.ipe.br/?1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 42

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 111.623.846-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALENDAR JOSÉ SANTANA	111.623.846-20	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:14:36

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 43

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:15:11

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anores-autenticidade.asaintpaul.com.br/Acesso/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG **Município: Capinópolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	Capinópolis	27/12/1985	27/12/1995

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 27/06/2019 **Hora:** 11:18:19

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pitreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:02 do dia 27/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sistemas.anatel.gov.br/sgdocnet/arquivo/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4546116) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 119	**122**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.360-000	**BRASILIA**	**CAPINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(34) 3263-1308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2019** às **11:11:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadoeletronicamente.pge.mg.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) CNPJ 3 & PGTS (45461124) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 47

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
Endereço: RUA CENTO E DOIS / 498 / CENTRO CAPINOPOLIS - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061502451859946251

Informação obtida em 27/06/2019 11:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.stjmg.jus.br/?id=1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Outros (origem externa) CNPJ 3 & PGFS (45346124) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.072639/2015-02		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.		**CNPJ: 21.239.249/0001-24**
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Capinópolis	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27.12.2015 a 27.12.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 (4346116)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2-5 (1766998)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0924976)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (4346149) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 49
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4346124)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F E M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7 (4346116)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- OK - 2 (4346124)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1066361)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	De (1066375) até (1066377) e (1066435)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	27.06.2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (4346149) SEI 53500.072659/2019-02 / pg. 50

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10595/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.072639/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/07/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4346160** e o código CRC **CDF2C80D**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22024/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10595/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4346205), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4346192** e o código CRC **6642B0B6**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ofício 22024 (4346192) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 54

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) Modelo Requerimento (43462265) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 55

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) Modelo Requerimento (43462265) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 56

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) Modelo Requerimento (43482205) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.072639/2015-02
Referência:

Interessado: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Assunto:

Processo nº 53900.072639/2015-02

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado sequenciamente nos eventos SEI nº 1066375 até 1066377 e 1066435, pela SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4346216** e o código CRC **238C802C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Despacho 4346216 SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 58

Data de Envio:
19/07/2019 11:36:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4346192.html
Nota_Tecnica_4346160.html
Outros__origem_externa__4346205_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.072639/2015-02	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 21.239.249/0001-24
Localidade: CAPINÓPOLIS	UF: MG
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4495810
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-	-	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4495810

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4495699
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1066352
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	1066375, 1066376 e 1066377
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	-
5.3) Transmissores.		

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist 4495799 SEI 53500.072659/2013-02 / pg. 62

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist 4495799 SEI 53500.072659/2013-02 / pg. 63

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Divergem do Laudo de Vistoria e o cadastrado. * Localização: a) Endereço completo da estação transmissora

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 06:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495799** e o código CRC **C93D2488**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist 4495799 SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 64

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

CNPJ: 21239249000124
Presidente:
Endereço: AVENIDA 119 - BRASILIA
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
111.623.846-20	ALENDAR JOSÉ SANTANA	500	5.000,00
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	500	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) SIACCO (4495689) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 65

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**
CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:32 do dia 13/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Câmara Municipal de Capinópolis - SEI 3240.072639/2015-02 / pg. 66

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros documentos podem ser validados em http://www.camara.leg.br/validadoc usando o código 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ESTANCIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ESTANCIA LTDA	
Telefone: (35) 33311352	**E-mail:** estancia@radioestancia.com.br
CNPJ: 16.918.542/0001-88	**Número do Fistel:** 50414379390
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: ALAMEDA MONTEIRO LOBATO		**Complemento:** CAIXA POSTAL 189
Bairro: SOLAR DOS LAGOS		**Numero:** 169
Município: São Lourenço	**UF:** MG	**CEP:** 37470000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra da Soledade Velha		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:**
Município: São Lourenço	**UF:** MG	**CEP:** 37470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alameda Monteiro Lobato		**Complemento:**
Bairro: Solar do Lagos		**Numero:** 169
Município: São Lourenço	**UF:** MG	**CEP:** 37470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Lourenço	**UF:** MG
Latitude: -22.09556	**Longitude:** -45.07194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4493810) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 68

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004375546	**Número Indicativo:** ZYV476
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	**Número da Licença:** 53500.013216/2018-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.096	**Longitude:** -45.072	**Cota da base:** 1174 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.315 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8"		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 18 m	**Atenuação:** 1.1 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.7 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 135 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 14 m	**ERP Máximo:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	**10°:** 0.55	**20°:** 0.66	**30°:** 0.72	**40°:** 0.73	**50°:** 0.69	**60°:** 0.63	**70°:** 0.55	**80°:** 0.44	**90°:** 0.36	**100°:** 0.31	**110°:** 0.29
120°: 0.27	**130°:** 0.24	**140°:** 0.21	**150°:** 0.18	**160°:** 0.15	**170°:** 0.12	**180°:** 0.09	**190°:** 0.06	**200°:** 0.02	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0.05	**260°:** 0.12	**270°:** 0.18	**280°:** 0.19	**290°:** 0.18	**300°:** 0.18	**310°:** 0.17	**320°:** 0.16	**330°:** 0.18	**340°:** 0.25	**350°:** 0.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	850	Portaria	MC	23/09/1946	03/10/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250006937201685	755	Despacho	MCTIC	08/06/2017	13/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4495810) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 69

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215741973	1215	Portaria	MC	04/11/1974	11/11/1974	Renovação	Jurídico
510511983	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
507100001051994	1111	Decreto	PR	12/03/1997	13/03/1997	Renovação	Jurídico
507100001051994	116	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.055037/2017-57	8200	Ato	ORLE	24/04/2017	10/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4493810) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 70

Mosaico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 71

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac56a3f1f

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-05-03 09:28:55
Evento	(Atual)	Correção
_id do Evento	(Atual)	5ccc34070026df
_id	57dbac56a3f1f	57dbac56a3f1f
srd_planobasico._id	030503b623296	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	63467	
srd_planobasico.NumServico	230	
srd_planobasico.SiglaUF	MG	
srd_planobasico.CodMunicipio	3163706	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3218	
srd_planobasico.IndEducativo	0	
srd_planobasico.MedLatitude	22S070000	
srd_planobasico.MedLongitude	45W030000	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.1166666666666666	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-45.0500000000000000	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	
srd_planobasico.IndFase	2	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 72

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2015-09-23 17:31:46.957	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-29 11:06:51.420	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	São Lourenço	
srd_planobasico.MedErpMax	3	
srd_planobasico.LocalEspecifico		
canalizacao._id	030503b61de59	
canalizacao.tname	canalizacao	
canalizacao.IdtCanalizacao	3218	
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	
canalizacao.NumServico	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	91.1	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	91100.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	91.1	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	91100.00000000	
canalizacao.IndBloqueio	N	
canalizacao.IndCentralizada	S	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 73

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

canalizacao.NumCanal	216
canalizacao.MedPortadoraAudio	91.10000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.263
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39d96
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	63467
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	B1
srd_planobasicofm.MedErpMax	3
municipio._id	030503bbd8d8b
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	1345
municipio.CodMunicipio	3163706
municipio.CodUF	31
municipio.SiglaUF	MG
municipio.CodMeso	10
municipio.CodMmicro	054
municipio.NomeMunicipio	São Lourenço
municipio.NomePadraoMunicipio	SAO LOURENCO
municipio.NomeMunicipioFonema	SAU UURIMCU
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	22065975

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 74

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

municipio.MedLongitude	45030216	
municipio.SiglaMeridiano	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-45.0506000000000000	
municipio.MedAltitude	874	
municipio.MedArea	57.064999999999998	
municipio.MedRaio	15.0	
municipio.IndFronteira	0	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	
municipio.QtdePopulacao	44781	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	42143	
municipio.NumCodigoNacional	35	
municipio.CodCepMenor	37470000	
municipio.CodCepMaior	37470000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	
Status.state	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2018-04-27 04:34:59	(Migração)
Status.user	sistema	(Migração)
Status.date	2017-05-17 11:27:08	
IdtPlanoBasico	63467	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 75

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

SiglaUF	MG
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-45.07194
locpb.coordinates.1	-22.09556
source	PB
stnClass	B1
frequency	91.1
NomeMunicipio	São Lourenço
htx	90
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	FM
cnpj	16918542000188
responsavelLegal.cpf	
habilitacao.NumScradJur	3063
habilitacao.NumScradTec	3062
habilitacao.DataLimiteInstalacao	
habilitacao.DataContrato	1994-05-01
habilitacao.IdtHabilitacao	
habilitacao.DataValFreq	2024-05-01
IndCanalCidadania	
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	850

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 76

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

docOutorga.0.DataDocumento	1946-09-23
docOutorga.0.DataDOU	1946-10-03
docOutorga.0.IdtRazao	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico
endereco.estacao.CodCep	37470000
endereco.estacao.EndLogradouro	Serra da Soledade Velha
endereco.estacao.EndNumero	
endereco.estacao.EndComplemento	
endereco.estacao.EndBairro	Zona Rural
endereco.estacao.SiglaUF	MG
endereco.estacao.CodMunicipio	3163706
endereco.estacaoprincipal.CodCep	37470000
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Alameda Monteiro Lobato
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	169
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Solar do Lagos
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3163706
endereco.estacaoauxiliar.CodCep	
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro	
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero	
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento	
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro	
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 77

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

endereco.sede.EndLogradouro	ALAMEDA MONTEIRO LOBATO	
endereco.sede.SiglaUF	MG	
endereco.sede.CodMunicipio	3163706	
endereco.sede.EndComplemento	CAIXA POSTAL 189	
endereco.sede.EndBairro	SOLAR DOS LAGOS	
endereco.sede.EndNumero	169	
observacao_mc	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	
estacao.NumEstacao	1004375546	
estacao.NomeIndicativo	ZYV476	
estacao.DataLicenciamento	2018-04-27 04:34:59	
estacao.NumLicenca	53500.013216/2018-06	
estacao.DataEmissaoLicenca	2018-04-27 04:34:59	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250006937201685	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	755	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2017-06-08	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2017-06-13	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	
documento.0.NumProcesso	215741973	
documento.0.NumDocumento	1215	
documento.0.IdtTipoDocumento	11	
documento.0.CodOrgao	MC	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 78
um Center Inc © 2019
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

documento.0.DataDOU	1974-11-11	
documento.0.IdtRazao	14	
documento.0.IndNatureza	Jurídico	
documento.1.NumProcesso	510511983	
documento.1.NumDocumento	89409	
documento.1.IdtTipoDocumento	4	
documento.1.CodOrgao	PR	
documento.1.DataDocumento	1984-02-29	
documento.1.DataDOU	1984-03-01	
documento.1.IdtRazao	14	
documento.1.IndNatureza	Jurídico	
documento.2.NumProcesso	507100001051994	
documento.2.NumDocumento	1111	
documento.2.IdtTipoDocumento	4	
documento.2.CodOrgao	PR	
documento.2.DataDocumento	1997-03-12	
documento.2.DataDOU	1997-03-13	
documento.2.IdtRazao	14	
documento.2.IndNatureza	Jurídico	
documento.3.NumProcesso	507100001051994	
documento.3.NumDocumento	116	
documento.3.IdtTipoDocumento	3	
documento.3.CodOrgao	CN	
documento.3.DataDocumento	1999-11-05	
documento.3.DataDOU	1999-11-08	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 79

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

documento.4.NumProcesso	53500.055037/2017-57	
documento.4.NumDocumento	8200	
documento.4.IdtTipoDocumento	1	
documento.4.CodOrgao	ORLE	
documento.4.DataDocumento	2017-04-24 16:32:23	
documento.4.DataDOU	2017-05-10 11:09:28	
documento.4.IdtRazao	18	
documento.4.IndNatureza	Técnico	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	027830902884	
equipamento.transmissor.CodProduto	31022	
equipamento.transmissor.fabricante	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.315	
equipamento.transmissor.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.fabricante		
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.7	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 80
um Center Inc © 2019
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

linhatransmissao.principal.MedComprimento	18
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db	
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	
antena.principal.IdtFabricanteAntena	
antena.principal.DesModelo	IFFMC2
antena.principal.MedGMaxdBd	0.0
antena.principal.MedBeamTilt	0
antena.principal.MedOrientNV	135
antena.principal.IndPolariz	Circular
antena.principal.MedHCI	14
antena.principal.MedNullFill	
antena.principal.DesDescricao	
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena	
antena.auxiliar.DesModelo	
antena.auxiliar.MedGMaxdBd	
antena.auxiliar.MedBeamTilt	
antena.auxiliar.MedOrientNV	
antena.auxiliar.IndPolariz	
antena.auxiliar.MedHCI	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 81

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

tower_base_quota	1174	
licensee	RADIO ESTANCIA LTDA	
IdtHabilitacao	601433	
NumFistel	50414379390	50414379390
data_cp.id	58efc51549eee	
data_cp.date	1492108565	
data_cp.numconsulta	10	
data_cp.dateconsulta	2017-04-13	
data_ato.id	591c5d7266db2	
data_ato.date	1495031154	
data_ato.numato	8640	
data_ato.dateato	2017-05-11	
processo.ato	53500.055037/2017-57	
processo.licenciamento	53500.013216/2018-06	
atorf	1	
loctx.coordinates.1	-22.09556	
loctx.coordinates.0	-45.07194	
erp	0.2562	
hpatRes		
hpat.0	0.445	
hpat.5	0.496	
hpat.10	0.552	
hpat.15	0.608	
hpat.20	0.659	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 82

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

hpat.35	0.732	
hpat.40	0.727	
hpat.45	0.712	
hpat.50	0.689	
hpat.55	0.661	
hpat.60	0.63	
hpat.65	0.593	
hpat.70	0.545	
hpat.75	0.492	
hpat.80	0.439	
hpat.85	0.392	
hpat.90	0.355	
hpat.95	0.329	
hpat.100	0.311	
hpat.105	0.298	
hpat.110	0.288	
hpat.115	0.277	
hpat.120	0.265	
hpat.125	0.25	
hpat.130	0.235	
hpat.135	0.22	
hpat.140	0.205	
hpat.145	0.19	
hpat.150	0.176	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 83

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

hpat.165	0.131	
hpat.170	0.117	
hpat.175	0.102	
hpat.180	0.087	
hpat.185	0.072	
hpat.190	0.055	
hpat.195	0.038	
hpat.200	0.023	
hpat.205	0.009	
hpat.210	0	
hpat.215	0	
hpat.220	0	
hpat.225	0	
hpat.230	0	
hpat.235	0	
hpat.240	0	
hpat.245	0.021	
hpat.250	0.052	
hpat.255	0.088	
hpat.260	0.124	
hpat.265	0.154	
hpat.270	0.176	
hpat.275	0.186	
hpat.280	0.189	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 84

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

hpat.295	0.178	
hpat.300	0.176	
hpat.305	0.172	
hpat.310	0.166	
hpat.315	0.159	
hpat.320	0.156	
hpat.325	0.16	
hpat.330	0.176	
hpat.335	0.205	
hpat.340	0.245	
hpat.345	0.293	
hpat.350	0.345	
hpat.355	0.397	
codpi		
aid		
entidade.NomeEntidade	RADIO ESTANCIA LTDA	
entidade.NomeFantasia		
entidade.EndEletronico	estancia@radioestancia.com.br	
entidade.CodTipoTaxa	3	
entidade.IdtTipoOrgao	1	
entidade.ddd	35	
entidade.telefone	33311352	
licenca.license_id	20185ae2d2a382248	
licenca.loctx.coordinates.1	-22.09556	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 85

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO ESTANCIA LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	
licenca.estacao.NumEstacao	1004375546
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYV476
licenca.estacao.DataLicenciamento	2018-04-27 04:34:59
licenca.estacao.NumLicenca	53500.013216/2018-06
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2018-04-27 04:34:59
licenca.processo.licenciamento	53500.013216/2018-06
licenca.habilitacao.NumScradJur	3063
licenca.habilitacao.NumScradTec	3062
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao	
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-05-01
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	
licenca.habilitacao.DataValFreq	2024-05-01
licenca.srd_planobasico._id	030503b623296
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	63467
licenca.srd_planobasico.NumServico	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	MG
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3163706
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3218
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S070000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	45W030000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.1166666666666666

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 86

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.srd_planobasico.IndFase	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenadas pré-fixadas: 22S0544; 45W0419. Canal planejado e atendimento ao Decreto 8.139/2013.
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2015-09-23 17:31:46.957
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2015-09-29 11:06:51.420
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	São Lourenço
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	3
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico	
licenca.frequency	91.1
licenca.stnClass	B1
licenca.NumServico	230
licenca.endereco.estacao.CodCep	37470000
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	Serra da Soledade Velha
licenca.endereco.estacao.EndNumero	
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	
licenca.endereco.estacao.EndBairro	Zona Rural
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	MG
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3163706

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 87

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Alameda Monteiro Lobato
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	169
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Solar do Lagos
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3163706
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	São Lourenço
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio	
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	027830902884
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	31022
licenca.equipamento.transmissor.Model	EX 1000
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	0.315
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 88

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima	
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento	
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto	
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model	
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante	
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao	
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima	
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	CELLFLEX LCF 7/8"
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	18
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.1
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.7
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	
licenca.tower_base_quota	1174
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	
licenca.antena.principal.DesModelo	IFFMC2
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	0.0
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 89

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Mosaico

licenca.antena.principal.MedHCI	14	
licenca.antena.principal.MedNullFill		
licenca.antena.principal.DesDescricao		
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.DesModelo		
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd		
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt		
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV		
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz		
licenca.antena.auxiliar.MedHCI		
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill		
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao		
licenca.erp	0.2562	
licenca.codpi		
licenca.aid		
solicitacao.instalacao		59417cc400378

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4495816) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 90

um Center Inc © 2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac56a3f1f
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	**CNPJ:** 21.239.249/0001-24	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE	**Fistel:** 04021051171	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** MG	
Localidade: CAPINÓPOLIS	**Classe:** B	
Freqüência: 810 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322376785	**Indicativo:** ZYL354	**Telefone (Sede):** 32631908

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: AVENIDA 1 **Número:** S/N **Bairro:** .

Localidade: CAPINÓPOLIS **UF:** MG

Latitude: 18º 41' 04" 90" S **Longitude:** 49º 35' 17" 20" W **Cota da Base da Torre:** 507 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: AM1500	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 010930502299	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Diretivo

Altura da Torre: 59 metros

Número de Torres: 2

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 65,7

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Torre 1	Torre 2
Altura(m): 59	**Altura(m):** 59
Espaçamento(m): ***	**Espaçamento(m):** 50
Azimute(º): ***	**Azimute(º):** 160
Fase Corrente(º): ***	**Fase Corrente(º):** 165
Relação Corrente: ***	**Relação Corrente:** 1

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: CELLFLEX

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 80 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,23 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA 119	**Logradouro:** ***
Número: 122	**Número:** ***
Bairro: .	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Capinópolis/MG	**Localidade/UF:** ***

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - Anexo - Brasília-DF - 53500.072639/2015-02 / pg. 91

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/08/2019 09:52:41

Tela Inicial

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - CEDI - Coordenação de Digitalização - 53500.072639/2015-02 / pg. 92

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14123/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.072639/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez lilo hertz), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.239.249/0001-24, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Capinópolis/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4346216), para análise do laudo técnico apresentado às folha 1 (Evento SEI n° 1066375, 1066376 e 1066377).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal, difere do cadastrado; • endereço do estúdio principal, não informado; • números e comprimentos das radiais, não informado; • não apresentou a declaração do profissional habilitado; • não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado; • não apresentou a declaração do representante legal da entidade; • a entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. Ou – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 21/10/2019, às 06:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 21/10/2019, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4495999** e o código CRC **2E6B6920**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 28096/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.072639/2015-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 14123/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4496095** e o código CRC **AD4AD08C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ofício 28090 (4496095) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 97

Data de Envio:
22/10/2019 10:54:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4496095.html
Nota_Tecnica_4495999.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC38/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 55		**Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC
Bairro: JARDIM GOIAS		**Numero:** 384
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4863106) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 99

Data Último Licenciamento: 19/05/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4869100) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**
CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:17:24 do dia 05/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Superintendência Regional Nordeste - SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 101

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Documento gerado sob autenticidade nº 072639/2015-02 / pg. 102

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.072639/2015-02	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 21.239.249/0001-24
Localidade: CAPINÓPOLIS	UF: MG
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	-	X	4495810
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-	-	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4495810

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4495699
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1066352
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	4836078
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	-
5.3) Transmissores.		

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Localização do transmissor e estúdio: Divergem do Laudo de Vistoria e o cadastrado. * Laudo de vistoria com modelo após 18/09/2018 e data de assinatura em 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 05/03/2020, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4863255** e o código CRC **7492BE2C**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 4863255

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 4563/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.072639/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.239.249/0001-24, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Capinópolis/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 14123/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 28096/2019/SEI-MCTIC, de22/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício, correspondência eletrônica de 22/10/2019, doc. 4767159. Em 11/11/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.057910/2019-01, docs. 4836078 e 4836081 em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal difere do cadastrado no sistema; • endereço do estúdio principal difere do cadastrado no sistema; • Laudo de vistoria com modelo após 18/09/2018 e a data de assinatura em 04/04/2016.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 05/03/2020, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5237121** e o código CRC **045078FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 9609/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de março de 2020

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 4563/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/03/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5237125** e o código CRC **445FB6B3**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ofício 9609 (5237125) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 112

Data de Envio:
13/03/2020 16:17:00

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5237125.html
Nota_Tecnica_5237121.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.072639/2015-02
Referência:OFÍCIO Nº 9609/2020
Interessado: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Protocolo n°: 53900.072639/2015-02

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5406623** e o código CRC **5B93A43E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Despacho 5406623 SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 114

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Capinópolis
Freqüência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Nº Estação: 322376785
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04021051171
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/05/2015 14:12:28

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5473148) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 115

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17668/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 9609/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 4563/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de junho de 2020.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5473146** e o código CRC **D6340E1D**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
12/05/2020 12:24:29

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5473146.html
Nota_Tecnica_5237121.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.072639/2015-02		
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.		**CNPJ: 21.239.249/0001-24**
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Capinópolis	**UF: MG**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27.12.2015 a 27.12.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4512392) (4512393)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 (4346116)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contr. Social (4512388), alterações (4512370), (4512371), (4512372), (4512373), (4512374), (4512375), (4512376), (4512377), (4512378), (4512379), (4512380), (4512381), (4512382)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(4512387)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(4512384)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (4010507) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 119
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0924976)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4346124)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (4568941)
			Est. (4512385)
			Mun. (4512394)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7 (4346116)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4568941)
			(4512386)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1066361)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	De (1066375) até (1066377) e (1066435)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	09.09.2019

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist (4610507) SEI 53500.072639/2019-02 / pg. 120

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11921/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.072639/2015-02

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10595/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4346160), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22024/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4346192), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.041910/2019-81, 01250.041911/2019-26, 01250.041912/2019-71, 01250.041913/2019-15,01250.041914/2019-60 e 01250.043557/2019-74, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade **e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5581072** e o código CRC **B020275C**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 5581072

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21178/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11921/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5581088** e o código CRC **34F724CC**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 5581088

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.072639/2015-02	
Frequência: 810 kHz	CNPJ: 21.239.249/0001-24
Localidade: CAPINÓPOLIS	UF: MG
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5582971
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	-	-	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	5582971 Data Último Licenciamento: 19/05/2015. Não tem RF

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5582971
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1066352
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	5560949
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	-
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist 5582564 SEI 53500.072039/2019-02 / pg. 127

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Estação não tem Autorização de Uso de Radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 10/06/2020, às 05:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5582964** e o código CRC **5D4F8D7D**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 5582964

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: >> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA 119
Número/Complemento: 122
Bairro: BRASILIA **CEP:** 38.360-000
Cidade: Capinópolis **UF:** MG
Telefone: (34)3263-1308 **Fax:** (34)3263-1308
E-Mail: joseluizmartara@gmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.000 **Valor de uma Cota:** 10,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	950	9.500,00		
772.100.691-00	ADEMILSON PEREIRA SILVA	50	500,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
281.204.341-53	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) SIACCO (3582968) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 130

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 04:59:18 do dia 10/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outros (origem externa) NADA CONSTA (5582969) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 131

Imprimir Voltar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Outros (origem externa) NADA CONSTA (5582969) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 132

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC38/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 55		**Complemento:** apto. 1001-A COND. RESID. FLAMBOYANT PARC
Bairro: JARDIM GOIAS		**Numero:** 384
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74810230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (3582971) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 133

Data Último Licenciamento: 19/05/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-MG

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.68469 (18° 41' 04.9" S)	**Longitude:** -49.58811 (49° 35' 17.2" W)	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (3582971) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11975/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.072639/2015-02.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 810 kHz (oitocentos e dez), classe B, pela **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 21.239.249/0001-24, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Capinópolis/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 4563/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 17668/2020/SEI-MCTIC, de 12/05/202, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 02/06/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.023703/2020-89, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A entidade outorgada Decreto 90918 de 06/02/1985 - DOU 16/10/1985. - Aprovação de local Portaria 4598 de 09/06/2019 - DOU 10/09/2019. - Novas condições de operação Despacho 14 SSCE 01/02/2010 - Data Último Licenciamento: 19/05/2015. - **A estação não tem Autorização do Usos de Radiofrequência junto a Anatel**	– Providenciar junto a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a autorização do Uso de Radiofrequência para a estação.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 10/06/2020, às 05:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 10/06/2020, às 20:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/06/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5582979** e o código CRC **12C23CDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Nota Técnica 11979 (5582979) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21245/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2020

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.° 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 11975/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/06/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5582981** e o código CRC **949DDEE7**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ofício 21245 (5582981) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 139

Data de Envio:
18/06/2020 09:55:13

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.072639/2015-02

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5582981.html
Nota_Tecnica_5582979.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 53900.072639/2015-02

Interessado(a): SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1066375, 1066376, 1066377, 4836078 e 5560949), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6077594** e o código CRC **5C5980ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Despacho 6077594 SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, ESTADO D E MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 21.239.249/0001-24, representada por seu Administrador, Sr. **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO,** inscrito no RG n.º 1326920, SSP/GO, CPF n.º 281.204.341-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., por meio do Decreto n.º 90.918, de 06 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1 correspondente à frequência 91,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.072639/2015-02, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais**.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Termo aditivo - OM/FM (6086027) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 143
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza**, **Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO (E)**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5682876** e o código CRC **DA615B74**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Termo aditivo - OM/FM (6086027) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 144

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis -Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/N° 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura Centro Espírita o Consolador/AL	008.235.234-89 12.517.900/0001-90	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlone Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA:04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO FABIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020081100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Termo aditivo - CIM/FM (0058027) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 145

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo - Telas ANATEL (6066655) SEI 53500.072859/2015-02 / pg. 146

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300º: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355º:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo - Telas ANATEL (6066655) SEI 53500.072859/2015-02 / pg. 147

240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo - Telas ANATEL (6066655) SEI 53500.072859/2015-02 / pg. 148

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/11/2020 **Hora:** 13:30:31

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICACAO LTDA	03.786.494/0001-70	Sócio	3600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rio Quente
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/11/2020 **Hora:** 13:34:10

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo - Telas ANATEL (6086035) SEI 53500.072039/2015-02 / pg. 150

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 772.100.691-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 18/11/2020 **Hora:** 13:33:28

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5918/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/08/2020, publicado no DOU em 11/08/2020, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: **27/12/2015 a 27/12/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11921/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21178/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. A Interessada **não** respondeu. **(SEI 5581072 e 5581088)**

3. Restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

3.2. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados** pelo profissional de contabilidade **e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada,** nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6086064** e o código CRC **EE84AF62**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 6086064

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8857/2020/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5918/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6086739** e o código CRC **33F24902**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
10/12/2020 14:09:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: -SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6086739.html
Nota_Tecnica_6086064.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
03/02/2021 10:39:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1251/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/08/2020, publicado no DOU em 11/08/2020, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: **27/12/2015 a 27/12/2025**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5918/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8857/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001038/2021-10, acompanhado de documentos. **(SEI 6086064 e 6086739)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (*o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (SEI nº 6371944) estão **sem** as assinaturas do administrador da pessoa jurídica interessada*).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6458318** e o código CRC **55CE658C**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2433/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 Capinópolis/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.072639/2015-02**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1251/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6458428** e o código CRC **CB3217C7**.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
03/02/2021 18:19:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6458428.html
Nota_Tecnica_6458318.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 04 de fev de 2021 00:44
Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de suspensão ou cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 10:39:22
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

E-mail RESPOSTA CGFM (0477738) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 163

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 MATRIZ		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV 119**
NÚMERO	**122**
COMPLEMENTO	********
CEP	**38.360-000**
BAIRRO/DISTRITO	**BRASILIA**
MUNICÍPIO	**CAPINOPOLIS**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(34) 3263-1308**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2022** às **15:55:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Certidões (10522224) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 164

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON PEREIRA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/11/2022** às **15:55** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Certidões (10522224) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 165

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
Endereço: RUA CENTO E DOIS 498 1 ANDAR / CENTRO / CAPINOPOLIS / MG / 38360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101312315606062

Informação obtida em 16/11/2022 15:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões (10522224) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 166

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Certidão nº: 40283376/2022
Expedição: 16/11/2022, às 15:57:01
Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.239.249/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Certidões (10522224) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 167

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAPINÓPOLIS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Novembro de 2022 às 16:01

CAPINÓPOLIS, 16 de Novembro de 2022 às 17:02

Código de Autenticação: 2211-1617-0207-0121-5178

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Certidões (10522224) SEI 33900.072659/2015-02 / pg. 168

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:40 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2023.
Código de controle da certidão: **67AB.EF22.FA9A.3135**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/11/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126620001.00-76	CNPJ/CPF: 21.239.249/0001-24	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA 119		NÚMERO: 122
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASILIA	CEP: 38360000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CAPINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000593568016

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Certidões (10322224) SEI 33900.072659/2015-02 / pg. 170

Id solicitação: 57dbac62241ff

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 04021051171
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/12/1985	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_FM58764e3c99ec8.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA 1		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 810 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 171

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376785	**Número Indicativo:** ZYL354
Data Último Licenciamento: 07/10/2020	**Número da Licença:** 53500.047406/2020-33

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 65.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 41' 4.90" S	**Longitude:** 49° 35' 17.20" W	**Cota da base:** 507.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010930502299	**Modelo:** AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 80.00 m	**Atenuação:** .23 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 172

9999	14	Despacho	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53500.042074/2020-09	5028	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 173

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 174

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 175

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 176

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		21239249000124				[Todos]																				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	04021051171	P	Comercial	OM	205	MG	Capinópolis				810	B		18° 41' 4.90" S	49° 35' 17.20" W				2	2022-09-13 16:19:20		57dbad3241ff	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	50419731563	P	Comercial	FM	230	MG	Capinópolis		219		91.7	A1		18° 45' 41.00" S	49° 32' 24.00" W				1	2022-04-27 18:05:35		58764e3c99ec8	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 1854541;49W324.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:55 do dia 16/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=21239249000124

Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 178

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:32:17

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	772.100.691-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:32:39

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autenticidade-assinatura.com.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 180

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

briela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 16/11/2022 Hora: 16:32:45
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 181

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:33:09

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 182

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 16/11/2022 **Hora:** 16:33:30

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Consultas ANATEL (10522226) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 183

Data de Envio:
16/11/2022 16:37:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 16/11/2022 18:46

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de novembro de 2022 16:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1326920 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JUN/2010

NOME JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

FILIAÇÃO EDINOR MARTINS DE ARAUJO
CONCEICAO DE MARIA AIRES ARAUJO

GOIANIA-GO NATURALIDADE 17/MAR/1963 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 9706 FLS. 54 L. BA17 GOIANIA-GO 1
CIRC C/AV DE DIV. EM 02/05/2003

CPF 281204341-53

5488441 ASSINATURA DO DIRETOR ... 16866959

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

TABELIONATO DE NOTAS
5º DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

02051801191726094900285 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé E
Test° _____ da Verdade Goiânia-G
01 de fevereiro de 2018 cs485056

Cláudio Silva Angelo de Menezes Escreven

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

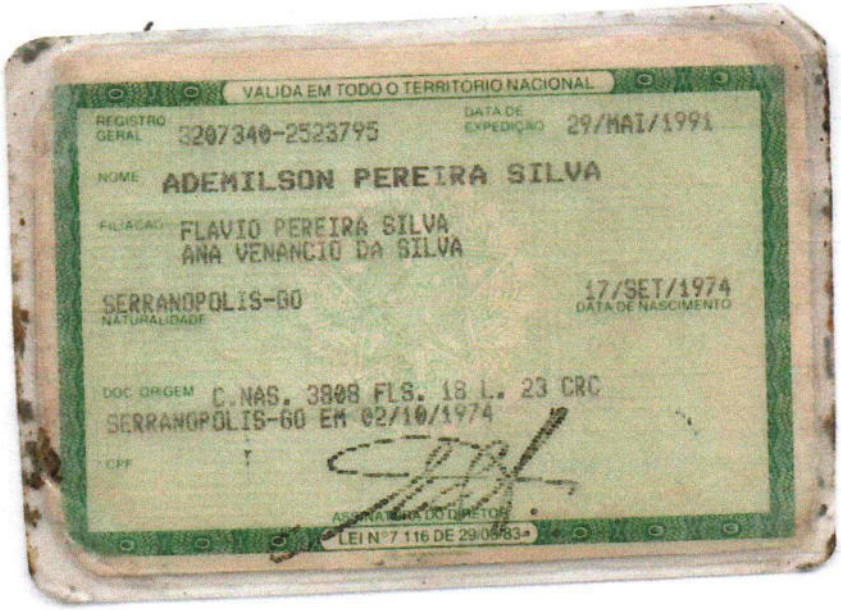
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3207340-2523795

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/MAI/1991

NOME ADEMILSON PEREIRA SILVA

FILIAÇÃO FLAVIO PEREIRA SILVA
ANA VENANCIO DA SILVA

SERRANOPOLIS-GO
NATURALIDADE

17/SET/1974
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 3808 FLS. 18 L. 23 CRC
SERRANOPOLIS-GO EM 02/10/1974

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Ademilson Pereira Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17359/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1251/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2433/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6458318 e 6458428). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-I, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Capinópolis/MG, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 02/12/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10522444** e o código CRC **5799C028**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30093/2022/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Av. 119 - Nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17359/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10522463** e o código CRC **9C080394**.

Anexos:

- Nota Técnica 17359 (10522444)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ofício 30093 (10522463) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 192

Data de Envio:
02/12/2022 12:05:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10522463.html
Nota_Tecnica_10522444.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 119	**122**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.360-000	**BRASILIA**	**CAPINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(34) 3263-1308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2023** às **09:16:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexos Geridos Emitidas pela Internet (1111404490) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 195

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSON PEREIRA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/09/2023** às **09:17** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexos Geridos Emitidas pela Internet (1111460490) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 196

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24

Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

Endereço: RUA CENTO E DOIS 498 1 ANDAR / CENTRO / CAPINOPOLIS / MG / 38360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091119084056245905

Informação obtida em 29/09/2023 09:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexos Certidões Emitidas pela Internet (1111464490) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Certidão nº: 52476523/2023
Expedição: 29/09/2023, às 09:18:02
Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.239.249/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11140490) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 198

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:19 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2024.
Código de controle da certidão: **F7B3.489E.101E.D592**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/09/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/12/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 126620001.00-76	CNPJ/CPF: 21.239.249/0001-24	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA 119		NÚMERO: 122
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASILIA	CEP: 38360000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CAPINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000691607986

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1111406490) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 200

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	50419731563	P	Comercial	FM	230	MG	Capinópolis

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA 119		**Complemento:**
Bairro: BRASILIA		**Numero:** 122
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bauzinho		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do Bauzinho		**Complemento:**
Bairro: Zona Rural		**Numero:** S/N
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vinte		**Complemento:** 10º andar - Sala 1003
Bairro: Centro		**Numero:** 880
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 19.7789kW
HCI: 39 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (11148432) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 202

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014808763	**Número Indicativo:** ZYN120
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.312325/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 45' 41.51" S	**Longitude:** 49° 32' 25.01" W	**Cota da base:** 750 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8"		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.84 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR2U6219			**Fabricante:** Ideal Industria Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 8.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 19.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.47	**5º:** 3.35	**10º:** 3.22	**15º:** 2.97	**20º:** 2.85	**25º:** 2.73	**30º:** 2.38	**35º:** 2.05	**40º:** 1.93	**45º:** 1.72	**50º:** 1.62	**55º:** 1.31
60º: 1.21	**65º:** 1.11	**70º:** 1.01	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.54	**90º:** 0.44	**95º:** 0.26	**100º:** 0.17	**105º:** 0.08	**110º:** 0.08	**115º:** 0.08
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.08	**135º:** 0.08	**140º:** 0.17	**145º:** 0.26	**150º:** 0.44	**155º:** 0.63	**160º:** 0.72	**165º:** 0.81	**170º:** 1.01	**175º:** 1.11
180º: 1.3	**185º:** 1.41	**190º:** 1.61	**195º:** 1.93	**200º:** 1.93	**205º:** 2.16	**210º:** 2.5	**215º:** 2.73	**220º:** 2.85	**225º:** 2.97	**230º:** 3.22	**235º:** 3.35
240º: 3.47	**245º:** 3.73	**250º:** 3.73	**255º:** 4.01	**260º:** 4.15	**265º:** 4.29	**270º:** 4.43	**275º:** 4.43	**280º:** 4.43	**285º:** 4.58	**290º:** 4.58	**295º:** 4.58
300º: 4.58	**305º:** 4.58	**310º:** 4.58	**315º:** 4.58	**320º:** 4.43	**325º:** 4.43	**330º:** 4.43	**335º:** 4.15	**340º:** 4.01	**345º:** 3.88	**350º:** 3.73	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°28´53.72´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**5º:** Lat 18°29´7´´ S Lon 49°30´53.27´´ W	**10º:** Lat 18°29´18.35´´ S Lon 49°29´22.22´´ W	**15º:** Lat 18°28´55.94´´ S Lon 49°27´40.93´´ W	**20º:** Lat 18°29´27.66´´ S Lon 49°26´11.3´´ W	**25º:** Lat 18°30´2.2´´ S Lon 49°24´43.21´´ W	**30º:** Lat 18°30´6.89´´ S Lon 49°22´56.15´´ W	**35º:** Lat 18°29´59.08´´ S Lon 49°20´49.42´´ W	**40º:** Lat 18°31´32.79´´ S Lon 49°19´54.3´´ W	**45º:** Lat 18°32´17.83´´ S Lon 49°18´17.9´´ W	**50º:** Lat 18°33´3.3´´ S Lon 49°16´32.74´´ W	**55º:** Lat 18°33´54.78´´ S Lon 49°14´41.55´´ W
60º: Lat 18°35´44.26´´ S Lon 49°14´15.17´´ W	**65º:** Lat 18°37´20.5´´ S Lon 49°13´33.37´´ W	**70º:** Lat 18°39´0.68´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**75º:** Lat 18°40´40.36´´ S Lon 49°12´42.71´´ W	**80º:** Lat 18°42´23.25´´ S Lon 49°12´44.05´´ W	**85º:** Lat 18°44´3.57´´ S Lon 49°12´55.14´´ W	**90º:** Lat 18°45´40.53´´ S Lon 49°13´10.52´´ W	**95º:** Lat 18°47´14.19´´ S Lon 49°13´34.69´´ W	**100º:** Lat 18°48´44.67´´ S Lon 49°14´2.25´´ W	**105º:** Lat 18°50´8.88´´ S Lon 49°14´47.44´´ W	**110º:** Lat 18°51´23.84´´ S Lon 49°15´49´´ W	**115º:** Lat 18°52´28.75´´ S Lon 49°17´0.62´´ W
120º: Lat 18°54´2.4´´ S Lon 49°17´6.84´´ W	**125º:** Lat 18°55´32.56´´ S Lon 49°17´31.77´´ W	**130º:** Lat 18°56´59.24´´ S Lon 49°18´10.35´´ W	**135º:** Lat 18°58´23.94´´ S Lon 49°18´58.27´´ W	**140º:** Lat 18°59´31.24´´ S Lon 49°20´8.34´´ W	**145º:** Lat 19°0´5.58´´ S Lon 49°21´44.88´´ W	**150º:** Lat 19°0´46.9´´ S Lon 49°23´11.98´´ W	**155º:** Lat 19°1´59.17´´ S Lon 49°24´22.67´´ W	**160º:** Lat 19°2´57.53´´ S Lon 49°25´46.04´´ W	**165º:** Lat 19°3´21.92´´ S Lon 49°27´24.38´´ W	**170º:** Lat 19°4´1.37´´ S Lon 49°28´59.81´´ W	**175º:** Lat 19°4´33.01´´ S Lon 49°30´40.26´´ W
180º: Lat 19°4´51.57´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**185º:** Lat 19°4´18.84´´ S Lon 49°34´8.44´´ W	**190º:** Lat 19°3´47.36´´ S Lon 49°35´47.59´´ W	**195º:** Lat 19°3´17.34´´ S Lon 49°37´24.34´´ W	**200º:** Lat 19°3´1.98´´ S Lon 49°39´5.7´´ W	**205º:** Lat 19°2´16.36´´ S Lon 49°40´35.84´´ W	**210º:** Lat 19°1´36.17´´ S Lon 49°42´8.18´´ W	**215º:** Lat 19°0´48.28´´ S Lon 49°43´36.83´´ W	**220º:** Lat 18°59´27.61´´ S Lon 49°44´38.45´´ W	**225º:** Lat 18°57´57.15´´ S Lon 49°45´23.35´´ W	**230º:** Lat 18°56´34.89´´ S Lon 49°46´8.9´´ W	**235º:** Lat 18°55´10.84´´ S Lon 49°46´45.36´´ W
240º: Lat 18°53´43.48´´ S Lon 49°47´8.42´´ W	**245º:** Lat 18°52´18.76´´ S Lon 49°47´26.66´´ W	**250º:** Lat 18°51´2.84´´ S Lon 49°47´59.76´´ W	**255º:** Lat 18°49´43.26´´ S Lon 49°48´20.89´´ W	**260º:** Lat 18°48´24.27´´ S Lon 49°48´44.38´´ W	**265º:** Lat 18°47´4.46´´ S Lon 49°49´15.54´´ W	**270º:** Lat 18°45´40.75´´ S Lon 49°49´19.26´´ W	**275º:** Lat 18°44´14.53´´ S Lon 49°49´45.19´´ W	**280º:** Lat 18°42´44.04´´ S Lon 49°50´2.73´´ W	**285º:** Lat 18°41´10.02´´ S Lon 49°50´11.31´´ W	**290º:** Lat 18°39´39.8´´ S Lon 49°49´51.6´´ W	**295º:** Lat 18°38´24.86´´ S Lon 49°49´8´51.61´´ W
300º: Lat 18°37´26.5´´ S Lon 49°47´28.67´´ W	**305º:** Lat 18°36´16.53´´ S Lon 49°46´35.56´´ W	**310º:** Lat 18°34´47.12´´ S Lon 49°46´7.13´´ W	**315º:** Lat 18°33´21.62´´ S Lon 49°45´24.99´´ W	**320º:** Lat 18°32´23.7´´ S Lon 49°44´10.76´´ W	**325º:** Lat 18°31´28.49´´ S Lon 49°42´54.72´´ W	**330º:** Lat 18°30´47.99´´ S Lon 49°41´28.9´´ W	**335º:** Lat 18°29´49.3´´ S Lon 49°40´13.14´´ W	**340º:** Lat 18°29´23.2´´ S Lon 49°38´40.42´´ W	**345º:** Lat 18°28´28.45´´ S Lon 49°37´16.84´´ W	**350º:** Lat 18°28´40.98´´ S Lon 49°35´34.73´´ W	**355º:** Lat 18°28´52.83´´ S Lon 49°33´58.05´´ W

Distância por radial

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo ANATEL (11146432) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 203

0º: 31.1	**5º:** 30.8	**10º:** 30.8	**15º:** 32.2	**20º:** 32	**25º:** 32	**30º:** 33.3	**35º:** 35.5	**40º:** 34.2	**45º:** 35.1	**50º:** 36.4	**55º:** 38
60º: 36.8	**65º:** 36.5	**70º:** 36.1	**75º:** 35.8	**80º:** 35.1	**85º:** 34.4	**90º:** 33.8	**95º:** 33.2	**100º:** 32.7	**105º:** 32	**110º:** 31	**115º:** 29.8
120º: 31	**125º:** 31.9	**130º:** 32.6	**135º:** 33.3	**140º:** 33.5	**145º:** 32.6	**150º:** 32.3	**155º:** 33.3	**160º:** 34.1	**165º:** 33.9	**170º:** 34.5	**175º:** 35.1
180º: 35.5	**185º:** 34.6	**190º:** 34.1	**195º:** 33.8	**200º:** 34.2	**205º:** 33.9	**210º:** 34.1	**215º:** 34.2	**220º:** 33.3	**225º:** 32.2	**230º:** 31.4	**235º:** 30.7
240º: 29.8	**245º:** 29.1	**250º:** 29.1	**255º:** 28.9	**260º:** 29.1	**265º:** 29.7	**270º:** 29.7	**275º:** 30.5	**280º:** 31.4	**285º:** 32.3	**290º:** 32.6	**295º:** 31.9
300º: 30.5	**305º:** 30.4	**310º:** 31.4	**315º:** 32.3	**320º:** 32.2	**325º:** 32.2	**330º:** 31.9	**335º:** 32.4	**340º:** 32.2	**345º:** 33	**350º:** 32	**355º:** 31.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 19.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (11146432) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 204

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA				**21239249000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014808763	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 45' 41.51" S**	**49° 32' 25.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Bauzinho, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Capinópolis**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	750
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN120		
NOME FANTASIA:	RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOP	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Morro do Bauzinho	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vinte	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	880	**COMPLEMENTO:**	10° andar - Sala 1003
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM5000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	3.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Industria Com. de Antenas Ltda	**MODELO:**	DR2U6219
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.2 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 15/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 08:33:26

	Emitido Em 30/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ3NDk4Yjdh

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infolcg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (PRN 40452) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 205

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:34:48 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo ANATEL (11148492) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 206

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 50419731563

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA 119 122 **Bairro:** BRASILIA

Município: Capinópolis **CEP:** 38360-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	19/03/2021	R$ 280,70	17/02/2021	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R$ 5.800,00	28/03/2023	7.136,40	7.136,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	2.417,82
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 29/09/2023 (em reais): 2.417,82

Total de créditos em 29/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (1111464/2) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 207
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 08:37:55

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	772.100.691-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMILSON PEREIRA SILVA	772.100.691-00	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 08:38:30

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Capinópolis
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA Data: 29/09/2023 Hora: 08:38:41
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **08:39:03**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo ANATEL (11146432) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 214

Data de Envio:
29/09/2023 09:37:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.072639/2015-02

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 29/09/2023 10:13
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 09:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINOPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:51:25 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: q77OSTREnN1cxGCUUMh5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo certidão CGU (1163932) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 119	**122**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.360-000	**BRASILIA**	**CAPINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(34) 3263-1308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **08:55:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Documentos atualizados 21/02/2024 (1738307) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 218

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2024** às **08:55** (data e hora de Brasília).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 21239249000124

Emitida às 09:19:28 do dia 21/02/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/02/2024 09:20:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 50419731563

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA 119 122 **Bairro:** BRASILIA

Município: Capinópolis **CEP:** 38360-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	19/03/2021	R$ 280,70	17/02/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R$ 5.800,00	28/03/2023	7.136,40	7.136,40	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	09/02/2024	2.508,69	2.508,69	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0004	Quitado	0,00
									Total devido em 21/02/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 21/02/2024 09:20:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 04021051171

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/12/1995 **CADIN:** Sim

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA 119 122 **Bairro:** BRASILIA

Município: Capinópolis **CEP:** 38360-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	65	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	66	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	67	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18
Fistel :	04021051171	**Sequencial :**	68	**Data Inscrição :**	12/12/2023 08:40:18

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1992	61.184,07	51.843,16	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	9.340,91	542.087,70	0002		
					05/02/1993	542.087,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/07/1994	78,30	40,97	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/07/1994	37,33	37,33	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	19/11/1998	3.966,80		0,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1660	1	1998	22/08/1998	R$ 1.583,25	26/08/2008	1.583,25	1.583,25	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	26/08/2008	1.319,92	1.319,92	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	26/08/2008	1.225,20	1.225,20	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	26/08/2008	1.150,45	1.150,45	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/08/2008	1.069,39	1.069,39	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	26/08/2008	976,61	976,61	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	26/08/2008	882,77	882,77	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	26/08/2008	807,24	807,24	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	26/08/2008	722,58	722,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	26/08/2008	658,82	658,82	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	26/08/2008	606,57	606,57	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	21/07/2009	539,57	539,57	0022	Quitado	0,00
'	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/05/2009	48,00	48,00	0024	Quitado	0,00
	0	2009	08/09/2009	R$ 771,29	06/08/2009	771,29	771,29	0025	Quitado - DOU	0,00

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	12/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	21/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	21/03/2011	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	23/01/2012	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	23/01/2012	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	02/04/2013	320,76	320,76	0032		
					13/05/2013	6,06	6,06		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	02/04/2013	48,00	48,00	0033		
					13/05/2013	0,91	0,91		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	08/05/2015	54,96	54,96	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/06/2015	R$ 972,00	03/06/2015	972,00	972,00	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	23/08/2015	R$ 2.550,00	24/08/2015	2.550,00	2.550,00	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	13/09/2016	406,24	406,24	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	13/09/2016	60,79	60,79	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	01/04/2019	433,87	433,87	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	01/04/2019	64,93	64,93	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	01/04/2019	407,91	407,91	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	01/04/2019	61,04	61,04	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	01/04/2019	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	01/04/2019	61,04	0,00	0048	Cancelado	0,00
9200	0	2017		0,00	01/04/2019	64,93	0,00	0049	Cancelado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
9999	0	2018		0,00	01/04/2019	407,91	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	433,87	0,00	0052	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	320,76	0,00	0053	Cancelado	0,00
6530	0	2020	20/04/2020	R$ 82.797,85	28/01/2020	82.797,85	82.797,85	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	05/10/2020	387,98	361,52	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	05/10/2020	58,06	54,10	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	08/10/2020	R$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	11/11/2020	R$ 972,00	05/10/2020	972,00	972,00	0058	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	05/10/2020	26,46	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	05/10/2020	3,96	0,00	0060	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	28/05/2021	388,78	386,02	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	28/05/2021	58,18	57,77	0062	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	28/05/2021	2,76	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	28/05/2021	0,41	0,00	0064	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76		0,00	0,00	0065	Devedor - CD	460,65
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00		0,00	0,00	0066	Devedor - CD	68,93
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76		0,00	0,00	0067	Devedor - CD	420,42
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00		0,00	0,00	0068	Devedor - CD	62,91
									Total devido em 21/02/2024 (em reais):	1.012,91
									Total de créditos em 21/02/2024 (em reais):	33,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
iscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valida.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Documentos atualizados 21/02/2024 (PT383077) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 224

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Documentos atualizados 21/02/2024 (11383077) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 225

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2916/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/12/2015 a 27/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17.359/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30.093/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10522444 e 10522463). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada,

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383168** e o código CRC **30AFD671**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11383168

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Requerimento Padrão (11388130) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 228

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Requerimento Padrão (1138813) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 229
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Requerimento Padrão (1158851350) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 230

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Requerimento Padrão (11388130) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5738/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Av. 119 - Nº 122 - Bairro Brasília
38.360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.916/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383183** e o código CRC **4919DE60**.

Anexos:

- Nota Técnica 2916 (11383168)
- Requerimento Padrão (11383180)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Ofício 5758 (11383183) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 233

Data de Envio:
21/02/2024 15:00:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11383183.html
Nota_Tecnica_11383168.html
Anexo_11383180_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
21/02/2024 15:05:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ 21.239.249/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11383168.html
Anexo_11383180_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11383183.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 21239249000124

Emitida às 10:40:51 do dia 30/08/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo I ISTEL (11849087) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15330/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/02/2015 a 27/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2.916/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5738/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11383168 e 11383183). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.008173/2024-21 e 53115.008203/2024-07, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 27/02/2024 e encerra no dia 27/02/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 30/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849089** e o código CRC **E15FC0C1**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11849089

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29284/2024/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Brasília
38360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15330/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849159** e o código CRC **B7761643**.

Anexos:

- Nota Técnica 15330 (11849089)

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11849159

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/08/2024 **Hora:** 13:49:54

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo SIACCO atualizado (11849520) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 242

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 30/08/2024 **Hora:** 13:52:35

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo SIACCO atualizado (11849520) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 243

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **30/08/2024** **Hora:** **13:54:26**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe autenticidade assinatura.anatel.gov.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo SIACCO atualizado (11849520) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 244

Data de Envio:
30/08/2024 15:19:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11849159.html
Nota_Tecnica_11849089.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
30/08/2024 15:24:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ 21.239.249/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11849089.html
Oficio_11849159.html

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Capinópolis-MG, 17 de Setembro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 29284/2024/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 15330/2024/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53900.072639/2015-02 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.239.249/0001-24, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis-MG, em atendimento ao *Ofício nº* 29284/2024/MCOM, vem encaminhar a documentação solicitada, de acordo com a *Nota Técnica nº 15330/2024/SEI-MCOM*.

ANEXO:
- Certidão Negativa de Débitos de Fistel.
- Ficha Cadastral da Junta Comercial (com todos os atos arquivados e quadro societário/diretivo atual);
- Comprovante de nacionalidade brasileira da nova Sócia (Maria Madalena de Carvalho).

Outrossim, informamos que foi apresentado o **novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, sob o Protocolo nº 53115.008342/2024-22,** de 22/03/2024.

Cabe ressaltar que houve o comunicado da **Sexta Alteração Contratual**, sob o **Protocolo nº 53115.033147/2024-31, de 05/09/2024**, com mudança de Quadro Societário da Entidade. O Quadro Diretivo permanece o mesmo (José Luiz Martins de Araújo).

Atenciosamente

José Luiz Martins de Araújo
Sócio-Administrador

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Certidão Resp. Of. 29284/2024/MCOM (11877967) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 248

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:06:34 do dia 17/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Certidão Resp. Of. 2928/2024/MCOM (11877967) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 249

Ficha Cadastral

NIRE:	3120718701-6	**CNPJ:**	21.239.249/0001-24
Nome da Empresa:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA		
Nome Fantasia:	RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA QUINZE 895 SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE BAIRRO CENTRO CEP 38300-134 ITUIUTABA/MG BRASIL		
Telefone:	(34)3263-1308	**Email:**	fiscal@aguiacontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	14/08/1984
Capital:	R$ 10.000,00	**Início de Atividade:**	14/08/1984
Capital Integralizado:	R$ 10.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 10,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	02/08/2024 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA, COM SOM E IMAGEM, COM FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E COMERCIAIS, CNAE: 60.10-1/00 NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO PERTINENTE A ESPECIE EM VIGOR.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	6010100	ATIVIDADES DE RADIO

CPF:	281.204.341-53	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	07/08/2013	**Participação Capital:**	R$ 5.000,00		
Início Mandato:	11/04/2014	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Separacao de Bens Convencional		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	1.326.920 - SSP - GO	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO E BACHAREL EM COMUNICACAO SOCIAL	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Endereço:	RUA ALTO HORIZONTE S/N QUADRAAH-2 LOTE 15 BAIRRO RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT CEP 74884-535 GOIANIA/GO BRASIL				

CPF:	485.567.931-34	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARIA MADALENA DE CARVALHO				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	02/07/2024	**Participação Capital:**	R$ 5.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
I	2.695.257 - SSP - GO	**Emancipação:**			

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão Resp. Of. 2023472024/MCOM (118/1987) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 250

Ficha Cadastral

Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIA	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA EP 15 135 QUADRA26 LT5 BAIRRO RESIDENCIAL FLAMBOYANT CEP 75804-729 JATAI/GO BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	11882221	02/08/2024	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			02/07/2024	
RD	11486244	06/02/2024	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			29/01/2024	
RD	11315488	27/12/2023	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			12/12/2023	
RD	6936530	24/07/2018	A002 - ALTERACAO E048 - RE-RATIFICACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			02/07/2018	
RD	6441339	10/01/2018	A002 - ALTERACAO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2017 - ESPOLIO E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			01/12/2017	
D	5286775	10/06/2014	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			30/04/2014	
D	5161536	10/10/2013	A002 - ALTERACAO E048 - RE-RATIFICACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3105032		01/10/2013	
D	5141676	05/09/2013	A002 - ALTERACAO E2017 - ESPOLIO E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	3105024		01/08/2013	
D	4064035	12/12/2008	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO	3104323		18/11/2008	
D	3973869	26/08/2008	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104279		23/06/2008	
D	3882404	08/02/2008	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104186		21/01/2008	
D	3711226	17/04/2007	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104052		22/03/2007	
D	31207187016	11/01/2005	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SIMPLES/ TRANSFORMACAO DE INOVA SIMPLES	3103705		01/12/2004	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado; RFB = Recebido da Receita Federal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão resp. Of. 2923/2024/MCOM (11877987) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:	CPF:
SILVANEIDE CAMILO DUTRA	499.788.451-00
MARIA MADALENA DE CARVALHO	485.567.931-34

MATRÍCULA:
028043 01 55 2023 2 00067 092 0015532 38

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTOS, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

1º CÔNJUGE: SILVANEIDE CAMILO DUTRA, NACIONALIDADE BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/07/1969, EM CASSILÂNDIA - MS, FILHO DE ALCIDES CAMILO DUTRA E APARECIDA CONCEIÇÃO DUTRA.

2º CÔNJUGE: MARIA MADALENA DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA AOS 09/06/1969, EM JATAÍ - GO, FILHA DE JURANDYR VILELA DE CARVALHO E LUZIA FURTADO DE CARVALHO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES	02	09	2023

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

1º Cônjuge: SILVANEIDE CAMILO DUTRA, OU SEJA, O MESMO NOME

2º Cônjuge: MARIA MADALENA DE CARVALHO, OU SEJA, O MESMO NOME

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO:SR.LUIZ ERNANE FERREIRA LUZ, JUIZ DE PAZ.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

1º Cônjuge:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2781981		SPTC	

2º Cônjuge:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2695257		SSP	

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
SÉRGIO ADOLFO ELSNER – OFICIAL
JATAÍ-GO
RUA BENJAMIN CONSTANT ESQ. COM AVENIDA BRASIL, Nº 770 SETOR CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jataí - GO, 15 de janeiro de 2024

HELEN CRISTINA CARRIJO DE JESUS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital:
01312401113132030060043
Consulte este selo em:https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

ARPEN BRASIL AA 029125628 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexado em: 07/05/2024 17:36:09 - CEL 00000.072639/2015-02 / pg. 252

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11877968

Usuário Externo (signatário):	Giselle de Ataide Gomes da Silva
Data e Horário:	17/09/2024 16:09:29
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.072639/2015-02
Interessados:	
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão resp. Of. 29284/2024/MCOM	11877967

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16431/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis/MG, referente ao seguinte período: 27/02/2015 a 27/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 15330/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29284/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11849089 e 11849159). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11877968).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter passado por alterações em seu quadro societário/diretivo, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros que compõem a sociedade.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 26/09/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11883228** e o código CRC **99F5EF49**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Nota Técnica 16451 (11883228) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 255
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31397/2024/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 21.239.249/0001-24)
Avenida 119, nº 122 - Brasília
38360-000 - Capinópolis/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.072639/2015-02.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16431/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11883250** e o código CRC **4688C71C**.

Anexos:

- Nota Técnica 16431 (11883228)
- Requerimento Padrão (11883253)

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11883250

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
26/09/2024 10:28:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joseluizmarara@ig.com.br
radiointerativaam@hotmail.com
joseluizmartara@gmail.com
radio810am@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.072639/2015-02

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11883250.html
Nota_Tecnica_11883228.html
Requerimento_11883253_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 21.239.249/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA	21.239.249/0001-24	joseluizmarara@ig.com.br, radiointerativaam@hotmail.com, joseluizmartara@gmail.com, radio810am@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Data de Envio:
26/09/2024 10:31:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ 21.239.249/0001-24), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11883228.html
Oficio_11883250.html
Requerimento_11883253_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Capinópolis-MG, 08 de Outubro de 2024.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 31397/2024/MCOM E NOTA TÉCNICA Nº 16431/2024/SEI-MCOM.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53900.072639/2015-02 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.239.249/0001-24, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis-MG, em atendimento ao *Ofício nº 31397/2024/MCOM*, vem encaminhar a documentação solicitada, de acordo com a *Nota Técnica nº 16431/2024/SEI-MCOM.*

ANEXO:
- Novo Requerimento/Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (débitos de INSS incluem na Certidão Negativa de Débitos Federais).
- Certidão Negativa de FGTS (complemento);
- Certidão Negativa Trabalhista (complemento).

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Data: 08/10/2024 11:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
José Luiz Martins de Araújo
Sócio-Administrador

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**		
CNPJ:	21.239.249/0001-24	***CEP da sede:***	38360-000
Endereço da sede:	Avenida 119, nº 122, Bairro Brasília, Capinopólis-MG		
E-mail de contato:	joseluizmartara@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**07/02/2015 a 07/02/2025**		
Localidade da renovação:	**Capinópolis**	***UF:***	**MG**

Eu, **JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO,** inscrito no CPF sob o nº **281.204.341-53**, na qualidade de representante legal da pessoajurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Leinº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento 2015 a 2025 Renov. Outorga (11913831) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 262

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Capinópolis-MG, 07 de Outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Data: 08/10/2024 11:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Luiz Martins de Araújo

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento 2015 a 2025 Renov. Outorga (11913831) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 263

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dezanos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)*certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)*passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no TítuloVII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento 2015 a 2025 Renov. Outorga (11913831) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 264

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento 2015 a 2025 Renov. Outorga (11913831) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 265

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/10/2024 11:24:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: NOVO_REQUERIMENTO-MCOM_07-10-2024_RENOVACAO_DE_OUTOR_DE_2015_a_2025_SOC._RADIO_CAPINOPOLIS_LTDA_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

4096dc2f76cf74762bd541d921aedd277012eb2efc51eb3f1195d9c8afcf0e9a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

CPF: ***.204.341-**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 08/10/2024 11:14:36 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/09/2024 09:44:36 BRT

Aprovado até: 30/09/2025 09:44:36 BRT

Expirado (LCR): false

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Relatório Assin. Req. Renov. Outorga (11913692) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 269

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:39 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.
Código de controle da certidão: **D617.02F1.F2AC.67AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Certidão Negativa Federal (17913693) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 270

PORTARIA MF Nº 358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

(Publicado(a) no DOU de 09/09/2014, seção 1, página 11)

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014)
(link.action?visao=anotado&idAto=57393)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no §1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portaria. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 5º As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e desta Portaria têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2014. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)~~

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2014. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Redação dada pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) (link.action?idAto=57393#1456141)

GUIDO MANTEGA (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Portaria MF (11913694) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 271

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.239.249/0001-24

Razão Social: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

Endereço: RUA CENTO E DOIS 498 1 ANDAR / CENTRO / CAPINOPOLIS / MG / 38360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092520110237590887

Informação obtida em 04/10/2024 15:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Certidão Negativa FGTS (11013699) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 272

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.239.249/0001-24
Certidão nº: 68155282/2024
Expedição: 04/10/2024, às 15:54:03
Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.239.249/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão Negativa Trabalhista (11913696) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 273

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11913697

Usuário Externo (signatário):	Giselle de Ataide Gomes da Silva
Data e Horário:	08/10/2024 17:17:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.072639/2015-02
Interessados:	
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício de envio de documentos	11913690
- Requerimento 2015 a 2025 Renov. Outorga	11913691
- Relatório Assin. Req. Renov. Outorga	11913692
- Certidão Negativa Federal	11913693
- Portaria MF	11913694
- Certidão Negativa FGTS	11913695
- Certidão Negativa Trabalhista	11913696

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-

50 r | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (	21239249000124	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	50419731563	P	Comercial	FM	230	MG	Capinópolis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://mateg.autentique.com.br/Autenticacao.aspx?id=1e6ba850-4193-4148-84fa-b92d5ee90840 Comercial
Anexo ANATEL (1159420098) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 275

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS	
Telefone: (34) 3263-1308	**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com
CNPJ: 21.239.249/0001-24	**Número do Fistel:** 50419731563
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/02/2025	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Quinze	**Complemento:** Sala 1001-Ed. Joquei Clube	
Bairro: Centro	**Numero:** 895	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300134

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bauzinho	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** S/N	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do Bauzinho	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** S/N	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vinte	**Complemento:** 10º andar - Sala 1003	
Bairro: Centro	**Numero:** 880	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 19.7789kW
HCI: 39 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014808763	**Número Indicativo:** ZYN120
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.312325/2022-81

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (1194208) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 276

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 45' 41.51" S	**Longitude:** 49° 32' 25.01" W	**Cota da base:** 750 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8"		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.84 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR2U6219			**Fabricante:** Ideal Industria Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 8.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 19.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.47	**5°:** 3.35	**10°:** 3.22	**15°:** 2.97	**20°:** 2.85	**25°:** 2.73	**30°:** 2.38	**35°:** 2.05	**40°:** 1.93	**45°:** 1.72	**50°:** 1.62	**55°:** 1.31
60°: 1.21	**65°:** 1.11	**70°:** 1.01	**75°:** 0.72	**80°:** 0.63	**85°:** 0.54	**90°:** 0.44	**95°:** 0.26	**100°:** 0.17	**105°:** 0.08	**110°:** 0.08	**115°:** 0.08
120°: 0	**125°:** 0.08	**130°:** 0.08	**135°:** 0.08	**140°:** 0.17	**145°:** 0.26	**150°:** 0.44	**155°:** 0.63	**160°:** 0.72	**165°:** 0.81	**170°:** 1.01	**175°:** 1.11
180°: 1.3	**185°:** 1.41	**190°:** 1.61	**195°:** 1.93	**200°:** 1.93	**205°:** 2.16	**210°:** 2.5	**215°:** 2.73	**220°:** 2.85	**225°:** 2.97	**230°:** 3.22	**235°:** 3.35
240°: 3.47	**245°:** 3.73	**250°:** 3.73	**255°:** 4.01	**260°:** 4.15	**265°:** 4.29	**270°:** 4.43	**275°:** 4.43	**280°:** 4.43	**285°:** 4.58	**290°:** 4.58	**295°:** 4.58
300°: 4.58	**305°:** 4.58	**310°:** 4.58	**315°:** 4.58	**320°:** 4.43	**325°:** 4.43	**330°:** 4.43	**335°:** 4.15	**340°:** 4.01	**345°:** 3.88	**350°:** 3.73	**355°:** 3.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°28´53.72´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**5°:** Lat 18°29´7´´ S Lon 49°30´53.27´´ W	**10°:** Lat 18°29´18.35´´ S Lon 49°29´22.22´´ W	**15°:** Lat 18°28´55.94´´ S Lon 49°27´40.93´´ W	**20°:** Lat 18°29´27.66´´ S Lon 49°26´11.3´´ W	**25°:** Lat 18°30´2.2´´ S Lon 49°24´43.21´´ W	**30°:** Lat 18°30´6.89´´ S Lon 49°22´56.15´´ W	**35°:** Lat 18°29´59.08´´ S Lon 49°20´49.42´´ W	**40°:** Lat 18°31´32.79´´ S Lon 49°19´54.3´´ W	**45°:** Lat 18°32´17.83´´ S Lon 49°18´17.9´´ W	**50°:** Lat 18°33´3.3´´ S Lon 49°16´32.74´´ W	**55°:** Lat 18°33´54.78´´ S Lon 49°14´41.55´´ W
60°: Lat 18°35´44.26´´ S Lon 49°14´15.17´´ W	**65°:** Lat 18°37´20.5´´ S Lon 49°13´33.37´´ W	**70°:** Lat 18°39´0.68´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**75°:** Lat 18°40´40.36´´ S Lon 49°12´42.71´´ W	**80°:** Lat 18°42´23.25´´ S Lon 49°12´44.05´´ W	**85°:** Lat 18°44´3.57´´ S Lon 49°12´55.14´´ W	**90°:** Lat 18°45´40.53´´ S Lon 49°13´10.52´´ W	**95°:** Lat 18°47´14.19´´ S Lon 49°13´34.69´´ W	**100°:** Lat 18°48´44.67´´ S Lon 49°14´2.25´´ W	**105°:** Lat 18°50´8.88´´ S Lon 49°14´47.44´´ W	**110°:** Lat 18°51´23.84´´ S Lon 49°15´49´´ W	**115°:** Lat 18°52´28.75´´ S Lon 49°17´0.62´´ W
120°: Lat 18°54´2.4´´ S Lon 49°17´6.84´´ W	**125°:** Lat 18°55´32.56´´ S Lon 49°17´31.77´´ W	**130°:** Lat 18°56´59.24´´ S Lon 49°18´10.35´´ W	**135°:** Lat 18°58´23.94´´ S Lon 49°18´58.27´´ W	**140°:** Lat 18°59´31.24´´ S Lon 49°20´8.34´´ W	**145°:** Lat 19°0´5.58´´ S Lon 49°21´44.88´´ W	**150°:** Lat 19°0´46.9´´ S Lon 49°23´11.98´´ W	**155°:** Lat 19°1´59.17´´ S Lon 49°24´22.67´´ W	**160°:** Lat 19°2´57.53´´ S Lon 49°25´46.04´´ W	**165°:** Lat 19°3´21.92´´ S Lon 49°27´24.38´´ W	**170°:** Lat 19°4´1.37´´ S Lon 49°28´59.81´´ W	**175°:** Lat 19°4´33.01´´ S Lon 49°30´40.26´´ W
180°: Lat 19°4´51.57´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**185°:** Lat 19°4´18.84´´ S Lon 49°34´8.44´´ W	**190°:** Lat 19°3´47.36´´ S Lon 49°35´47.59´´ W	**195°:** Lat 19°3´17.34´´ S Lon 49°37´24.34´´ W	**200°:** Lat 19°3´1.98´´ S Lon 49°39´5.7´´ W	**205°:** Lat 19°2´16.36´´ S Lon 49°40´35.84´´ W	**210°:** Lat 19°1´36.17´´ S Lon 49°42´8.18´´ W	**215°:** Lat 19°0´48.28´´ S Lon 49°43´36.83´´ W	**220°:** Lat 18°59´27.61´´ S Lon 49°4´38.45´´ W	**225°:** Lat 18°57´57.15´´ S Lon 49°4´5´23.35´´ W	**230°:** Lat 18°56´34.89´´ S Lon 49°46´8.9´´ W	**235°:** Lat 18°55´10.84´´ S Lon 49°4´6´45.36´´ W
240°: Lat 18°53´43.48´´ S Lon 49°47´8.42´´ W	**245°:** Lat 18°52´18.76´´ S Lon 49°47´26.66´´ W	**250°:** Lat 18°51´2.84´´ S Lon 49°47´59.76´´ W	**255°:** Lat 18°49´43.26´´ S Lon 49°48´20.89´´ W	**260°:** Lat 18°48´24.27´´ S Lon 49°48´44.38´´ W	**265°:** Lat 18°47´4.46´´ S Lon 49°49´15.54´´ W	**270°:** Lat 18°45´40.75´´ S Lon 49°49´19.26´´ W	**275°:** Lat 18°44´14.53´´ S Lon 49°49´45.19´´ W	**280°:** Lat 18°42´44.04´´ S Lon 49°50´2.73´´ W	**285°:** Lat 18°41´10.02´´ S Lon 49°50´11.31´´ W	**290°:** Lat 18°39´39.8´´ S Lon 49°49´51.6´´ W	**295°:** Lat 18°38´24.86´´ S Lon 49°48´51.61´´ W
300°: Lat 18°37´26.5´´ S Lon 49°47´28.67´´ W	**305°:** Lat 18°36´16.53´´ S Lon 49°46´35.56´´ W	**310°:** Lat 18°34´47.12´´ S Lon 49°46´7.13´´ W	**315°:** Lat 18°33´21.62´´ S Lon 49°45´24.99´´ W	**320°:** Lat 18°32´23.7´´ S Lon 49°44´10.76´´ W	**325°:** Lat 18°31´28.49´´ S Lon 49°42´54.72´´ W	**330°:** Lat 18°30´47.99´´ S Lon 49°41´28.9´´ W	**335°:** Lat 18°29´49.3´´ S Lon 49°40´13.14´´ W	**340°:** Lat 18°29´23.2´´ S Lon 49°38´40.42´´ W	**345°:** Lat 18°28´28.45´´ S Lon 49°37´16.84´´ W	**350°:** Lat 18°28´40.98´´ S Lon 49°35´34.73´´ W	**355°:** Lat 18°28´52.83´´ S Lon 49°33´58.05´´ W

Distância por radial											
0°: 31.1	**5°:** 30.8	**10°:** 30.8	**15°:** 32.2	**20°:** 32	**25°:** 32	**30°:** 33.3	**35°:** 35.5	**40°:** 34.2	**45°:** 35.1	**50°:** 36.4	**55°:** 38
60°: 36.8	**65°:** 36.5	**70°:** 36.1	**75°:** 35.8	**80°:** 35.1	**85°:** 34.4	**90°:** 33.8	**95°:** 33.2	**100°:** 32.7	**105°:** 32	**110°:** 31	**115°:** 29.8
120°: 31	**125°:** 31.9	**130°:** 32.6	**135°:** 33.3	**140°:** 33.5	**145°:** 32.6	**150°:** 32.3	**155°:** 33.3	**160°:** 34.1	**165°:** 33.9	**170°:** 34.5	**175°:** 35.1
180°: 35.5	**185°:** 34.6	**190°:** 34.1	**195°:** 33.8	**200°:** 34.2	**205°:** 33.9	**210°:** 34.1	**215°:** 34.2	**220°:** 33.3	**225°:** 32.2	**230°:** 31.4	**235°:** 30.7
240°: 29.8	**245°:** 29.1	**250°:** 29.1	**255°:** 28.9	**260°:** 29.1	**265°:** 29.7	**270°:** 29.7	**275°:** 30.5	**280°:** 31.4	**285°:** 32.3	**290°:** 32.6	**295°:** 31.9
300°: 30.5	**305°:** 30.4	**310°:** 31.4	**315°:** 32.3	**320°:** 32.2	**325°:** 32.2	**330°:** 31.9	**335°:** 32.4	**340°:** 32.2	**345°:** 33	**350°:** 32	**355°:** 31.3

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (1194208) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 277

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 19.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticação: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (Ofício 42008) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 278

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA				**21239249000124**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014808763	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 45' 41.51" S**	**49° 32' 25.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Bauzinho, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Capinópolis**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	750
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN120		
NOME FANTASIA:	RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOP	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Capinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Morro do Bauzinho	**BAIRRO:**	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Vinte	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Capinópolis	**UF:**	MG
NUMERO:	880	**COMPLEMENTO:**	10° andar - Sala 1003
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM5000
CÓDIGO:	005960300518	**POTÊNCIA:**	3.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Industria Com. de Antenas Ltda	**MODELO:**	DR2U6219
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.2 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF 15/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/10/2024 13:22:06

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	30/03/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3OWJhOGM2Y2ZiYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo ANATEL (11542888) SEI 53500.072039/2015-02 / pg. 279

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
MARIA MADALENA DE CARVALHO	485.567.931-34	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/10/2024 **Hora:** 12:24:43

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (Lei 9472/2008) - SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 280

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	281.204.341-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	281.204.341-53	CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Inhumas
		CULTURA FM STEREO SOM LTDA	33.582.453/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Inhumas
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis
		SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Capinópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Serranópolis
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu
		VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	01.707.213/0001-10	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçu

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/10/2024 **Hora:** 12:24:49

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PI 942008) - SEI 53500.072839/2013-02 / pg. 281

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	485.567.931-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA MADALENA DE CARVALHO	485.567.931-34	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	21.239.249/0001-24	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Capinópolis

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/10/2024 **Hora:** 12:25:37

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo ANATEL (PI 5942008) - SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 282

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.239.249/0001-24

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/10/2024** **Hora:** **12:25:49**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.anatel.gov.br/linkeg/autenticidade.asp?acesso=1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo ANATEL (PRN 42008) SEI 53500.072639/2013-02 / pg. 283

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA**

CNPJ: **21.239.249/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:26:10 do dia 29/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PRT 42008) SEI 53500.072839/2015-02 / pg. 284

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/10/2024 12:26:30

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 50419731563

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	19/03/2021	R$ 280,70	17/02/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/12/2022	R$ 5.800,00	28/03/2023	7.136,40	7.136,40	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	09/02/2024	2.508,69	2.508,69	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	13/09/2024	2.397,91	2.397,91	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	26/03/2024	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
									Total devido em 29/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.anatel.gov.br/linkeg/autenticador/autenticador.asp?acao=autenticar
Anexo ANATEL (PI 5420068) - SEI 53500.072839/2015-02 / pg. 285

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo ANATEL (1954208) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 286

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo ANATEL (1954208) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 287

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento Padrão (11363239) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 289
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento Padrão (11583239) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 290

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Requerimento Padrão (11583239) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 291

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.239.249/0001-24 **MATRIZ**		**14/08/1984**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO ALIANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV QUINZE	**895**	**SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.300-134	**CENTRO**	**ITUIUTABA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR	**(34) 3263-1308**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **13:02:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo CNPJ e QSA (11984876) SEI 53500.072659/2015-02 / pg. 292

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA MADALENA DE CARVALHO
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/10/2024** às **13:02** (data e hora de Brasília).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 442950/2024 **Data Geração: 29/10/2024** **Data Validade: 29/01/2025**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	**343436**
Contribuinte	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITDA**
CNPJ ou CPF	**21.239.249/0001-24**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-134 - Avn 15, 895 SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE**
Bairro	**CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão: 29/10/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 442950/2024

Inscrição: 343436

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Certidão Municipal (11964881) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 294

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, ESTADO D E MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** , e a **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 21.239.249/0001-24, representada por seu Administrador, Sr. **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO,** inscrito no RG n.º 1326920, SSP/GO, CPF n.º 281.204.341-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., por meio do Decreto n.º 90.918, de 06 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**., o canal 219 (duzentos e dezenove), Classe A1 correspondente à frequência 91,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua [illegible]ação, nos termos da legislação em vigor.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.072639/2015-02, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais**.**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza**, **Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO (E)**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5682876** e o código CRC **DA615B74**.

Referência: Processo nº 53000.015499/2014-20 SEI nº 5682876

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis -Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei n° 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/N° 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura Centro Espírita o Consolador/AL	008.235.234-89 12.517.900/0001-90	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlone Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações, e
JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇ
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Santa Cruz, estado do Rio Grande do Nort
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA:04 de agosto de 2020.
de Estado das Comunicações, e Sra. M
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LT
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a PE
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações, e C
CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBER
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações, e FI
SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE C
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a PER
LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de
Ministro de Estado das Comunicações,
Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE

EXTRATO DE

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação d
Concessão celebrado entre a União e a
ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execuçã
Médias para a Outorga de Radiodifusão So
Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Adit
originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=3&pagina=299&data=10/08/2020&captchafield=firstAccess
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020081000299.
1c1c8ed-9-47a-84a-002d5ee90a
pg. 299

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 29/10/2024 18:40:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA **Nº FISTEL:** 04021051171

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 21239249000124

Situação: Excluída **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1992	61.184,07	51.843,16	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	9.340,91	542.087,70	0002		
					05/02/1993	542.087,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/07/1994	78,30	40,97	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	21/07/1994	37,33	37,33	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	19/11/1998	3.966,80		0,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
1660	1	1998	22/08/1998	R$ 1.583,25	26/08/2008	1.583,25	1.583,25	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	26/08/2008	1.319,92	1.319,92	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	26/08/2008	1.225,20	1.225,20	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	26/08/2008	1.150,45	1.150,45	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/08/2008	1.069,39	1.069,39	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	26/08/2008	976,61	976,61	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	26/08/2008	882,77	882,77	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	26/08/2008	807,24	807,24	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	26/08/2008	722,58	722,58	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	26/08/2008	658,82	658,82	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	26/08/2008	606,57	606,57	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	21/07/2009	539,57	539,57	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	28/05/2009	48,00	48,00	0024	Quitado	0,00
1660	0	2009	08/09/2009	R$ 771,29	06/08/2009	771,29	771,29	0025	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	12/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	21/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	21/03/2011	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	23/01/2012	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	23/01/2012	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	02/04/2013	320,76	320,76	0032		
					13/05/2013	6,06	6,06		Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	02/04/2013	48,00	48,00	0033		
					13/05/2013	0,91	0,91		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/sigec/Autenticidade.asp?arater=pw_1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Extrato de lançamentos FISTEL-GM (1196595) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 320

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	31/03/2015	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	08/05/2015	54,96	54,96	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/06/2015	R$ 972,00	03/06/2015	972,00	972,00	0038	Quitado	0,00
1550	0	2015	23/08/2015	R$ 2.550,00	24/08/2015	2.550,00	2.550,00	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	13/09/2016	406,24	406,24	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	13/09/2016	60,79	60,79	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	01/04/2019	433,87	433,87	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	01/04/2019	64,93	64,93	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	01/04/2019	407,91	407,91	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	01/04/2019	61,04	61,04	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	01/04/2019	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	01/04/2019	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	01/04/2019	61,04	0,00	0048	Cancelado	0,00
9200	0	2017		0,00	01/04/2019	64,93	0,00	0049	Cancelado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	48,00	0,00	0050	Cancelado	0,00
9999	0	2018		0,00	01/04/2019	407,91	0,00	0051	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	433,87	0,00	0052	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	320,76	0,00	0053	Cancelado	0,00
6530	0	2020	20/04/2020	R$ 82.797,85	28/01/2020	82.797,85	82.797,85	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	05/10/2020	387,98	361,52	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	05/10/2020	58,06	54,10	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	08/10/2020	R$ 280,70	08/09/2020	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	11/11/2020	R$ 972,00	05/10/2020	972,00	972,00	0058	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	05/10/2020	26,46	0,00	0059	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	05/10/2020	3,96	0,00	0060	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	28/05/2021	388,78	386,02	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	28/05/2021	58,18	57,77	0062	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	28/05/2021	2,76	0,00	0063	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	28/05/2021	0,41	0,00	0064	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	22/02/2024	460,65	460,65	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	22/02/2024	68,93	68,93	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	18/03/2024	422,99	422,99	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	18/03/2024	63,30	63,30	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0070	Quitado	0,00

Total devido em 29/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/10/2024 (em reais): 33,59

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
CE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
...de Ofício
...mento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/autenticar-documento-em-nuvem acesse em https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Anexo Extrato de lançamentos FISTEL-GIM (11965895) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 321

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticar_cartaanatel.php?1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Extrato de lançamentos FISTEL-GIM (11963895) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 322

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 443049/2024 **Data Geração: 29/10/2024** **Data Validade: 29/01/2025**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	**343436**
Contribuinte	**SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITDA**
CNPJ ou CPF	**21.239.249/0001-24**
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	**38300-134 - Avn 15, 895 SALA 1001 ED JOQUEI CLUBE**
Bairro	**CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG**

Data Emissão:29/10/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
https://www.ituiutaba.mg.gov.br

Número: 443049/2024

Inscrição: 343436

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Anexo Certidão Municipal (11936595-1) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 323

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
CNPJ: 21.239.249/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2024 às 19:45

ITUIUTABA, 29 de Outubro de 2024 às 19:45

Código de Autenticação: 2410-2919-4505-0599-5439

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Certidão de Falências e Concordata (11983936) SEI 5590.072639/2015-02 / pg. 324

Data de Envio:
29/10/2024 20:23:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Outlook

RE: Consulta cassação e descumprimento contratual

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 30/10/2024 08:18
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2024 20:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.072639/2015-02

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA. (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Capinópolis/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoe.sei.gov.br/assinatura/canal/1/ws/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840/...
Anexo RESPOSTA GCFM (1796233) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 326

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.072639/2015-02
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
CNPJ nº: 21.239.249/0001-24
FISTEL nº: 50419731563
Localidade: Capinópolis/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/01/2016

Período: 27/02/2015 a 27/02/2025 - contrato do outorga (SEI 0884616 - Pág. 1)

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. (SEI 6086027)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0924971	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade, à época, José Luiz Martins de Araújo (SEI 1011725 Págs. 8-10) - SIACCO.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist 11931886 SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 327

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital (SEI 11913692).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913691	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11942008 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11877967 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11965956	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11964876	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11913693 E 11140490 Pág. 6 M 11965951	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11942008 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11913693 FGTS 11913695	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11913696	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO** 10522431 Pág. 1 **MARIA MADALENA DE CARVALHO** 11877967 Pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11942008 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11942008 Págs. 11-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	11965895 - OM

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11966253	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11358932	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Checklist 11931886 SEI 53500.072659/2013-02 / pg. 334

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11931836** e o código CRC **82AE5832**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11931836

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18700/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 21.239.249/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50419731563**, referente ao período de 27 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.918, de 6 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1985 (SEI 0884616 - Pág. 5). **O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1985, sendo este, portanto, o parâmetro para a contagem do prazo da concessão, conforme determina o art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963** (SEI 0884616 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11965097).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 9 de março de 1995, gerando o protocolo nº 53710.000114/1995-71, acompanhado de toda a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de agosto de 1994 e 27 de novembro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2005-2015**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.087621/2006-50, com vistas à revisão da outorga. No entanto, verifica-se que, anteriormente à notificação para ciência do processo em questão bem como apresentação de defesa, ocorrida em 8 de dezembro de 2006, conforme Aviso de Recebimento - AR, a pessoa jurídica, no dia 9 de novembro de 2006, ratificou seu interesse na continuidade da execução do serviço. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 2.701/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, o Ministério das Comunicações assentou o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. De sua vez, a Consultoria Jurídica, mediante a Cota nº 295/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, manifestou-se pela necessidade de complementação da instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11965124).

14. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Nota Técnica nº 27.828/2015/SEI-MC, acompanhada do Ofício nº 41.988/2015/SEI-MC, com vistas à revisão da outorga. Após a devida notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **15 de janeiro de 2016,** reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 0924971).

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1995-2005, 2005-2015-2025**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11931836). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11931836).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de outubro de 2024 (SEI 11942008 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Luíz Martins de Araújo compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Inhumas/GO, Serranópolis/GO e, em duas outorgas, em Caçu/MG. Já a sócia Maria Madalena de Carvalho não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Caçu/MG por pessoa jurídica cujo quadro societário e diretivo é composto pelo sócio administrador José Luíz Martins de Araújo, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11942008 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11966253).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11931836).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11964876 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de março de 2023, com validade até 7 de fevereiro de 2025 (SEI 11942008 - Págs. 1 e 5).

31. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11965125), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

32. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de outubro de 2024 (SEI 11942008 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11942008 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de ção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11965124).

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965130** e o código CRC **00A425AA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11965780)
- Minuta de Exposição de Motivos (11965781)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965780** e o código CRC **0F571458**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11965780

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA (CNPJ nº 21.239.249/0001-24), nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965781** e o código CRC **C4E330E0**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11965781

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11976998** e o código CRC **E3160D8C**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11976998

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 21.239.249/0001-24, nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11977001** e o código CRC **990D9465**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11977001

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56658/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15135/2024 (11976998) e a Exposição de Motivos nº 790/2024 (11977001)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18700/2024 (11965130), encaminho a Portaria nº 15135/2024 (11976998) e a Exposição de Motivos nº 790/2024 (11977001), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11977007** e o código CRC **FBEC568B**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 11977007

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2024 14:28:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10707544
Data prevista de publicação: 25/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4fce51b9a9e397f5d	26,00	R$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404deea72daa96d8ad9e0	7,00	R$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R$ 311,36

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Comprovante Envio Portaria 15135 (12035623) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 353

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**149,00**	**R$ 5.799,08**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Comprovante Envio Portaria 15156 (12055623) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 354

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.135-de-5-de-novembro-de-2024-597416986
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Publicação Portaria 15135 (12056776) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 355
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Id solicitação: 58764e3c99ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA			
Nome Fantasia: RADIO INTERATIVA AM DE CAPINOPOLIS			
Telefone: (34) 3263-1308		**E-mail:** joseluizmartara@gmail.com	
CNPJ: 21.239.249/0001-24		**Número do Fistel:** 50419731563	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 07/02/1985		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/02/2025			
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 11/08/2020, Processo nº 53000.015499/2014-20, ID_OM57dbac62241ff			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Quinze	**Complemento:** Sala 1001-Ed. Joquei Clube	
Bairro: Centro	**Numero:** 895	
Município: Ituiutaba	**UF:** MG	**CEP:** 38300134

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bauzinho	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** S/N	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro do Bauzinho	**Complemento:**	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** S/N	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Vinte	**Complemento:** 10º andar - Sala 1003	
Bairro: Centro	**Numero:** 880	
Município: Capinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 38360000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Capinópolis	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 19.7789kW
HCI: 39 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014808763	**Número Indicativo:** ZYN120
Data Último Licenciamento: 30/03/2023	**Número da Licença:** 53500.312325/2022-81

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Relatório Canal 219 FM_Capinópolis-MG (r2074580) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 356

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 45' 41.51" S	**Longitude:** 49° 32' 25.01" W	**Cota da base:** 750 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005960300518	**Modelo:** FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 3.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 15/8"		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 50 m	**Atenuação:** 0.84 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR2U6219			**Fabricante:** Ideal Industria Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 8.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 19.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.47	**5º:** 3.35	**10º:** 3.22	**15º:** 2.97	**20º:** 2.85	**25º:** 2.73	**30º:** 2.38	**35º:** 2.05	**40º:** 1.93	**45º:** 1.72	**50º:** 1.62	**55º:** 1.31
60º: 1.21	**65º:** 1.11	**70º:** 1.01	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.54	**90º:** 0.44	**95º:** 0.26	**100º:** 0.17	**105º:** 0.08	**110º:** 0.08	**115º:** 0.08
120º: 0	**125º:** 0.08	**130º:** 0.08	**135º:** 0.08	**140º:** 0.17	**145º:** 0.26	**150º:** 0.44	**155º:** 0.63	**160º:** 0.72	**165º:** 0.81	**170º:** 1.01	**175º:** 1.11
180º: 1.3	**185º:** 1.41	**190º:** 1.61	**195º:** 1.93	**200º:** 1.93	**205º:** 2.16	**210º:** 2.5	**215º:** 2.73	**220º:** 2.85	**225º:** 2.97	**230º:** 3.22	**235º:** 3.35
240º: 3.47	**245º:** 3.73	**250º:** 3.73	**255º:** 4.01	**260º:** 4.15	**265º:** 4.29	**270º:** 4.43	**275º:** 4.43	**280º:** 4.43	**285º:** 4.58	**290º:** 4.58	**295º:** 4.58
300º: 4.58	**305º:** 4.58	**310º:** 4.58	**315º:** 4.58	**320º:** 4.43	**325º:** 4.43	**330º:** 4.43	**335º:** 4.15	**340º:** 4.01	**345º:** 3.88	**350º:** 3.73	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°28´53.72´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**5º:** Lat 18°29´7´´ S Lon 49°30´53.27´´ W	**10º:** Lat 18°29´18.35´´ S Lon 49°29´22.22´´ W	**15º:** Lat 18°28´55.94´´ S Lon 49°27´40.93´´ W	**20º:** Lat 18°29´27.66´´ S Lon 49°26´11.3´´ W	**25º:** Lat 18°30´2.2´´ S Lon 49°24´43.21´´ W	**30º:** Lat 18°30´6.89´´ S Lon 49°22´56.15´´ W	**35º:** Lat 18°29´59.08´´ S Lon 49°20´49.42´´ W	**40º:** Lat 18°31´32.79´´ S Lon 49°19´54.3´´ W	**45º:** Lat 18°32´17.83´´ S Lon 49°18´17.9´´ W	**50º:** Lat 18°33´3.3´´ S Lon 49°16´32.74´´ W	**55º:** Lat 18°33´54.78´´ S Lon 49°14´41.55´´ W
60º: Lat 18°35´44.26´´ S Lon 49°14´15.17´´ W	**65º:** Lat 18°37´20.5´´ S Lon 49°13´33.37´´ W	**70º:** Lat 18°39´0.68´´ S Lon 49°13´5.6´´ W	**75º:** Lat 18°40´40.36´´ S Lon 49°12´42.71´´ W	**80º:** Lat 18°42´23.25´´ S Lon 49°12´44.05´´ W	**85º:** Lat 18°44´3.57´´ S Lon 49°12´55.14´´ W	**90º:** Lat 18°45´40.53´´ S Lon 49°13´10.52´´ W	**95º:** Lat 18°47´14.19´´ S Lon 49°13´34.69´´ W	**100º:** Lat 18°48´44.67´´ S Lon 49°14´2.25´´ W	**105º:** Lat 18°50´8.88´´ S Lon 49°14´47.44´´ W	**110º:** Lat 18°51´23.84´´ S Lon 49°15´49´´ W	**115º:** Lat 18°52´28.75´´ S Lon 49°17´0.62´´ W
120º: Lat 18°54´2.4´´ S Lon 49°17´6.84´´ W	**125º:** Lat 18°55´32.56´´ S Lon 49°17´31.77´´ W	**130º:** Lat 18°56´59.24´´ S Lon 49°18´10.35´´ W	**135º:** Lat 18°58´23.94´´ S Lon 49°18´58.27´´ W	**140º:** Lat 18°59´31.24´´ S Lon 49°20´8.34´´ W	**145º:** Lat 19°0´5.58´´ S Lon 49°21´44.88´´ W	**150º:** Lat 19°0´46.9´´ S Lon 49°23´11.98´´ W	**155º:** Lat 19°1´59.17´´ S Lon 49°24´22.67´´ W	**160º:** Lat 19°2´57.53´´ S Lon 49°25´46.04´´ W	**165º:** Lat 19°3´21.92´´ S Lon 49°27´24.38´´ W	**170º:** Lat 19°4´1.37´´ S Lon 49°28´59.81´´ W	**175º:** Lat 19°4´33.01´´ S Lon 49°30´40.26´´ W
180º: Lat 19°4´51.57´´ S Lon 49°32´25.01´´ W	**185º:** Lat 19°4´18.84´´ S Lon 49°34´8.44´´ W	**190º:** Lat 19°3´47.36´´ S Lon 49°35´47.59´´ W	**195º:** Lat 19°3´17.34´´ S Lon 49°37´24.34´´ W	**200º:** Lat 19°3´1.98´´ S Lon 49°39´5.7´´ W	**205º:** Lat 19°2´16.36´´ S Lon 49°40´35.84´´ W	**210º:** Lat 19°1´36.17´´ S Lon 49°42´8.18´´ W	**215º:** Lat 19°0´48.28´´ S Lon 49°43´36.83´´ W	**220º:** Lat 18°59´27.61´´ S Lon 49°4´38.45´´ W	**225º:** Lat 18°57´57.15´´ S Lon 49°5´23.35´´ W	**230º:** Lat 18°56´34.89´´ S Lon 49°6´8.9´´ W	**235º:** Lat 18°55´10.84´´ S Lon 49°6´45.36´´ W
240º: Lat 18°53´43.48´´ S Lon 49°47´8.42´´ W	**245º:** Lat 18°52´18.76´´ S Lon 49°47´26.66´´ W	**250º:** Lat 18°51´2.84´´ S Lon 49°47´59.76´´ W	**255º:** Lat 18°49´43.26´´ S Lon 49°48´20.89´´ W	**260º:** Lat 18°48´24.27´´ S Lon 49°48´44.38´´ W	**265º:** Lat 18°47´4.46´´ S Lon 49°49´15.54´´ W	**270º:** Lat 18°45´40.75´´ S Lon 49°49´19.26´´ W	**275º:** Lat 18°44´14.53´´ S Lon 49°49´45.19´´ W	**280º:** Lat 18°42´44.04´´ S Lon 49°50´2.73´´ W	**285º:** Lat 18°41´10.02´´ S Lon 49°50´11.31´´ W	**290º:** Lat 18°39´39.8´´ S Lon 49°49´51.6´´ W	**295º:** Lat 18°38´24.86´´ S Lon 49°48´51.61´´ W
300º: Lat 18°37´26.5´´ S Lon 49°47´28.67´´ W	**305º:** Lat 18°36´16.53´´ S Lon 49°46´35.56´´ W	**310º:** Lat 18°34´47.12´´ S Lon 49°46´7.13´´ W	**315º:** Lat 18°33´21.62´´ S Lon 49°45´24.99´´ W	**320º:** Lat 18°32´23.7´´ S Lon 49°44´10.76´´ W	**325º:** Lat 18°31´28.49´´ S Lon 49°42´54.72´´ W	**330º:** Lat 18°30´47.99´´ S Lon 49°41´28.9´´ W	**335º:** Lat 18°29´49.3´´ S Lon 49°40´13.14´´ W	**340º:** Lat 18°29´23.2´´ S Lon 49°38´40.42´´ W	**345º:** Lat 18°28´28.45´´ S Lon 49°37´16.84´´ W	**350º:** Lat 18°28´40.98´´ S Lon 49°35´34.73´´ W	**355º:** Lat 18°28´52.83´´ S Lon 49°33´58.05´´ W

Distância por radial											
0º: 31.1	**5º:** 30.8	**10º:** 30.8	**15º:** 32.2	**20º:** 32	**25º:** 32	**30º:** 33.3	**35º:** 35.5	**40º:** 34.2	**45º:** 35.1	**50º:** 36.4	**55º:** 38
60º: 36.8	**65º:** 36.5	**70º:** 36.1	**75º:** 35.8	**80º:** 35.1	**85º:** 34.4	**90º:** 33.8	**95º:** 33.2	**100º:** 32.7	**105º:** 32	**110º:** 31	**115º:** 29.8
120º: 31	**125º:** 31.9	**130º:** 32.6	**135º:** 33.3	**140º:** 33.5	**145º:** 32.6	**150º:** 32.3	**155º:** 33.3	**160º:** 34.1	**165º:** 33.9	**170º:** 34.5	**175º:** 35.1
180º: 35.5	**185º:** 34.6	**190º:** 34.1	**195º:** 33.8	**200º:** 34.2	**205º:** 33.9	**210º:** 34.1	**215º:** 34.2	**220º:** 33.3	**225º:** 32.2	**230º:** 31.4	**235º:** 30.7
240º: 29.8	**245º:** 29.1	**250º:** 29.1	**255º:** 28.9	**260º:** 29.1	**265º:** 29.7	**270º:** 29.7	**275º:** 30.5	**280º:** 31.4	**285º:** 32.3	**290º:** 32.6	**295º:** 31.9
300º: 30.5	**305º:** 30.4	**310º:** 31.4	**315º:** 32.3	**320º:** 32.2	**325º:** 32.2	**330º:** 31.9	**335º:** 32.4	**340º:** 32.2	**345º:** 33	**350º:** 32	**355º:** 31.3

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Relatório Canal 219 FM_Gaplnopolis MG (r20745e) SEI 53500.072639/2015-02 / pg. 357

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 19.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71101984	90918	Decreto	MC	06/02/1985	07/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1346	Portaria	MC	07/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	119	Portaria	MC	06/11/1998	11/11/1998	Multa	Jurídico
9999	277	Portaria	MC	08/06/2009	06/10/2009	Multa	Jurídico
9999	14	Portaria	SSCE	01/02/2010		Novas condições de operação	Técnico
53000.015499/2014-20	13	Extrato do Ato	MCTIC	23/07/2020	11/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.010551/2021-40	1095	Ato	ORLE	18/02/2021	08/03/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.008342/2024-22	15133	Portaria	MC	05/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico
53900.072639/2015-02	15135	Portaria	MC	05/11/2024	25/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Relatório Canal 219 FM_Gapinópolis MG (r2674580) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 358

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57375/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11977001)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18700/2024 (11965130), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 790/2024 (11977001), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12075901** e o código CRC **332C7EA0**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 12075901

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Ofício Interno 57375 (12075901) SEI 53900.072639/2015-02 / pg. 359

EM nº 00875/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada em 25 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 21.239.249/0001-24, nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38419/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.072639/2015-02.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091231** e o código CRC **612C6631**.

Referência: Processo nº 53900.072639/2015-02 Documento nº 12091231

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

EM nº 00875/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.700/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada em 25 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 21.239.249/0001-24, nos termos do Decreto nº 90.918, datado em 6 de fevereiro de 1985, publicado em 7 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.072639/2015-02, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, número de inscrição no FISTEL nº 50419731563, a partir de 27 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.135-de-5-de-novembro-de-2024-597416986
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18700/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.072639/2015-02
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 21.239.249/0001-24**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50419731563**, referente ao período de 27 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

> legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.918, de 6 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1985 (SEI 0884616 - Pág. 5). **O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1985, sendo este, portanto, o parâmetro para a contagem do prazo da concessão, conforme determina o art. 31-A, § 12, do Decreto nº 52.795/1963** (SEI 0884616 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11965097).

8. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 9 de março de 1995, gerando o protocolo nº 53710.000114/1995-71, acompanhado de toda a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de agosto de 1994 e 27 de novembro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2005-2015**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.087621/2006-50, com vistas à revisão da outorga. No entanto, verifica-se que, anteriormente à notificação para ciência do processo em questão bem como apresentação de defesa, ocorrida em 8 de dezembro de 2006, conforme Aviso de Recebimento - AR, a pessoa jurídica, no dia 9 de novembro de 2006, ratificou seu interesse na continuidade da execução do serviço. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 2.701/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, o Ministério das Comunicações assentou o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. De sua vez, a Consultoria Jurídica, mediante a Cota nº 295/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, manifestou-se pela necessidade de complementação da instrução processual. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11965124).

14. Pela análise dos autos, no que tange ao atual decênio, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da Nota Técnica nº 27.828/2015/SEI-MC, acompanhada do Ofício nº 41.988/2015/SEI-MC, com vistas à revisão da outorga. Após a devida notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **15 de janeiro de 2016,** reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 0924971).

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1995-2005, 2005-2015-2025**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11931836). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11931836).

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de outubro de 2024 (SEI 11942008 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Luíz Martins de Araújo compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Inhumas/GO, Serranópolis/GO e, em duas outorgas, em Caçu/MG. Já a sócia Maria Madalena de Carvalho não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Caçu/MG por pessoa jurídica cujo quadro societário e diretivo é composto pelo sócio administrador José Luíz Martins de Araújo, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11942008 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11966253).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11931836).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11964876 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. grafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de março de 2023, com validade até 7 de fevereiro de 2025 (SEI 11942008 - Págs. 1 e 5).

31. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11965125), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

32. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de outubro de 2024 (SEI 11942008 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11942008 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de ção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capinópolis/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11965124).

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11965130** e o código CRC **00A425AA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11965780)
- Minuta de Exposição de Motivos (11965781)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de Dezembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 21.239.249/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 875 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/12/2024, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6295326** e o código CRC **248A4E26** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 875/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 11/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296220** e o código CRC **B9AC48AA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 162/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.072639/2015-02.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00875/2024 MCOM, de 2 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capinópolis/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00875/2024 MCOM (6294515), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.072639/2015-02, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2015, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50419731563, para a empresa Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.239.249/0001-24, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6294497), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18700/2024/SEI-MCOM, de 04/11/2024 (6295325), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 34, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/11/2024 (6294504), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.239.249/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA MADALENA DE CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2025** às **13:39** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação do períodos de 1995-2005 e de 2005-2015, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6294497), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499077** e o código CRC **88276095** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 6499077

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.072639/2015-02

Nota SAJ - Radiodifusão nº 320 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.072639/2015-02

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.072639/2015-02, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA**, CNPJ nº 21.239.249/0001-24, na localidade de **Capinópolis/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1995-2005), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 18700/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6295325) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6295324), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840
1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.072639/2015-02, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6556036** e o código CRC **05928588** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

53900.072639/2015-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 691, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752282** e o código CRC **10C74AC8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

MENSAGEM Nº 691

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6753401) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 06/06/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754420** e o código CRC **D2911FE7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 830/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754676** e o código CRC **0B1592ED** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.072639/2015-02 SEI nº 6754676

1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c36b8ed-3cc9-47a8-84fa-092d5ee90840